

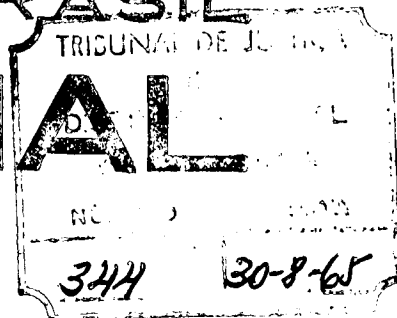


ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO CII — N.º 83

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1964

DECRETO N.º 53.900 — DE 30 DE ABRIL DE 1964

Prorroga os prazos indicados nos artigos 1º e 3º do Decreto n.º 53.584, de 21 de fevereiro de 1964.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por noventa (90) dias, contados das respectivas datas de vencimento, os prazos a que se referem os artigos 1º e 3º do Decreto n.º 53.584, de 21 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre a uniformização e controle dos preços de venda de medicamentos em todas as Capitais de Estados e Territórios Federais.

Art. 2º A Superintendência do Abastecimento — SUNAB providenciará para que os atos previstos no artigo 6º do Decreto n.º 53.584, de 21 de fevereiro de 1964, observem o disposto no presente Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

DECRETO N.º 53.904 — DE 4 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a não realização, no corrente ano, das Assembleias Gerais dos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Não serão realizadas no corrente ano as Assembleias Gerais dos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

DECRETO N.º 53.905 — DE 4 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona necessário ao Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o art. 6º, combinado com a letra a do art. 5º, tudo do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado na Rua Gutenberg (atual Olavo Bilac) n.º 569, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério da Guerra.

Art. 3º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a desapropriação em apremção, correndo as despesas respectivas à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

DECRETO N.º 53.906 — DE 4 DE MAIO DE 1964

Revoga o Decreto n.º 53.081, de 4 de dezembro de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 53.081, de 4 de dezembro de 1963, que tornou privativo do posto de General-de-Brigada o cargo de Chefe do Escalão Avançado do Gabinete do Ministro da Guerra em Brasília.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Arthur da Costa e Silva

DECRETO N.º 53.907 — DE 12 DE MARÇO DE 1964

Retifica o sistema de classificação de cargos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 51.162, — de 7 de agosto de 1961, e das outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 17 de março de 1964)

Retificação

Na pag. n.º 2.538, 2ª coluna, Na Série de Classes: Inspetor de Polícia Rodoviária.

Código: POL — 507.16.B, onde se lê:

- 52. Hourouclides Pereira da Costa.
- 62. Onesimo Sabbom Padilha.
- 63. Pedro Quego.

Leia-se:

- 52. Heureuclides Pereira da Costa.
- 62. Onesimo Sabbom Padilha.
- 63. Pedro Quego

Na mesma página, 4ª coluna,

Na Série de Classes: *Patrulheiro*.

Código POL — 504.14.C, onde se lê:

- 32. Evany Pereira de Santana.
- Leia-se:
- 32. Enavy Pereira de Santana.

No Código: POL — 504.13-B — Onde se lê:

- 3. José Modseto de Alcântara.

Leia-se:

- 3. José Modesto de Alcântara.
- Na pag. 2.539, 1ª coluna,

Código: POL. 504.12.A, logo após o número 21, inclua-se:

- 22. Mário Sales Bitencourt.

Na 2ª coluna, em seguida aos números de ordem 59 e 65, leia-se:

- 60. Gregório Pereira de Brito.
- 66. Antônio Vieira da Silva I.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA, A PEDIDO:

Ao Major "T" Natalino da Silveira Brito Filho das funções de Adjunto do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.729, de 22 de outubro de 1963

Membro do Gabinete Militar da Presidência da República o Tenente-Coronel "T" Anber Proença Castello Branco.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o § 2º, o artigo 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.872, de 1 de abril de 1933

Nelson Gouvêa para exercer a função de Subchefe Administrativo do Gabinete Civil da Presidência da República.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 1º DE MAIO DE 1964

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 10 do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e tendo em vista indicação do Conselho de Segurança Nacional, resolve

SUSPENDER:

Pelo prazo de dez (10) anos os direitos políticos de Badger Lixeira da Silveira.

Brasília, 1º de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve

EXCERNER:

O Vice-Almirante Sylvio Monteiro Moutinho do cargo de Diretor-Geral de Portos e Costas.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Vice-Almirante Sylvio Monteiro Moutinho para o cargo de Comandante do Primeiro Distrito Naval.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo quadro De acordo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o Decreto nº 39.263, de 29 de maio de 1956,

O General-de-Exército Arthur da Costa e Silva.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O General-de-Exército, Arthur da Costa e Silva, do cargo de Chefe do Departamento de Produção e Obras.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel da Arma de Artilharia — José Anchieta Paz para exercer, interinamente, o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 4ª Divisão de Infantaria.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1964

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 3.692 — 2ª coluna

Onde se lê: Ilz o Corsini Cabral ...

Leia-se: Ilzio Corsini Cabral ...

Mesma Página — mesma coluna

No decreto de Humberto Pinheiro de Vasconcellos e outros.

Onde se lê:

T Odilon Victor Dunardi ...

Antônio de Paula Vieira Costa ...

Amílcar de Aquino Gaspar ...

Leia-se:

T. Odilon Victor Denardin ...

Antônio de Pádua Vieira Costa ...

Amílcar de Aquino Gaspar ...

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 17 de março de 1964 e retificado no Diário Oficial de 28 de abril de 1964)

Retificação

Onde se lê: ...2) Raimundo Ventura da Silva, ... (Processo número 2.804-64) — Leia-se: ...2) Raimundo Ventura da Silva, ... (Processo nº 2.804-60).

DECRETOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

(Publicados no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1964 e retificados, no Diário Oficial de 28 de abril de 1964)

Retificação

Medalha Militar

Onde se lê: 1º Ten Eng — Carlos Heredia... Leia-se: 1º Ten Eng — Carlos Luiz Heredia...

Onde se lê: Cap Art — Paulo Varela Câmara... Leia-se: Cap Art — Paulo Varela Câmara...

DECRETOS DE 3 DE MARÇO DE 1964

(Publicados no Diário Oficial de 4 de março de 1964)

Retificação

Pág. nº 2.137

1ª coluna — Referente ao Capitão Reformado Francisco Pinto da Luz Mósca — Onde se lê: ... Lei número 4.069, de 11 de junho de 1952. Leia-se: ... Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

3ª coluna — Referente ao 2º Sargento Antonio Paulino da Silva. Onde se lê: ... (7C — 37.770) Leia-se: ... (7G — 37.770).

4ª coluna — Onde se lê: ... 2º Sargento (9G — 15.508) — Othon Castelo Branco. Leia-se: ... 2º Sargento (9G — 15.508) — Othon Castelo Branco.

Referente ao então Cabo Reformado — Roberto Lourenço. Onde se lê: ... combinado com o art. 30 letra a, da Lei nº 2.370, ... Leia-se: ... combinado com o art. 30 letra d, da Lei nº 2.370 ...

Pág. nº 2.138

2ª coluna — Referente ao Capitão Levy Millan Dânia — Onde se lê: ... (20 — 186.443). Leia-se: ... (2G — 186.443).

Pág. nº 2.139

1ª coluna — Referente ao Capitão Benedito Rodrigues Sales. Onde se lê: artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ... Leia-se: ... artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7ª da Lei nº 2.223, de 9 de agosto de 1954 e 32 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

2ª coluna — Referente ao Capitão Acreblias de Oliveira Teixeira — Onde se lê: ... de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ... Leia-se: ... de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949...

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 6 de março de 1964)

Retificação

Página 2.240

4ª coluna — Onde se lê: General-de-Brigada Veterinário (1G-50.283) — Altair Baptista Lopes... — Leia-se: General-de-Brigada Veterinário (1G-50.283) — Altair Baptista Lopes...

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1964

(Publicados no Diário Oficial de 22 de março de 1964)

Retificação

Página 2.770

1ª coluna — Referente ao Coronel Intendente — Waldemar Arthur Teixeira Campos — Onde se lê: ... (1C-80.728) ... — Leia-se: ... (1G-80.728) ...

2ª coluna — Onde se lê: Coronel Intendente Márcilio Mantense de Barros... — Leia-se: Coronel Intendente Márcilio Mariense de Barros...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

A seguinte delegação à 2ª Reunião da Comissão Assessora Regional da Pesca para o Atlântico Sul Ocidental, a realizar-se em Mar del Plata, Argentina, de 27 a 30 do corrente: Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo da Castro Moreira da Silva, Superintendente da SUDEPE, Chefe da Delegação;

Júlio Vicente Alves de Araujo, Assessor da SUDEPE;

Glen de Medeiros Hinds, da SUDEPE;

Getúlio de Souza Neiva, do Grupo de Pesquisas sobre a Pesca Marítima do Estado de São Paulo;

Ernesto Tremel, do setor de Pesquisas do Departamento Estadual de Caça e Pesca do Estado de Santa Catarina;

Bcaventura Barcellos, do Centro de Pesquisas Oceanográficas da Universidade do Rio Grande do Sul;

Alvaro da Silva Braga do Governo do Estado de São Paulo;

Manuel Nino de Moraes, do Governo do Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

DECRETOS DE 4 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República, "ex-vi" do art. 6º, parágrafo 2º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 10, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, resolve

DESIGNAR:

Mario Tancredo Borges da Fonseca, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve

REMOVER EX-OFFICIO:

De acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961,

No interesse da Administração, Mario Tancredo Borges da Fonseca, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires para a Secretaria de Estado.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do Serviço:

— Brigadeiro do Ar — Olavo Nunes de Assumpção para exercer as funções de Presidente da Comissão de Estudo e Construção da Nova Escola de Aeronáutica.

Brasília, 4 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavandère Wanderley

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 18.634-64 — Nº 89, de 30 de abril de 1964. Restitui à Câmara dos Deputados os autógrafos do Projeto de Lei 1.943-C-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.329, de 30 de abril de 1964. — (Enc. à C.D., em 4-5-64)

PR 18.675-64 — Nº 90, de 30 de abril de 1964. Comunica ao Senado Federal haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, número 1.471-63 (no Senado número 26-64), que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares, pelas razões que expõe. — (Enc. ao S.F., em 4-5-64).

PR 18.676-64 — Nº 91, de 30 de abril de 1964. Restitui ao Senado Federal os autógrafos do Projeto de Lei número 25-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei número 4.327, de 30 de abril de 1964. — (Enc. ao S.F., em 4-5-64)

PR 18.828-64 — Nº 92, de 4 de maio de 1964. Submete ao Senado Federal o nome de Sylvio Ribeiro de Carvalho, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Reino do Marrocos. Encaminha informação do referido Ministério. — (Enc. ao S.F., em 5-5-64)

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exatidão de Motivos

PR 18.719-64 — Nº 2 Br, de 30 de abril de 1964. Solicita autorização para colocar à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, o Dr. Albino Lauria Soares, Médico Puericultor, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal daquele Ministério, para exercer o cargo de Diretor do Departamento Estadual da Criança, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. — "Autorizo. Em 30 de abril de 1964". — (Rest. ao M.S.,

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 18.740-64 — Nº 215, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 215 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, CARLOS PRADO DE OLIVEIRA, Conferente, do Banco do Brasil S.A., lotado no Estado da Guanabara, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.741-64 — Nº 216, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 216 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, ERNANI QUEIROZ, Conferente-de-Seção, do Banco do Brasil S.A., lotado no Estado da Guanabara, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.752-64 — Nº 217, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 217 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, JOSÉ CARLOS DA FONSECA, Procurador de 3ª Categoria da Superintendência da Reforma Agrária, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.753-64 — Nº 218, de 4 de maio de 1964

PORTARIA Nº 218 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, MARIA EMILIA PINTO DE BARROS, Tesoureira-Auxiliar, símbolo 4-C, do Ministério da Fazenda, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.754-64 — Nº 219, de 4 de maio de 1964

PORTARIA Nº 219 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, CAETANO RUBINO, Redator, nível 17-A, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.755-64 — Nº 220, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 220 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, YEDDA AFFLALO DE ALMEIDA E CASTRO, Oficial Administrativo nível 16, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.756-64 — Nº 221, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 221 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, CLETO ALCOFORADO DE OLIVEIRA, Assistente de Administração, referência 26, do Ministério da Educação e Cultura, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.757-64 — Nº 222, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 222 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, SYNVAL SIQUEIRA, Redator nível 17 do Serviço de Alimentação e Previdência Social, a partir da presente data. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.758-64 — Nº 223, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 223 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, ANTÔNIO CARLOS DOUTEL DE ANDRADE, Inspetor de Riscos, nível 17 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a partir da presente data. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.759-64 — Nº 224, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 224 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, RONALD GUIMARAES LEVINSOHN, Oficial Judiciário PJ-7, do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da presente data. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.760-64 — Nº 225, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 225 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, o servidor HENDERSON SA DE ALENCAR SIMÕES, Médico, letra "G", do Banco do Brasil S. A., a partir da presente data. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.761-64 — Nº 226, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 226 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, AVELINO ALENCAR DE OLIVEIRA, Motorista, nível 12, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a partir da presente data. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.791-64 — Nº 227, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 227 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, WILSON MENDES DE ANDRADE, Químico nível 17-A, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, lotado no Estado da Guanabara a partir de 19 de abril de 1964. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.792-64 — Nº 228, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 228 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, SOCRATES FONTELA GOMES DA CUNHA, Enfermeiro do Serviço de Assistência Médica-Domiciliar e de Urgência, a partir de 20 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.793-64 — Nº 229, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 229 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da

República, SYNVAL CORREIA SAMPAIO, Assistente Jurídico da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, a partir de 24 de abril de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.794-64 — Nº 230, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 230 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, LEONIDAS MAGALHÃES ISSLER, a partir de 13 de setembro de 1962. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.795-64 — Nº 231, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 231 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, ZULEIKA FERNANDES QUEIROZ, Escriturária nível 10, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 15 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.796-64 — Nº 232, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 232 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, EDWARD BEZERRA LEITE, Tesoureiro-Auxiliar, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a partir de 15 de abril de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.797-64 — Nº 233, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 233 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, PAULO NOGUEIRA BATISTA, 1º Secretário da Carreira de Diplomata, nível 18, do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 29 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.798-64 — Nº 234, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 234 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, ROBERTO POMPEU DE SOUZA BRASIL, a partir de 20 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.799-64 — Nº 235, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 235 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, PROTÁSIO MONTEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, padrão "O", do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a partir de 20 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.800-64 — Nº 236, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 236 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, IVETTE LOBO DE SOUZA, Taquígrafa, nível 14, do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 26 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.801-64 — Nº 237, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 237 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26,

alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **ILMAR LYRIO DOS SANTOS RIBEIRO**, Tesoureiro-Auxiliar, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, a partir de 20 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.802-64 — Nº 238, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 238 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **HUMBERTO BRASILEIRO BAHIA**, Médico, nível 18, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, a partir de 20 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.803-64 — Nº 239, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 239 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **MAURINO GALANTE**, Mensageiro da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, a partir de 19 de março de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.804-64 — Nº 240, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 240 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **MARIA FERRAZ DOS SANTOS**, Operador Postal nível 8-A, do Departamento dos Correios e Telégrafos, a partir de 15 de março de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.805-64 — Nº 241, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 241 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **RENÉ ANTONIO ANDRADE**, Tesoureiro-Auxiliar 4-C, do Lloyd Brasileiro, a partir de 21 de novembro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.806-64 — Nº 242, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 242 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **JOSÉ WAGNER TRAVASSOS CHIANCA**, Operador Postal, nível 6, do Departamento dos Correios e Telégrafos, a partir de 19 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.807-64 — Nº 243, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 243 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **LUIZ DE TOLEDO PIZA**, Oficial Administrativo do Lloyd Brasileiro, a partir de 20 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 18.808-64 — Nº 244, de 4 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 244 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, **JOÃO ENIO ARBO PRATES**, Técnico de Contabilidade, nível 13, da Caixa Econômica Federal de Brasília, a partir de 28 de fevereiro de 1963. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão Nacional de Planejamento

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, na função de Coordenador Geral da Assessoria Técnica da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963, resolve:

Nº 10 — Designar o Assistente da Comissão Nacional de Planejamento, **Moacyr Esberard Cardoso**, e os servidores do Conselho do Desenvolvimento, o Oficial de Administração nível 12-A, **Helcisa Strauss de Abreu Sena**, o Escriturário nível 10-B, **Bernardo Luiz Porto Carneiro** e o Auxiliar de Portaria nível 7-A, **Heitor Machado**, para, sob a supervisão do primeiro, proceder ao inventário físico dos bens móveis pertencentes ao referido Conselho. — *Roberto de Oliveira Campos*.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Coordenador-Geral da Assessoria Técnica da Presidência da República de conformidade com o Decreto número 53.890, de 20 de abril de 1964 e, usando da atribuição que lhe confere o art. 13, alínea "i" do Decreto número 52.256, de 11 de julho de 1963, resolve:

Nº 11 — Na condição de Secretário-Geral da Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), delegar competência ao Diretor Administrativo, **Senhor Edmar de Souza**, para movimentar as contas bancárias da COPLAN, resultantes dos créditos que lhe foram transferidos por força do disposto nos Decretos nºs. 53.339 e 53.542, respectivamente, de 23 de dezembro de 1963 e 6 de fevereiro de 1964 e outros créditos porventura concedidos, podendo emitir cheques, efetuar o pagamento de despesas, obedecendo o Plano de Aplicação a que se refere o Art. 1º, § 2º, do último decreto citado e, bem assim, dar e receber quitação.

O Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, na função de Coordenador-Geral da Assessoria Técnica da Presidência da República, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963, resolve:

Nº 12 — Dispensar, a pedido, **Moacyr de Araújo Simões**, das funções de Delegado do Secretário-Geral no Rio de Janeiro da Assessoria Técnica da Presidência da República, conforme Portaria nº 1, de 2 de agosto de 1963, a partir de 5 de maio do corrente ano.

O Coordenador-Geral da Assessoria Técnica da Presidência da República, no exercício das funções de Secretário-Geral da Comissão Nacional de

Planejamento, conforme Art. 16, Parágrafo único, do Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963, resolve:

Nº 13 — Designar **João Baptista de Carvalho Athayde**, para exercer as funções de Assessor da Comissão Nacional de Planejamento.

Nº 14 — Designar **Evandro de Oliveira Bastos**, para exercer as funções de Assessor da Comissão Nacional de Planejamento.

Nº 15 — Designar **Sebastião Sant'Anna e Silva**, para exercer as funções de Assessor da Comissão Nacional de Planejamento. — *Roberto de Oliveira Campos*, Coordenador-Geral.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Coordenador-Geral da Assessoria Técnica da Presidência da República, no exercício das funções de Secretário-Geral da Comissão Nacional de Planejamento, conforme Art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963, resolve:

Nº 18 — Designar **Walter L. Maurício Lerch**, para exercer as funções de Assessor da Comissão Nacional de Planejamento.

Nº 19 — Designar **Julio Cesar Bellário Vianna**, para exercer as funções de Assessor da Comissão Nacional de Planejamento.

Nº 20 — Designar **Eduardo José Daros**, para exercer as funções de Assessor da Comissão Nacional de Planejamento.

Nº 21 — Designar **Norma Braga Mello**, para exercer as funções de Assistente da Comissão Nacional de Planejamento.

Nº 22 — Dispensar **Josef Barat** das funções de Assessor da Secretaria Técnica da Comissão.

Nº 23 — Dispensar **Frederico Machado de Amorim**, das funções de Assessor da Secretaria Técnica da Comissão. — *Roberto de Oliveira Campos*, Coordenador-Geral.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA DE 1.033-A, DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

A Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.033-A — Designar **Carmen Lydia Petti Aniento** para, como Secretária, coordenar os trabalhos das Bancas Examinadoras do concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (C. 603). — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da D.S.A.

Resumo da folha de pagamento de trabalhos auxiliares, executores e fiscais da D.S.A. do D.A.S.P., de acordo com o nº X do artigo 145, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, Anexo 4.02 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.11 — Seleção, Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal, Item 1) Despesas de qualquer natureza com a realização de concursos no Distrito Federal e nos Estados, referente ao mês de março próximo passado.

No Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 28 de abril de 1964, às páginas de ns. 3 799 e 3 750:

Onde se lê:

Trabalhos Auxiliares

NOME	Total a pagar
	CR\$
João de Souza Luna	9.000,00
Sergio Lavegha Marroig	7.600,00

Leia-se:

Trabalhos Auxiliares

NOME	Total a pagar
	CR\$
João de Souza Lima	9.000,00
Sergio Lavegha Marroig	7.600,00

Brasília, Distrito Federal, 29 de abril de 1964. — Newton Saldanha Nogueira da Gama, Encarregado do Posto I. da D.S.A.-DASP.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO: nº 1.954-64

Lícita é a acumulação das funções de Instrutor em Faculdade de Medicina (magistério superior) com o cargo de médico (técnico-científico) de autarquia federal. Existência de correlação de matéria e compatibilidade de horário.

PARECER

Trata o presente processo da licitude de acumulação, por parte do dr. Geraldo Pinheiro, enquadrado pela Resolução Especial nº 156-63 do GCC no cargo de Médico, nível 17-A, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, com o cargo de Instrutor da Faculdade de Medicina da Universidade do Ceará (Cadeira de Clínica Otorrinolaringológica).

Cuidando-se do exercício cumulativo de dois cargos, um de magistério e outro técnico-científico, médico, em princípio admissível é a acumulação, face ao permissivo excepcional contido no art. 185 da Constituição Federal.

Do processo verifica-se que existe correlação de matéria restando observar-se a compatibilidade de horários. As fls. quanto ao horário do cargo de magistério, consta que na Faculdade de Medicina o horário cumprido é das 8:00 às 11:00, diariamente, enquanto que no I.A.P.B. (fls. 22) o horário é das 14:00 às 18:00, também diariamente.

Do exposto, existindo correlação de matéria e compatibilidade de horário, opinamos pela licitude da acumulação em causa.

C.A.C., 13 de março de 1964. — Alvaro Lins Júnior — Relator. — José Medeiros. — Célio Fonseca. — Zola Maria Fraga. — Aluísio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer

à aprovação do Sr. Diretor Geral do D.A.S.P.

Brasília, 29 de março de 1964. — José Medeiros — Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo. — André Carrazzoni. — Em 23 de março de 1964.

PROCESSO: Nº 1.939-34

Interessado: José Nunes da Silva Sobrinho.

Aos integrantes das Polícias Militares estaduais também se aplica o disposto no § 5º do Art. 182 da Constituição Federal. E' de competência exclusiva da Comissão instituída pelo Decreto nº 35.956-54 o exame do problema de acumulação de cargos públicos da administração federal.

PARECER

Trata o presente processo da situação de José Nunes da Silva Sobrinho, Major reformado do Estado da Guanabara e servidor do IPASE, onde ocupa cargo ou função que não foi caracterizado no processo.

Esta Comissão tem entendido, em reiteradas ocasiões, que o disposto no § 5º do Artigo 182 da Constituição também se aplica aos militares das polícias estaduais.

Com efeito, as Polícias Militares dos Estados, se constituem da maneira em tudo semelhante às Forças Armadas Federais, ou mais especificamente, ao Exército Nacional. São regidas por estatutos especiais diferentes dos servidores civis. Os códigos de vencimentos e vantagens são também diversos dos pertinentes aos funcionários civis. O regime disciplinar é especial e feito segundo o Regimento Disciplinar do Exército (RDE), que tem, quase sempre, aplicação supletiva aos militares estaduais.

Assim, caracterizados como militares, estão sujeitos àquela restrição legal que determina aos militares reformados a perda dos proventos quando perceberem remuneração de cargo público civil, permanente ou temporário.

Concluimos, portanto, pela ilicitude da situação em exame, cumprindo ao IPASE notificar o servidor a apresentar imediata opção por uma das situações funcionais que detém, sem prejuízo das providências previstas pelo Art. 14 do Decreto nº 35.956, de 1954.

Cumpramos ainda destacar a inteira procedência dos pareceres de fls. 4, 5, 6, 7 a respeito da necessidade da revogação da Instrução número 64, de 20.8.54, do IPASE, em face da exclusiva competência desta Comissão para apreciar problemas de acumulação de cargos na administração federal.

Consequentemente deverão ser encaminhados a este órgão, para exame, todos os processos que tenham sido apreciados pela Comissão instituída pela citada Instrução. E' o parecer.

C.A.C., 13 de março de 1964. — Célio Fonseca — Relator. — José Medeiros. — Zola Maria Fraga. — Aluísio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva. — Alvaro Lins Júnior.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, em 20 de março de 1964. — José Medeiros — Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo. — André Carrazzoni. — 23 de março de 1964.

PROCESSO Nº 13.502-60

É lícita a acumulação de cargo de Veterinário com o de Instrutor de Ensino Superior, junto à cadeira de "Patologia e Clínica Médicas dos Animais Domésticos" de Escola de Veterinária.

PARECER

Versa o presente processo sobre a situação em que se encontra Aldo Rangel de Carvalho, que vem exercendo, em regime de acumulação, os cargos de Veterinário do Estado da Guanabara e de Assistente de Ensino Superior da Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura.

De início, cumpre salientar que a posse do interessado no citado cargo de magistério, para o qual fora nomeado por decreto de 22 de março de 1962, deveria ser procedida do exame Cargos nos termos das normas inseridas no Decreto nº 35.953, de 2 de agosto de 1954, notadamente a do § 3º do art. 18. Assim, o desatendimento dessa prescrição regulamentar constitui injustificável omissão das autoridades do Ministério da Agricultura, devendo ser adotadas providências para que tais irregularidades não se repitam, sob pena de responsabilidade.

Quanto ao mérito, verifica-se, de logo, que a situação exposta se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra proibitiva do art. 185 da Constituição Federal visto referir-se ao exercício concorrente de cargo técnico-científico com outro de magistério.

Impõe-se, todavia, perquirir da existência dos requisitos fundamentais para a permissibilidade da acumulação de cargo, quais sejam a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

A relação imediata, essencial e recíproca entre as duas atividades despenda, sem sombra de dúvida, pelo simples cotejo das atribuições do cargo de Veterinário, relativas à inspeção de produtos de origem animal e o programa de disciplina lecionada — Patologia e Clínica Médicas dos Animais Domésticos.

Por outro lado, os horários referentes aos dois cargos mencionados são compatíveis, conforme se comprovou dos elementos constantes do processo.

Nestas condições, como pela declaração da legitimidade da acumulação de cargos, na forma ora descrita.

C. A. C., 13 de março de 1964. — José Medeiros, Relator. — Célio Fonseca. — Zola Maria Fraga. — Aluísio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva. — Alvaro Lins Júnior.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 29 de março de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo: André Carrazzoni.

A Comissão de Acumulação de Cargos, nos termos do art. 17, do Decreto nº 35.953, de 2 de agosto de 1954, em sessão realizada a 24 de março de 1964, homologou as seguintes acumulações:

Processo nº 688-64 — João Antônio Guilhembernard Pereira Leite — Instrutor de Ensino Superior do Instituto de Direito do Trabalho e Reforma Social da Faculdade de Direito do Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul e Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Cruz do Sul.

Processo nº 823-34 — Aureo Ramos — Professor Catedrático de Técnica Comercial e Assistente de Ensino Superior da cadeira de Contabilidade Bancária — Contabilidade de Seguros, na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

Processo nº 687-64 — Eudes Antidiss Missio — Instrutor de Ensino Superior da cadeira de Hidráulica Teórica e Aplicada da Escola de Engenharia, da Universidade do Rio Grande do Sul e Tecnologista, do Instituto Tecnológico do mesmo Estado.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto número 43.285, de 25 de fevereiro de 1958 e modificado pelo de nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354 de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 9 Conceder dispensa, a partir de 11 do corrente, a Waldina Faria Palmeira, da função de Auxiliar Especializado, neste Grupo, na forma da Portaria nº 17, de 14-8-63 D.O. 21.8.63, para a qual foi designada pela Portaria nº 52, de 2.9.63, publicada no D. O. 29.10.63. — Salmir Piza Pedrosa, Dirigente.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Diretor Executivo do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto número 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, do art. 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 10 — Conceder dispensa, a partir de 8 do corrente, a João Pedro

Monteiro Leão, de Aquino, da função de Chefe do Grupo de Contratos e Apuração de Irregularidades-B, neste Grupo, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14.8.63, publicada no D. O. de 21.8.63, para o qual foi designado pela Portaria nº 54, de 2 de setembro de 1963, D. O. 29.10.63. — Otto Eduardo Raulino, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 12 — Conceder dispensa, a partir de 21 do corrente, a Arnaldo Martins Figueiredo, da função de Auxiliar de Administração, neste Grupo de Trabalho, em Brasília, na forma da Portaria nº 17, de 14.8.63, publicada no D. O. de 21.8.63, para a qual foi designado pela Portaria número 62, de 6.11.63, D. O. 19.12.63. — Cel. Oscar Alberto de Mattos Horita Barbosa, Dirigente do G.T.B.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, letra "f", da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, resolve:

Nº 145 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Cláudio Indeburque Carneiro Leal Neto do encargo de Chefe de Gabinete da Presidência, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho do aludido encargo.

Nº 146 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Apolônio Jorge de Faria Salles Filho do encargo de Sub-Chefe de Gabinete da Presidência, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho do aludido encargo.

Nº 147 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Olympio Guilherme do encargo de Assessor da Presidência, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho do aludido encargo.

Nº 148 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Elman Hora Pontes do encargo de Secretário Particular da Presidência, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho do aludido encargo.

Nº 149 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Giuseppe Amado do encargo de Oficial de Gabinete da Presidência, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho do aludido encargo.

Nº 150 — Conceder dispensa, a partir desta data, a Amado Pontes Filho do encargo de Oficial de Gabinete da Presidência, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho do aludido encargo.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, letra "f", da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 53.483, de 24 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 151 — Designar Maria Arlinda Duarte Gama, para exercer o encargo de Secretária Particular do Conselheiro Irineu Pontes Vieira.

II — Conceder-lhe na forma do artigo 121, parágrafo único, do Decreto nº 52.025, de 20 de maio de 1963, a gratificação de representação mensal prevista para o referido encargo no Anexo I da Portaria nº 3, de 4 de outubro de 1963, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria nº 41, de 18 de novembro de 1963.

Nº 152 — Designar Christiane Marie Bormevet, para exercer o encargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro Irineu Pontes Vieira.

II — Conceder-lhe na forma do artigo 121, parágrafo único, do Decreto nº 52.025, de 20 de maio de 1963, a gratificação de representação mensal prevista para o referido encargo no Anexo I da Portaria nº 3, de 4 de outubro de 1963, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria

Nº 41, de 18 de novembro de 1963.

Nº 153 — Dispensar Christiane Marie Bormevet do encargo de Secretária do Conselheiro Irineu Pontes Vieira, por ter sido designada para outro encargo.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, letra "f", da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, resolve:

Nº 154 — Designar Albino Nogueira de Faria, para exercer o encargo de Assessor do Conselheiro Irineu Pontes Vieira.

II — Conceder-lhe na forma do artigo 121, parágrafo único, do Decreto nº 52.025, de 20 de maio de 1963, a gratificação de representação mensal prevista no Anexo I da Portaria número 3 de 14 de outubro de 1963, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria nº 41, de 18 de novembro de 1963. — Nelson Omegna, Presidente em exercício.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

Expediente de 30 de dezembro de 1963

Processos:

Nº 49.067-63 — Hazel Lumsford Morris — Norte-americana — Guanabara — Permanência. — Deferido em 26 de dezembro de 1963.

Nº 49.406-63 — Farés Habib Abou Nabhan — Libanês — Paraná — Permanência. — Deferido em 27 de dezembro de 1963.

Nº 100.354-63 — Adriam José Ojeda — Argentino — São Paulo — Permanência. — Deferido em 24 de dezembro de 1963.

Nº 48.724-63 — Heinrich Schmidt — Alemão — Guanabara — Permanência. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

Nº 48.142-63 — Lin Chia Sum — Chinês — São Paulo — Permanência. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

Nº 47.488-63 — Romolo Pieramtonetti — Italiano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 3 de dezembro de 1963.

Nº 47.486-63 — Josefa Gonzalez Rivera — Espanhola — São Paulo — Permanência. — Deferido em 6 de dezembro de 1963.

Nº 47.427-63 — Joel U. Dalich — Norte-americano — Guanabara — Permanência. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

Nº 47.409-63 — Maria Fernanda Leal Madeira Pinto Fraga — Portuguesa — São Paulo — Permanência. — Deferido em 3 de dezembro de 1963.

Nº 100.246-63 — Roberto Jesus Arini — Argentino — São Paulo — Permanência. — Deferido em 30 de dezembro de 1963.

Nº 100.247-63 — David Leon Kaplan — Argentino — São Paulo — Permanência. — Deferido em 30 de dezembro de 1963.

Nº 46.785-63 — Agop Khourén Jaudjian — Libanês — São Paulo — Permanência. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

Nº 46.230-63 — Beatriz Letícia Daleria — Argentina — São Paulo — Permanência. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 49.359-63 — Elisabeth Vleeshouwers — Alemã — Paraná — Permanência. — Apresente prova de parentesco com seu mantenedor e esclareça a situação de permanência do mesmo no País — 60 dias — Em 30 de dezembro de 1963.

Nº 100.096-63 — Fernando Caetano de Almeida — Português — Guanabara — Permanência. — Apresente atestados de saúde, vacina e de antecedentes, bem como certidão do último desembarque — 30 dias — Em 30 de dezembro de 1963.

Nº 37.264-63 — Hector Anatole Cibello — Argentino — Paraná — Permanência. — Apresente atestado de vacina e novo atestado de saúde de acordo com a Lei nº 967-62 — 60 dias — Em 30 de dezembro de 1963.

Nº 49.828-63 — Benjamin Fernandes Duarte — Mexicano — São Paulo — Permanência. — Apresente prova de futuro meio de vida no Brasil, exibindo se for o caso, documento firmado por entidade religiosa em que se declare expressamente que a mesma se responsabiliza por sua manutenção — 60 dias — Em 27 de dezembro de 1963.

Nº 49.402-63 — Juan Bautista Lopez Lopez — Colombiano — São Paulo — Permanência. — Comprove o registro temporário; apresente atestado de bons antecedentes judiciário-criminais e esclareça o futuro meio de vida no país — 60 dias — Em 27 de dezembro de 1963.

Nº 49.424-63 — Catharina Altgott — Alemã — Guanabara — Retificação de nome. — Apresente o original da certidão de casamento, legalização — 60 dias — Em 27 de dezembro de 1963.

Nº 49.380-63 — Irene Maria Clerk — Norte-americana — São Paulo — Retificação de nome. — Apresente o original legalizado da certidão de casamento — 90 dias — Em 27 de dezembro de 1963.

Nº 49.066-63 — Deolinda do Carmo — Portuguesa — Guanabara — Retificação de nome. — Apresente o original da certidão de nascimento — 30 dias — Em 27 de dezembro de 1963.

Nº 49.104-63 — Ovidio Estevez Ferreira — Espanhol — São Paulo — Permanência. — Prove o funciona-

mento da firma promitente empregadora — 60 dias — Em 30 de dezembro de 1963.

Expediente de 31 de dezembro de 1963

Processos:

Nº 3.716-63 — Alberto Angel Carvanzo — Argentino — Guanabara — Permanência. — Deferido em 16 de dezembro de 1963.

Nº 10.966-63 — Elmer Enrique Alvarado Rios — Peruano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 31 de dezembro de 1963.

Nº 48.709-63 — Maria José Peretia Pintassilgo — Portuguesa — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

Nº 19.572-63 — Gertrud Dunwald — Alemão — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 12 de dezembro de 1963.

Nº 3.926-63 — Jakob Bastian — Alemão — São Paulo — Retificação de assentamentos. — Deferido em 12 de dezembro de 1963.

Nº 48.804-63 — Remigio José Caresani Oaco e esposa — Uruguaios — São Paulo — Permanência. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

Nº 12.340-62 — Christiane David Maslowski — Francesa — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 26 de dezembro de 1963.

Nº 48.859-63 — Saburo Teruya e esposa — Japoneses — São Paulo — Permanência. — Deferido em 13 de dezembro de 1963.

Nº 12.475-58 — Elisabeth Martha Charlotte Raschke — Alemã — Paraná — Permanência. — Deferido em 12 de dezembro de 1963.

Nº 20.622-63 — Francisco Antônio de Barros Silva — Português — Guanabara — Retificação de nome. — Concedida prorrogação de prazo de 60 dias para apresentar a certidão do registro civil português. — Deferido em 12 de dezembro de 1963.

Nº 33.848-58 — Armando Artemio Villafane — Argentino — Brasília — Permanência. — Arquite-se. — Em 26 de dezembro de 1963.

Expediente de 2 de janeiro de 1964

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 46.101-63 — Ivone Espanha da Cruz — Portuguesa — Guanabara — Permanência. — Deferido em 7 de dezembro de 1964.

Nº 46.102-63 — Artur Bourdain de Macedo — Português — Guanabara — Permanência. — Deferido em 7 de janeiro de 1964.

Nº 43.591-63 — João Pereira dos Santos — Português — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 7-1-64.

Nº 48.888-63 — Eitoku Shitoma — Japonês — São Paulo — Permanência. — Deferido em 7-1-64.

Nº 62.044-63 — Herta Elisabeth Diehm — Alemã — Distrito Federal — Permanência. — Deferido em 8 de janeiro de 1964.

Nº 26.211-62 — Sidney Moss e esposa — Norte-americano e britânica — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Mantido o despacho de indeferimento. Em 16-12-63.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO
Nº 49.358-63 — Adima Kmelsen Voth — Uruguaios — Paraná — Permanência. — Apresente atestado de vacina contra varíola e autorização paterna para fixar residência no Brasil — 90 dias — Em 21.12.63.

Nº 31.828-63 — German Abel Biraben Gonzalez — Uruguaios — Rio Grande do Sul — Permanência. — Apresente atestado de bons antecedentes de país de procedência, devidamente legalizado e traduzido — 90 dias — Em 31.12.63.

Nº 49.822-63 — Leonardo Awensztern — Argentina — São Paulo —

Permanência — Junte autorização para ter a fixar residência no Brasil — 90 dias — Em 31-12-63.

Nº 49.823-63 — Carlos Maria Sôsa — Argentina — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de saúde de acordo com o Decreto 96-63 — 60 dias — Em 2-1-64.

Nº 6.390-61 — José Luiz Beltran Araya Pasten — Chile — Goiás — Permanência — Apresente atestado de antecedentes judiciais — 60 dias — Em 31-12-63.

Nº 24.925-61 — Norma Ascenciom Rocha — Argentina — São Paulo — Permanência — Junte prova de meio de vida e de capacidade profissional — 60 dias — Em 31-12-63.

Nº 20.637-61 — Sophia Sogorov Zirkov — Iugoslava — São Paulo — Devolução de documento — Compareça o procurador, neste Departamento — 30 dias — 31-12-63.

Nº 45.381-59 — René Georges Colombari — Francês — Guanabara — Prorrogação do prazo de permanência — Junte declaração da Companhia Nacional de Alcañis de que ainda necessita dos seus serviços — 30 dias — Em 21-12-63.

Expediente de 3 de janeiro de 1964

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 27.540-58 — Constantin Demetre Vazquez — Grego — Guanabara — Permanência — Deferido em 12-12-63.

Nº 49.472-63 — Maria Guilherme dos Reis e esposa — Portuguesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 11-12-63.

Nº 100.028-63 — Manuel Alves Abrantes e esposa — Portuguesa — Guanabara — Permanência — Deferido em 24-12-63.

Nº 49.505-63 — José Adrian Flores Buñamante — Boliviano — Guanabara — Permanência — Deferido em 24 de dezembro de 1963.

Nº 49.161-63 — Manuel Enrique Garcia Herrera — Argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 24 de dezembro de 1963.

Nº 49.095-63 — Alfredo Delgado Espinosa — Uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência — Deferido em 24 de dezembro de 1963.

Nº 48.858-63 — Kiyu Miyagi — Japonesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 24-12-63.

Nº 49.148-63 — Miguel Angel Ceбалlos — Argentino — Guanabara — Permanência — Deferido em 24-12-63.

Nº 1.633-63 — Alfred Müller — Austríaco — São Paulo — Permanência — Deferido em 18-12-63.

Nº 48.813-63 — Carlo Augusto Armellini — Italiano — São Paulo — Permanência — Deferido em 24 de dezembro de 1963.

Nº 48.862-63 — Nobuko Gibo — Japonesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 24 de dezembro de 1963.

Nº 49.760-63 — Abraham Feimanas e esposa — Argentinos — São Paulo — Permanência — Deferido em 18 de dezembro de 1963.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 48.827-63 — Mary Isabel Rodriguez Curbelo — Uruguaio — Paraná — Permanência — Apresente atestado de vacina antivaricelica e nova promessa de emprego onde conste o salário que irá perceber, em firmas reconhecidas — 60 dias — Em 2 de janeiro de 1964.

Nº 9.435-62 — Jorge Ricardo Rodriguez — Argentino — Guanabara — Permanência — Compareça neste Departamento — 30 dias — Em 2-1-63.

Expediente de 6 de janeiro de 1964

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 47.465-63 — Shaul Yardemy e esposa — Israelenses — Guanabara — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido em 2-1-64.

Nº 48.704-63 — Rosa Erna Salts — alemã — São Paulo — Permanência — Deferido em 24-12-63.

Nº 48.707-63 — Winifred Shiel — britânica — São Paulo — Permanência — Deferido em 18-12-63.

Nº 48.464-63 — Maria Vitória — portuguesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 18-12-63.

Nº 30.148-61 — Jorge Murillo — beliviano — São Paulo — Permanência — Deferido em 26-12-63.

Nº 46.884-63 — Bernhard Otto Pabst — norte-americano — São Paulo — Prorrogação do prazo de permanência — Deferido em 18 de dezembro de 1963.

Nº 48.270-63 — Gustavo Fernandez Perdiz — espanhol — Rio Grande do Sul — Permanência — Deferido em 24-12-63.

Nº 100.561-63 — Amram Abercassio e esposa — marroquino e dinamarquesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 2-1-64.

Nº 47.986-63 — James Arthur Strling Douglas — chileno — São Paulo — Permanência — Deferido em 18 de dezembro de 1963.

Nº 47.536-63 — Luis Ricardo Heller Fracchia — paraguaio — São Paulo — Permanência — Deferido em 26-12-63.

Nº 48.706-63 — Flora Darwin Mattei de Oliveira — argentina — São Paulo — Permanência — Deferido em 24-12-63.

Nº 48.507-63 — Fortunée Salomon Bekhor — libanesa — Guanabara — Permanência — Deferido em 30 de dezembro de 1963.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 49.320-63 — José Romano — argentino — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — 90 dias — Em 27-12-63.

Nº 49.404-63 — Tung Yee Tat — chinês — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de bons antecedentes judiciais-criminais e preste esclarecimentos quanto ao futuro meio de vida no País — 60 dias — Em 27-12-63.

Nº 49.383-63 — Rosa Cuoghi Malles — italiana — São Paulo — Permanência — Comprove o casamento com o mantenedor — 60 dias — Em 27-12-63.

Nº 16.855-62 — Sam Hamway — norte-americano — São Paulo — Permanência — Compareça neste Departamento — 30 dias — Em 27 de dezembro de 1963.

Nº 23.317-53 — Maria Amélia de Mattos Pereira — português — Guanabara — Devolução do documento — Compareça neste Departamento — 30 dias — Em 6-1-64.

Nº 100.036-63 — Ovidio Juan Carlos Trotta e Elisa Adelaide Fracchini de Trota — argentino — Guanabara — Permanência — Apresentem os originais dos documentos com os quais desembarcaram no Brasil — 30 dias — Em 6-1-64.

Nº 49.606-63 — Alejandro Williams Melian Retamales — chileno — São Paulo — Permanência — Apresente o original de passaporte com que desembarcou no País — 60 dias — Em 6-1-64.

Nº 100.266-63 — Nelly Lucucha Fortes — argentina — São Paulo — Permanência — Apresente atestado judiciais-criminais do país de procedência, legalizado e traduzido — 90 dias — Em 26-12-63.

Nº 16.085-63 — Alfredo Lopez Alfonso — cubano — Guanabara — Permanência — Apresente prova de existência do capital suficiente para se estabelecer como exportador de madeiras; junto atestado de saúde de acordo com o Decreto 967-62 e de bons antecedentes — 60 dias — Em 6-1-64.

Nº 48.203-63 — Marco G. Sousa Del Castilho — peruano — Guanabara — Permanência — Apresente nova promessa de emprego, onde conste o salário que irá perceber e a função que irá exercer — 30 dias — Em 27-12-63.

Nº 41.475, de 8 de maio de 1957 e alterado pelo Decreto nº 44.572, de 25 de setembro de 1958, promover, na Reserva de 2.ª Classe do Exército os seguintes oficiais da mesma Reserva:

A contar de 25 de dezembro de 1963:

A Primeiro Tenente, o Segundo Tenente:

Da Arma de Infantaria

Rubens Baracat Dip

A contar de 25 de abril de 1964:

A Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes:

Da Arma de Infantaria

Antônio Crepaldi, Raymundo Sérgio de Vasconcellos Souza Filho, Wilson Domingues Cyrillo.

Da Arma de Artilharia

Tatsuhiko Icabaci, Gilberto de Camargo, Iros Gracê.

Do Serviço de Intendência

João Soares da Silva Netto, José Brasilino de Mello.

Nº 771 — Nos termos do artigo 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, modificado pelo Decreto número 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinado com as letras a) e d) do artigo 2.º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942, promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2.ª Classe da Reserva do Exército ao posto de 2.º Tenente da mesma Reserva, conforme proposta da CP-CORE:

A contar de 15 de novembro de 1963:

Da 1.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Léo Dias da Silva.

A contar de 24 de outubro de 1961:

Da 7.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Kleber de Mendonça Vasconcellos.

A contar de 9 de abril de 1962:

Da 7.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Evandro Pamplona.

A contar de 15 de abril de 1962:

Da 3.ª Região Militar

Serviço de Intendência

Alberto de Pinna Figueredo.

A contar de 17 de abril de 1932:

Da 1.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Mário Ferreira Dias.

A contar de 31 de outubro de 1962:

Da 1.ª Região Militar

Arma de Cavalaria

Jundahy Teixeira Vianna.

A contar de 1.º de novembro de 1962:

Da 1.ª Região Militar

Arma de Artilharia

Moacyr de Moraes Leite.

A contar de 8 de dezembro de 1962:

Da 1.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Celso Henriques.

A contar de 3 de março de 1963:

Da 1.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Carlos Moura Diniz.

A contar de 14 de abril de 1963:

Da 6.ª Região Militar

Arma de Artilharia

Gilwan Amarante Campos.

A contar de 1.º de maio de 1963:

Da 4.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Lucio Gabriel Simões Barbosa.

A contar de 7 de maio de 1963:

Da 1.ª Região Militar

Arma de Infantaria

Aecio Lovisi de Azevedo.

A contar de 30 de agosto de 1963:

Da 7.ª Região Militar

Arma de Infantaria

João Bosco Gouveia de Melo.

Arma de Artilharia

Massilon Gomes Filho.

Serviço de Intendência

Ferdinando de Oliveira Santos Neves, Heriberto Guedes Carneiro.

A contar de 25 de setembro de 1963:

Da 2.ª Região Militar

Serviço de Intendência

Helcio Mauro Pereira, Fabiano Antonio Lemos Wolf, Augusto José Salgueiro Pinto.

A contar de 12 de setembro de 1963:

Da 3.ª Região Militar

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 735 — Tornar insubsistente a Portaria nº 589, de 9 de março de 1964, referente ao Subtenente Dante Jacobina. — Gen. Ex Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 757 — Exonerar do Comando da Escola Preparatória de Campinas o Coronel da Arma de Artilharia — QEMA — Paulo Carneiro Thomaz Alves.

Nomear, por necessidade do serviço, Comandante da Escola Preparatória de Campinas, o Coronel da Arma de Cavalaria — QEMA — Raul Lopes Munhoz. — Gen. Ex Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 770 — Nos termos dos artigos 59, 60, 61, 62 e 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto

nº 41.475, de 8 de maio de 1957 e alterado pelo Decreto nº 44.572, de 25 de setembro de 1958, promover, na Reserva de 2.ª Classe do Exército os seguintes oficiais da mesma Reserva:

A contar de 25 de dezembro de 1963:

A Primeiro Tenente, o Segundo Tenente:

Da Arma de Infantaria

Rubens Baracat Dip

A contar de 25 de abril de 1964:

A Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes:

Da Arma de Artilharia

Antônio Crepaldi, Raymundo Sérgio de Vasconcellos Souza Filho, Wilson Domingues Cyrillo.

Do Serviço de Intendência

João Soares da Silva Netto, José Brasilino de Mello.

Nº 771 — Nos termos do artigo 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, modificado pelo Decreto número 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinado com as letras a) e d) do artigo 2.º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942, promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2.ª Classe da Reserva do Exército ao posto de 2.º Tenente da mesma

Arma de Infantaria

Paulo Francisco Clezar, Dartagnan Paulo Dias.

Arma de Engenharia

Sérgio José Langer, Luciano Lykawa.

Arma de Artilharia

Ivan Luiz de Souza

Serviço de Intendência

Ayrton José Gomes.

A contar de 13 de setembro de 1963:

Da 3.ª Região Militar**Arma de Infantaria**

Pedro Guilherme Biasuz.

Serviço de Intendência

Louro José Fetzner.

A contar de 15 de setembro de 1963:

Da 8.ª Região Militar**Arma de Infantaria**

Ary Gonçalves de Mendonça, Raulson Castro Trindade, Antonio Monteiro de Jesus, José Guilherme Soares Maia, Lucivaldo Leão Franco Coelho, Antonio Carlos Moreira de Azevedo, João Manoel da Cunha Mendes, Walmar Santos Brito, Gonçelim Duarte de Brito Filho, Carlos Alberto da Silva Machado, Rubilar da Fonseca Santos, Haroldo Stocssel Saadania, Joraci Roberto Luz Bahia, Ronaldo Gilberto Humm, Sérgio Fernandes de Carvalho, Edilberto Porfírio Jucá Soares, Luiz Fernando Castelo de Oliveira, Luiz Alberto Penna de Carvalho, Eric Rocha Pitman, Jose Maria de Souza Filho.

Serviço de Intendência

Fernando de Nazareth Dias Machado, Antonio Alberto Valente Gouveia, José de Jesus Gonçalves Sarmanho.

A contar de 26 de setembro de 1963:

Da 1.ª Região Militar**Arma de Artilharia**

Fabiano de Cristo Pinto da Costa.

A contar de 27 de setembro de 1963:

Da 1.ª Região Militar**Arma de Engenharia**

João Alberto de Almeida Borges.

A contar de 2 de outubro de 1963:

Da 9.ª Região Militar**Arma de Infantaria**

Heraldo de Carvalho.

A contar de 5 de outubro de 1963:

Da 10.ª Região Militar**Serviço de Intendência**

José Luiz Correia Cabral.

A contar de 9 de outubro de 1963:

Da 5.ª Região Militar**Arma de Artilharia**

Jorge Nivaldo Fortes.

A contar de 10 de outubro de 1963:

Da 10.ª Região Militar**Arma de Infantaria**

André de Bernardi Junior, Francisco Peixoto Santos, Raimundo Onésimo Lemos Ribeiro, Raimundo Osvaldo Almeida Filho, Paulo Tabosa Pereira, Elcias Leal, de Souza Florentino José dos Santos, Francisco José Amoco, José Maria Ribeiro Pinto, Artion José Mendes Conde, Antonio Sérgio Pessoa Evangelista.

A contar de 17 de outubro de 1963:

Da 7.ª Região Militar**Arma de Artilharia**

Paulo de Mello Halliday, Aprígio Belmonte de Carvalho Filho, Antonio Mc-

reira Guedes Filho, Eduardo José Barreiro de Paiva, José Ribeiro Guimarães Neto.

A contar de 30 de outubro de 1963:

Da 3.ª Região Militar.**Arma de Cavalaria**

Luís Fernando Neto de Campos, José Moacyr Palermo Leão, Joaquim Francisco Müller de Paula, Rudi Ernesto Bauer, Flavio Cesar Sandini.

A contar de 1.º de novembro de 1963:

Da 3.ª Região Militar**Arma de Engenharia**

Maurício Vainstein, Telvio Centeno de Mello, Ricardo Jakubowski.

A contar de 10 de novembro de 1963:

Da 1.ª Região Militar**Arma de Artilharia**

Reynaldo Vilardo Aloy, Mauro de Souza Duarte, Gabino Lopes de Jesus, Fernando Vallim Silva, Cleber de Oliveira Leite, Ronaldo Savaget Pinto de Carvalho, Mario Ramos da Silva, Mangel José Fernandes Rodrigues.

A contar de 11 de novembro de 1963:

Da 7.ª Região Militar**Arma de Artilharia**

Eidson Ruy da Silva.

A contar de 12 de novembro de 1963:

Da 1.ª Região Militar**Arma de Cavalaria**

Carlos Antonio da Silva, Antonio Neme Khoury, Roberto Lavatori.

A contar de 15 de novembro de 1963:

Da 1.ª Região Militar**Arma de Artilharia**

Américo Puppin.

A contar de 6 de dezembro de 1963:

Da 7.ª Região Militar**Arma de Artilharia**

Genilson Soares da Silva, Judas Tadeu Albuquerque d'Almeida Lins, Aldemir José de Albuquerque, Roberto José Aymar Pessoa, Mário de Andrade Lira, Fuad Facury Filho.

A contar de 31 de janeiro de 1964:

Da 2.ª Região Militar**Arma de Infantaria**

Decio Zanardi, Mario Miguel, Matheus Scavone, Nelson Victorio Zanardi, Mario Maerker, Antonio Carlos Giorgio, José Luiz Tomiate, Egidio Bianchi, José Olintho Paulo Maria d'Esposito, Octavio Augusto Gonçalves, Carlos Edson Teodoro da Silva, Nobutugu Kaji, João Grandini, Carlos Gilberto dos Santos, Luiz Augusto de Figueiredo Maragliano.

Arma de Cavalaria

Angelo Crosato Sobrinho, Ernst Richard Niewerth, Gilberto Tavares Franco, Beni Rosenthal, José Alberto Baccelli, Joaquim Egidio de Souza Aranha, Pedro Nilson Branchini, Jair Armando Maracchini.

Arma de Artilharia

Luiz Henrique Horta de Macedo, Hatzuo Sawamura, Takeshi Suzuki, Sérgio Augusto Sawaya, Hugo Henrique Carrarezi Neto, Marcos Lago Cortes de Campos, Raul Salles Fagundes, Walter Jrem Weishaupt, Antonio Motonaga, Luiz Antonio Abramides do Val, Julio Casarin.

Arma de Engenharia

Octavio Antonio Marques Flores, Mario Montini de Nichile, Ademair Ferreira, Francisco Paulo Uras, Tomaz Eduardo Neves de Carvalho.

Serviço de Intendência

Waldir Algarte Fernandes, Antonio Suarez Viegas Guerreiro, Roberto Rittner Neto, Renato de Moraes Rossetti, Fabio Luiz Mariotto, José Tiacci Kirsten, João Collakis, Joambell Marques Marques Hélio Quaglia Barbosa, Edgard de Abreu Cardoso.

A contar de 1.º de fevereiro de 1964:

Da 2.ª Região Militar**Arma de Infantaria**

Fábio Nogueira de Lima Filho, Jorge Ono, Sérgio Antonio Machado de Siqueira, Elinei de Mello Ribeiro Gomes, Carlos Eduardo Prado, João Baronas, Yoshio Anraku, Calib Sabbag Netto, Antonio Fernandes Bertolaso, Enio Prado de Paulo, Walter de Castro, Oswaldo Luiz Fernandes, Roberto Fluge, Ernst Dietrich Rose, Luiz Guidini Neto, Nalzimir da Silva Alvarez.

Serviço de Intendência

José Celso de Azevedo Júnior, Leonildo Zyngier, Aron Kislansky.

Da 7.ª Região Militar**Arma de Infantaria**

Paulo Hélio Ferreira Leal, Isnardo Bezerra Martins, Milton José Neves, Pedro Miranda Cavalcante, Francisco José de Melo Montenegro, Hélio Stênio Revoredo, Hélio Vieira Cirne, Juary Silvestre de Barros, Mauro Tavares Sena, Lupércio Machado Montenegro, Juarez José Gomes, Lucio dos Santos e Silva.

Serviço de Intendência

Arnaldo Gomes da Silva, Paulo Fernando Chaves.

Nº 772 — Nomear para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, nos termos dos artigos 1º e 26 da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953, combinado com o art. 4º, letra B, nº 1, letra c, do Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957 (R-CORE) os Aspirantes a Oficial R-2, da Arma de Infantaria, abaixo:

A contar de 25 de abril de 1964:

Da 2.ª Região Militar

Takeomi Tsuno.

Da 7.ª Região Militar

José Carneiro Vilar.

Nº 773 — Nomear para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Dentistas, nos termos dos artigos 1º e 26 da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953, combinado com o art. 4º, letra B, nº 1, letra c, do Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957 (R-CORE) os Aspirantes a Oficial R/2 abaixo:

A contar de 1.º de junho de 1963:

Da 2.ª Região Militar

José Custódio de Sousa Campos.

A contar de 28 de agosto de 1963:

Da 2.ª Região Militar

José Ricardo Thyrsso Sessa.

Nº 774 — Nos termos do artigo 65 do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, modificado pelo Decreto número 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinado com as letras c) e d) do artigo 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942, modificado pela lei nº 1.620, de 9 de junho de 1952, promover o Aspirante a Oficial R/2 Veterinário José Benedito Rossigalli ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 5 de fevereiro de 1964.

Nº 775 — Nomear para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Exército, nos termos do artigo 4º, letra f, do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, alterado pelo Decreto

nº 52.209, de 2 de julho de 1963, os sargentos reservistas de 1ª categoria abaixo:

A contar de 25 de abril de 1964:

Quadro de Oficiais de Administração

Da 5ª Região Militar
2º Sgt. Antonio Vantuil Samara.
Da 2ª Região Militar
3º Sgt. José Pilla.
Da 3ª Região Militar
3º Sgt. Roque Waldeck Fagundes Bado.
3º Sgt. Quido Augusto Diehl.
3º Sgt. Nadir Teixeira.
Da 4ª Região Militar
3º Sgt. José Leão Marinho Falcão Filho.
Da 5ª Região Militar
3º Sgt. Walberto Schmidt.
Da 9ª Região Militar
3º Sgt. Geraldo David Borges.
Quadro de Oficiais Especialistas
Da 4ª Região Militar
Idt Dactiloscopista — Geraldo Ju-
lio de Medeiros Veiga.

Nº 776 — Nomear os Terceiros Sargentos abaixo, Reservistas de Saúde, para o posto de 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército — Quadro de Médicos, nos termos do artigo 8º, letra a, da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953, combinado com o art. 4º, letra B, nº 1, letra a, do Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957:

A contar de 20 de abril de 1959:

Da 1ª Região Militar
Rubem Lederman.
A contar de 15 de maio de 1960:
Da 1ª Região Militar
Abib Aní Cury.

A contar de 16 de março de 1961:
Da 7ª Região Militar
Jarbas de Araujo Malta.

A contar de 4 de abril de 1961:
Da 2ª Região Militar
Nadim Farid Safatle, Paulo Roberto de Barros Arruda, Roberto Funchal, Yassunari Hishida, Jorge Saad Souen, José Gonzalez, Oswaldo Ubriaco e outros.

A contar de 6 de abril de 1961:

Da 2ª Região Militar
Jurandir Amorim Balthazar.

A contar de 9 de abril de 1961:

Da 5ª Região Militar
Edson Franco.

A contar de 24 de abril de 1961:

Da 1ª Região Militar
Luvercy Jorge de Azevedo.

A contar de 25 de maio de 1961:

Da 1ª Região Militar
José Miguel Nigri.

A contar de 6 de setembro de 1961:

Da 1ª Região Militar
Affonso Giffenig de Mattos.

A contar de 8 de fevereiro de 1962:

Da 1ª Região Militar
Abelardo Zini.

A contar de 21 de março de 1962:

Da 1ª Região Militar
Edson Leal Coelho Leal.

A contar de 3 de abril de 1962:

Da 2ª Região Militar
Calixto Kuniga Wada.

A contar de 8 de abril de 1962:

Da 5ª Região Militar
Helmo Walter Cardoso.

A contar de 19 de abril de 1962:

Da 1ª Região Militar
Antonio Carlos Souto Fontes.

A contar de 25 de julho de 1962:

Da 1ª Região Militar
Keiti Nakamura.

A contar de 10 de março de 1963:

Da 1ª Região Militar
Paulo Linhares Pinto.

A contar de 5 de setembro de 1963:

Da 1ª Região Militar
José Antônio Mora y Araujo de
Couto e Silva.

A contar de 12 de setembro de 1963:

Da 1ª Região Militar
Jorge Rodrigues da Conceição.

Nº 777 — Nomear para o posto de
2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do
Serviço de Saúde do Exército — Qua-
dro de Médicos, nos termos dos arti-
gos 1º e 23, da Lei nº 1.842, de 13 de
abril de 1953, combinado com o arti-
go 4º, letra B, nº 1, letra b, do Decreto
nº 41.475, de 8 de maio de 1957, os
reservistas abaixo:

A contar de 25 de abril de 1963:

Reservistas de 2ª Categoria
Da 2ª Região Militar
Otavio Marcos Sepulveda.

A contar de 25 de abril de 1964:

Reservistas de 3ª Categoria
Da 3ª Região Militar
Angelo Oliveira Aguiar.
Da 7ª Região Militar
José Nabor de Assis.
Da 8ª Região Militar
Alípio Augusto Barbosa Bordalo.

Nº 778 — Incluir na 2ª Classe da
Reserva do Exército, nos termos do
artigo 13 do Regulamento para o Cor-
po de Oficiais da Reserva do Exército,
aprovado pelo Decreto número 41.475,
de 8 de maio de 1957, os seguintes ofi-
ciais da Força Pública do Estado de
São Paulo e Polícia Militar do Estado
do Rio Grande do Norte:

Da Força Pública do Estado de São
Paulo

Arma de Infantaria
Major Mário Gonçalves Teixeira
Filho.

2º Ten Antonio Gonzaga da Silva.

2º Ten José Francisco Seta.

2º Ten José Lustosa Roriz Caribé.

2º Ten Juracy Correa Vieira.

2º Ten Manoel Iglesias Sanchez.

2º Ten Moacyr Alvarenga de Oli-
veira.

2º Ten Wilson da Silva.

Arma de Cavalaria

2º Ten Antônio Theodoro da Silva
Filho.

2º Ten Jóblio Miranda.

2º Ten Luiz de Castro.

2º Ten Silvestre Auricchio.

Da Polícia Militar do Estado do Rio
Grande do Norte.

Arma de Infantaria.

2º Ten Iarandi de Aguiar.

2º Ten Luciano Chacon de L'ma.

Do Serviço de Saúde — Quadro de
Médicos

1º Ten Abrão Marcos.

1º Ten Edmilson Fernandes de
Queiroz.

1º Ten Paulo Fernandes.

Nº 779 — Exonerar das funções que
exerce no CM/P A, o 1º Tenente da
Arma de Infantaria — Fernando Ruy
Soares de Vasconcellos Chaves.

Nº 780 — De acordo com a Lei
nº 3.222 de 21 de julho de 1957 e
Decretos ns. 42.251, de 6 de setem-
bro 1957 e 53.318, de 7 de março de
1961, promover ao posto de 2º Tenen-
te do Q O A, a contar de 25 de de-
zembro de 1963, os Subtenente Helio
Lemos e Oscar Cardoso.

Nº 781 — De acordo com a letra
"a" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de
9 de dezembro de 1954, agregar à
respectiva Q M, a contar de 16 de
outubro de 1962, o 2º Sgt — João
Evangelista Moraes, QM 77/CAS.

Nº 782 — De acordo com a letra
"b" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de
9 de dezembro de 1954, agregar à
respectiva Q M, a contar de 8 de se-
tembro de 1963, o 3º Sgt Eldo Fran-
cisco Dezedias, QM 09/059.

Nº 783 — Classificar, por neces-
sidade do serviço, no 2º B Rv, o Ma-
jor da Arma de Engenharia — Car-
los Aloysio Weber, sendo em conse-

quência transferido do Q E M A para
o Q O.

Nº 784 — Classificar, por neces-
sidade do serviço no 12º R I, o Major
da Arma de Infantaria — Fernando
Augusto Tourinho, sendo em conse-
quência transferido do Q S G para
o Q O.

Nº 785 — Classificar, por neces-
sidade do serviço, no 2º B C, o Ma-
jor da Arma de Infantaria — Fer-
nando Barbosa Dias, sendo em con-
sequência incluído no P O, ficando
insubsistente a Portaria nº 254, de
28 de janeiro de 1964, na parte re-
ferente ao oficial em apreço.

Nº 786 — Transferir, por neces-
sidade do serviço do D P G para o
C P/CORE, o Major da Arma de
Infantaria — Haroldo Norat Uni-
marães.

Nº 787 — Classificar, por interês-
se próprio, no D G P, o Tenente-
Coronel da Arma de Infantaria —
Caraciolo Azevedo de Oliveira. —
Gen Ex Arthur da Costa e Silva, Mi-
nistro da Guerra.

ESCALÃO AVANÇADO

DESPACHOS

Requerimentos de 17 de abril
de 1964

Francisco de Souza, solicita os be-
nefícios do Decreto Legislativo nú-
mero 18-61. — *Despacho*: Indeferi-
do, por falta de amparo legal e
conforme Parecer da CERE (FF nú-
meros 2.698-DF e 3.656-GM).

João Pinheiro dos Santos, solicita
os benefícios do Decreto Legislativo
nº 18-61. — *Despacho*: Indeferido,
por falta de amparo legal e confor-
me Parecer da CERE (FF números
2.694-DF e 2.119-GM).

Vitor Pereira, Cabo Reservista, so-
licita revisão no processo sobre anu-
lação de licenciamento e reinclusão
nas fileiras do Núcleo da Divisão Ae-
roterrestre. — *Despacho*: Arquivar-se,
face ao art. 6º do Decreto nº 20.910,
de 1932, já decorreu a prescrição
prevista para revisão de processo
(FF ns. 2.848-DF e 3.963).

Jorge Marques de Carvalho, Cabo
Reservista, solicita reinclusão nas
fileiras do Exército. — *Despacho*:
Indeferido, por falta de amparo le-
gal no Aviso nº 116-D5/F, de 9 Fev
57 (FF ns. 3.120-DF e 4.429-GM).

João de Deus Araújo Filho, 2º
Sargento Reservista, solicita reinclu-
são nas fileiras do Exército. — *Des-
pacho*: Arquivar-se. O peticionário
deverá requerer de acordo com o
Aviso nº 116-D5-F, de 9 Fev 57, que-
rendo. (FF. ns. 3.119DF e 4.377-
GM).

Odilon da Silva Mello, solicita re-
consideração de despacho que inde-
feriu seu requerimento solicitando os
benefícios do DL nº 18-61. — *Des-
pacho*: Indeferido. O requerente já
recorreu ao judiciário através do
Mandado de Segurança nº 32.686-63
(FF ns. 2.588-DF e 3.578-GM).

Antonio Alves de Barros, Cabo,
servindo no B E M B, solicita pro-
rrogação de tempo de serviço, pelo
prazo de seis meses. — *Despacho*:
Indeferido por falta de amparo le-
gal (FF ns. 3.114-DF e 4.394-GM).

Luiz Fernando Menezes Neiva, alu-
no do Colégio Anglo-Americano e
matriculado na 3ª Série Colegial, so-
licita seja incorporado no CPOR-
RJ. — *Despacho*: Indeferido, por
falta de amparo legal e em face das
informações na 1ª Região Militar
(FF ns. 1.304-DF e 1.876-GM).

Ary Martins da Silva, ex-servente,
solicita os benefícios do Decreto Le-
gislativo nº 18-61. — *Despacho*: In-
deferido, por falta de amparo legal,
de acordo com o Parecer da CERE
(FF ns. 15.994-GM e 2.669-DF).

Vidal de Moraes Ribeiro, solicita
os benefícios do Decreto Legislativo
nº 18-61. — *Despacho*: Indeferido,
de acordo com o Parecer E7-62, não
há amparo para o requerente, caso

queira poderá pleitear sua reabili-
tação nos termos do art. 63 do RDE
e seu parágrafo único, a fim de in-
gressar na reserva como 3º Sargento,
conforme parecer da CERE (FF nú-
meros 13.094-DF e 8.639-GM).

Djalma Vieira Couto, Reservista de
1ª classe, solicita sua baixa ao Hos-
pital Central do Exército a fim de
completar tratamentos. — *Despacho*.
Indeferido, por falta de amparo le-
gal (FF 2.668-DF e 8.639-GM).

José Abelha, solicita os benefícios
do Decreto Legislativo nº 18-61. —
Despacho: Nada há a deferir. O
caso do requerente não se enquadra
no Decreto Legislativo nº 18-61, por
ter sido dispensado do Arsenal de
Guerra do Rio de Janeiro por insu-
ficiência de verba (FF ns. 2.690-DF
e 3.744-GM).

Derdemar Marques, solicita refor-
ma como soldado especialista, com
amparo no Decreto Legislativo nú-
mero 18-61. — *Despacho*: Indeferi-
do, por falta de amparo legal. O re-
querente foi licenciado por conclusão
de tempo (FF ns. 3.117-DF e 4.415-
GM).

Pleomário de Andrade Sandim, so-
licita reconsideração de despacho
que indeferiu seu requerimento soli-
citando os benefícios do DL núme-
ro 18-61. — *Despacho*: Indeferido.
O requerente já recorreu ao judiciá-
rio através do Mandado de Seguran-
ça nº 33.174-63 (FF ns. 2.995-DF e
4.135-GM).

João Caetano de Almeida, solicita
reconsideração de despacho que in-
deferiu sua petição pedindo os be-
nefícios do Decreto Legislativo nú-
mero 18-61. — *Despacho*: Arquivar-
se. Mantenho o despacho anterior,
datado de 28 de dezembro de 1963,
que mandou arquivar seu requeri-
mento inicial (FF ns. 2.997-DF e
4.063-GM).

Sebastião Pereira Filho, solicita
reconsideração de despacho que in-
deferiu sua petição solicitando os be-
nefícios do Decreto Legislativo nú-
mero 18-61. — *Despacho*: Indeferi-
do. Mantenho o despacho anterior
datado de 28 de dezembro de 1963
(FF nº 3.131-DF e 4.481-GM).

Francisco Antonio Leivas Otero,
solicita os benefícios do Decreto Le-
gislativo nº 18-61. — *Despacho*: In-
deferido, por falta de amparo legal,
de acordo com o Parecer E7-62 e
Parecer da CERE (FF ns. 6.871-GM
e 12.237-DF).

Cícero Carneiro Neiva, solicita
reconsideração de despacho que in-
deferiu sua petição solicitando os
benefícios do Decreto Legislativo nú-
mero 18-61. — *Despacho*: Indeferido.
Mantenho o despacho anterior da-
tado de 28 Dez 63 (FF ns. 3.133-DF
e 4.404-GM).

COMISSÃO SUPERIOR DE ECONOMIA E FINANÇAS

1ª SEÇÃO

RELAÇÃO Nº 10-S-1

EXPEDIENTE DO MINISTRO DA GUERRA

Av nº 25-CoSEF (S-1), de 12-3-64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

EGGCF

S.C. 1.3.10 — 0 — CoSEF — Cr\$
5.797.953,00.

S.C. 1.5.01 — 01 — CoSEF — Cr\$
10.000.000,00.

Av nº 26-CoSEF (S-1), de 12-3-64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

Gab Min

S.C. 1.3.02 — 01 — CoSEF — Cr\$
1.000.000,00.

S.C. 1.3.05 — 01 — CoSEF — Cr\$
2.000.000,00.

Av nº 27-CoSEF (S-1), de 12-3-64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

1º R O 105

S.C. 1.3.02 — 01 — CoSEF — Cr\$
80.000,00.

S.C. 1.3.03 — 01 — CoSEF — Cr\$
100.000,00.

S.C. 1.3.10 — 01 — CoSEF — Cr\$
100.000,00.

S.C. 1.3.13 — 01 — CoSEF — Cr\$
50.000,00.

S.C. 1.5.05 — 01 — CoSEF — Cr\$
50.000,00.

Av nº 28-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

19ª CR

S.C. 1.3.02 — 01 — CoSEF — Cr\$
40.000,00.

S.C. 1.3.03 — 01 — CoSEF — Cr\$
50.000,00.

S.C. 1.3.10 — 01 — CoSEF — Cr\$
150.000,00.

S.C. 1.5.05 — 01 — CoSEF — Cr\$
80.000,00.

Av nº 29-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

E R M I-3

S.C. 1.3.13 — 01 — CoSEF — Cr\$
100.000,00.

Av nº 30-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

13ª CR

S.C. 1.3.10 — 01 — CoSEF — Cr\$
100.000,00.

Av nº 31-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

9ª CR

S.C. 1.5.04 — 01 — CoSEF — Cr\$
20.500,00.

Av nº 32-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

QG-1ª DI

S.C. 1.4.12 — 01 — CoSEF — Cr\$
1.100.000,00.

Av nº 33-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

QG-NU D AET

S.C. 1.4.12 — 01 — CoSEF — Cr\$
9.000.000,00.

Av nº 34-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento de uma só vez.

S M G

S.C. 1.6.06 — 01 — CoSEF — Cr\$
830.400,00.

Av nº 35-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

P C Ex

S.C. 1.4.11 — 01 — CoSEF — Cr\$
4.800.000,00.

Av nº 36-CoSEF (S-1), de 12.3.64
— Pagamento à medida das neces-
sidades.

QG-1ª DI

S.C. 1.4.09 — 01 — CoSEF — Cr\$
100.000,00.

S.C. 1.4.12 — 01 — CoSEF — Cr\$
350.000,00.

S.C. 4.2.01 — 01 — CoSEF — Cr\$
150.000,00. — Gen Div João Baptista
de Mattos, Chefe da CoSEF.

RELAÇÃO Nº 11-S-1

Av nº 788-CoSEF (S-1), de 31-12-63
— (Anula e redistribui).

D O F

S.C. 4.1.03 — Cr\$ 7.700.000,00.

S.C. 4.2.11 — Cr\$ 900.000,00.

Av nº 20-CoSEF (S-1), de 6-3-64 -
Pagamento de uma só vez.

P C I P

S.C. 1.6.06 — 01 — CoSEF — Cr\$
723.985,00. — Gen Div João Baptista
de Mattos, Chefe da CoSEF.

RELAÇÃO Nº 12-S-

EXPEDIENTE DO MINISTRO
DA GUERRATranscrever as concessões
discriminadas:Av nº 37-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento de
uma só vez. E C TS/C 1.5.02 — 01 —
CoSEF 5.311.646,00S/C 1.6.15 — 01 —
CoSEF 24.480,00Av nº 38-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento de
uma só vez. E C TS/C 1.5.01 — 01 —
CoSEF 687.500,00S/C 1.5.02 — 01 —
CoSEF 860.750,00Av nº 39-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. E M ExS/C 1.4.12 — 01 —
CoSEF 1.000.000,00Av nº 40-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. D A ES/C 1.4.12 — 01 —
CoSEF 3.000.000,00Av nº 41-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. D G PS/C 1.5.03 — 01 —
CoSEF 400.000,00Av nº 42-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. 1º G O 155S/C 1.4.09 — 01 —
CoSEF 250.000,00S/C 1.4.12 — 01 —
CoSEF 1.250.000,00Av nº 43-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento
de uma só vez. E C TS/C 1.5.02 — 01 —
CoSEF 4.050.000,00Av nº 44-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. QG/7º R M e 7º D IS/C 1.5.07 — 01 —
CoSEF 150.000,00Av nº 45-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. Gab MinS/C 1.6.10 — 01 —
CoSEF 1.200.000,00Av nº 46-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. 1º R IS/C 1.3.10 — 01 —
CoSEF 1.000.000,00S/C 1.6.04 — 01 —
CoSEF 1.000.000,00Av nº 47-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. 13º C RS/C 1.4.12 — 01 —
CoSEF 80.000,00S/C 4.2.01 — 01 —
CoSEF 180.000,00Av nº 48-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. QG/A D/2º R MS/C 1.4.11 — 01 —
CoSEF 150.000,00Av nº 49-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. 13º C RS/C 1.4.12 — 01 —
CoSEF 390.000,00Av nº 50-CoSEF (S/1),
de 18 de março de
1964 — Pagamento de
uma só vez. H C ES/C 1.5.03 — 01 —
CoSEF 153.500,00S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 45.000,00

Es P Campinas

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 133.105,00

5º C R

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 46.558,00

14º C R

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 5.000,00

1/6º R O 105

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 60.845,00

3º G Can Au Aê

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 29.352,00

2º D L

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 51.715,00

2º B Fv

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 49.760,00

3º/6º B C

S/C 1.5.08 — 01 —
CoSEF 27.000,00Av nº 53-CoSEF (S/1),
de 19 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. QG/1º R MS/C 1.5.04 — 01 —
CoSEF 41.300,00Av nº 54-CoSEF (S/1),
de 19 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. 17º R CS/C 1.3.10 — 01 —
CoSEF 650.000,00Av nº 55-CoSEF (S/1),
de 19 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades. 2º G O 155S/C 1.5.06 — 01 —
CoSEF 1.734.600,00Av nº 56-CoSEF (S/1),
de 19 de março de
1964 — Pagamento à
medida das necessi-
dades.

1º B S

S/C 1.3.10 — 01 —
CoSEF 970.000,00
Av nº 57-CoSEF (S/1),
de 19 de março de
1964 (Libera a con-
cessão da Nota nº 01— Res-CoSEF (S/1),
de 13 de fevereiro
de 1964. D P O 500.000.000,00Gen. Div. João Baptista de Mat-
tos, Chefe da CoSEF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda
NacionalPORTARIA DE 20 DE MARÇO
DE 1964O Procurador Geral da Fazenda
Nacional no uso de suas atribuições
legais, de acordo com o item III, do
art. 3º da Lei nº 2.642, de 9.11.1955,
combinado com o art. 24, item I do
Regimento aprovado pelo Decreto
nº 39.087, de 30.4.1956, resolve:Nº 7 — Que tenha exercício na
Procuradoria da Fazenda Nacional
do Distrito Federal — o Procurador
da Fazenda Nacional Anor Buter
Maciel, transferido "ex-offício" por
Decreto de 12.3.64 (D. O. do dia
19 seguinte) do Quadro do Pessoal
do Ministério da Justiça e Negócios
Interiores para a Parte Permanente
do Quadro de Pessoal deste Minis-
tério. — José Cavalcanti Neves, Pro-
curador-Geral.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA DE 28 DE ABRIL
DE 1964O Diretor das Rendas Internas do
Estado Nacional, no uso das atribui-
ções que lhe incumbem o item IV do
artigo 13º do art. 1º da Lei nú-
mero 3.520, de 30 de dezembro de
1958, e o art. 350 do Decreto nú-
mero 45.422, de 12 de fevereiro de
1959, resolve:Nº 171 — Designar o Agente Fiscal
do Imposto de Consumo, Nível "15-B"
— José Medeiros Costa, lotado no Es-
tado de Alagoas, para exercer a fun-
ção de Inspetor Fiscal do mesmo im-
posto, Símbolo 2-F, no Estado de Ser-
gipe, na vaga decorrente da dispensa
de Astrogildo Silva. — José Lopes Fer-
nandes, Diretor.

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA DE 16 DE ABRIL
DE 1964O Diretor da Divisão do Imposto de
Renda, no uso de suas atribuições, re-
solve:Nº 372 — Autorizar o Agente Fiscal
do Imposto de Renda, nível 18, ref.
III, Ary Palmeiro, lotado na Divisão
do Imposto de Renda e Delegacia Re-
gional, no Estado da Guanabara, no
exercício da função de Inspetor do Im-
posto de Renda em Joazeiro, Santa
Catarina, a viajar a este Estado, pelo
prazo estritamente indispensável, a
fim de tratar de assuntos de interesse
da repartição que dirige, relacionados
com a arrecadação do tributo. — Os-
valdo Rezende, Diretor.PORTARIAS DE 17 DE ABRIL
DE 1964O Diretor da Divisão do Imposto de
Renda, no uso da atribuição que lhe
confere o artigo 23, item XIII, do Re-
gimento baixado com o Decreto 9.423,
de 20 de maio de 1942 de acordo com
o art. 135 da Lei nº 1.711/52, e De-
cretos ns. 50.524, de 3-5-61 e 52.388,
de 20-8-63, resolve:Nº 373 — Arbitrar ao Agente Fiscal
do Imposto de Renda, nível 17, ref.III, João Martins Coimbra, lotado na
Divisão do Imposto de Renda e De-
legacia Regional no Estado da Gua-
nabara, 82 (oitenta e duas) diárias
de Cr\$ 5.020,00 (cinco mil cruzeiros),
num total de Cr\$ 410.000,00 (quatro-
centos e dez mil cruzeiros), por ter
sido designado pela Portaria nº 32, de
27 de janeiro do corrente ano, para
proceder a serviços de inspeção na
jurisdição da Delegacia Seccional do
Imposto de Renda em Rio Claro, Es-
tado de São Paulo, durante 82 (oi-
tenta e dois) dias.O Diretor da Divisão do Imposto de
Renda, no uso da atribuição que lhe
confere o art. 23, item XIV, do Regi-
mento baixado com o Decreto 9.423,
de 20 de maio de 1942, de acordo com
o art. 132 da Lei nº 1.711-52, resolve:Nº 374 — Arbitrar ao Agente Fiscal
do Imposto de Renda, nível 18, ref.
III, João Martins Coimbra, lotado na
Divisão do Imposto de Renda e Dele-
gacia Regional no Estado da Guanabara,
ajuda de custo de Cr\$ 31.090,00
(trinta e um mil e noventa cruzei-
ros), por ter sido designado pela Por-
taria nº 62, de 27 de janeiro último,
para proceder a serviços de inspeção
na jurisdição da Delegacia Seccional
do Imposto de Renda em Rio Claro,
Estado de São Paulo, durante 2 (oi-
tenta e dois) dias. — Osvaldo Re-
zende, Diretor.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 22 de abril de 1964

Lucros Extraordinários

Peculiaridades:

Nº 72.130-64 — Colgate-Palmolive
S. A. — São Paulo (S. P.) — En-
caminhamento — Primeira Câmara do
Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.Nº 21.793-64 — ETEC — Escritório
Técnico de Engenharia e Corretagens
— Rio de Janeiro — Estado de Gua-
nabara. — Restitua-se à D. R., pa-
ra os devidos fins.Nº 177.609-33 — Albedro (Serviços
Marítimos) S. A. — Rio de Janeiro.
— Idem.Nº 177.608-63 — Albedro (Serviços
Marítimos) Sociedade Anônima —
Rio de Janeiro — Estado da Gua-
nabara. — Idem.Nº 22.513-34 — METALAC S. A.
Indústria e Comércio — São Paulo
(SP). — Idem.Nº 237.445-63 — Imobiliária Har-
monia Ltda. — São Paulo (SP). —
Idem.Nº 23.459-64 — Isac Cavalcante &
Cia. Ltda. — Recife — Pernambuco.
— Idem.Nº 38.461-64 — Rudolf Sciommon
Representações Ltda. — Belo Hor-
izonte — Minas Gerais. — Idem.Nº 57.732-64 — Empresa Mirafly de
Fiação e Tecidos S. A. — Mirafly —
Estado de Minas Gerais. — Idem.Resumo da folha de pagamento da
Ajuda de Custo, referente ao mês de
abril de 1964João Martins Coimbra, APRR, ní-
vel 18, ref. III importância total, de
Cr\$ 51.020,00, Lei nº 4.295, de 16 de
dezembro de 1963 — Verba 1.000.
Custeio, Consignação 1.1.00 — Pes-
soal Civil: Subconsignação 1.1.03 —
Ajuda de custo, 29 — Divisão do Im-
posto de Renda — Art. 132 do E.F.
e Decretos.

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de abril de 1964.

João Martins Coimbra, AFIR, nível 18, referência II, importância total, Cr\$ 410.000,00, Lei número 4.295, de 13 de dezembro de 1963 — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.04 — Diárias, 29 — Divisão do Imposto de Renda — Artigo 133 do E. F. e Decretos números 50.524 de 3-5-61 e 52.388 de 20 de agosto de 1963.

Resumo da folha de pagamento de diárias, referente ao mês de abril de 1964.

Carlos Augusto Rezende Lopes e outro, AFIR nível 18, referência III, importância total, Cr\$ 600.000,00, Lei nº 4.295 de 13 de dezembro de 1963 — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.04 — Diárias, 29 — Divisão do Imposto de Renda — Artigo 133 do E. F. e Decretos números 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo 2.209-64 — Departamento de Administração — Administração do Edifício Sede em Brasília. — Plano de Aplicação da Dotação de Cr\$ 10.000.000,00, constante do Orçamento Geral da União para 1964: — Lei nº 4.295, de 13 de dezembro de 1963 — Subanexo 4.23 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Inciso 63 — Departamento de Administração — Cr\$ 01 — Departamento de Administração (Despesas próprias) — Verba — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Diversos — 1) Para funcionamento da Administração do Edifício-Sede em Brasília Cr\$ 10.000.000,00.

1 — Material de Consumo e de Transformação — Cr\$ 900.000,00
2 — Serviços de Terceiros:

a) Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 700.000,00
b) Telefone e telefonemas — Cr\$ 3.000.000,00
c) Manutenção e conservação dos elevadores instalados no Bloco 9 da Esplanada dos Ministérios em Brasília — Cr\$ 5.400.000,00
Total: — Cr\$ 10.000.000,00.
AESB, 21 de janeiro de 1964. — *Fernelton Moreira*, Administrador.
Aprovo: — Em 22 de abril de 1964 — *Juarez Távora*.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item I, art. 107, do Regimento Interno do Departamento dos Correios e Telégrafos baixado pelo Decreto nº 51.992, de 19 de abril de 1963, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 937 — Mandar servir em Brasília os funcionários abaixo mencionados com direito às vantagens a partir da data da apresentação:

Maria Filomena Silva Coelho — Telegrafista nível 14-B.

Sebastião Gomes Martins — Motorista nível 10-B.

Aurea Cruz Nunes Caladinho — Escrevente Dactilógrafo nível 7.

Lotados na Diretoria Geral, no Estado da Guanabara. — *Ithobal Rodrigues de Campos*, Diretor do Pessoal D. C. T.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 163 — Conceder dispensa ao Sr. Aury Sampaio, da função de Assessor de seu Gabinete.

Nº 167 — Conceder dispensa a Geraldo Meirelles da função de Assessor de seu Gabinete. — *Juarez Távora*.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado, resolve:

Nº 163 — Conceder exoneração ao Engenheiro Egesypos Neves Baptista de Miranda do cargo, em comissão, do Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Nº 169 — Nomear, de acordo com o art. 3, do Decreto nº 1.525, de 13 de novembro de 1962, o Engenheiro Marcelo Rangel Pestana, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacio-

nal de Estradas de Rodagem, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do referido Departamento, vago em virtude da exoneração de Egesypos Neves Baptista de Miranda.

Nº 170 — Conceder dispensa ao Consultor Técnico do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Inaldo de Farias Neves, da função de seu representante junto ao Conselho Administrativo e ao de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes.

O Ministro de Estado, tendo em vista o que dispõem os artigos 4º e 6º do Regulamento da Contadoria Geral de Transportes, aprovado pelo Decreto nº 36.522, de 2 de dezembro de 1954, resolve:

Nº 171 — Designar o Tenente-Coronel Engenheiro "T" Almir Pereira de Castro, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, como seu representante junto ao Conselho Administrativo e ao de Tarifas e Transportes da Contadoria Geral de Transportes. — *Juarez Távora*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado da Agricultura, resolve:

Nº 417 — Designar Mário Whately Thompson para exercer a função de seu Secretário Particular.

Nº 418 — Designar José de Sales Meirelles para exercer a função de Oficial de seu Gabinete, no Estado da Guanabara. — *Oscar Thompson Filho*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 263 — Designar Domênico Norberto Filizola, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 264 — Designar Liguari José do Espírito Santo, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 265 — Designar o Inspetor de Ensino, Dr. José Mário dos Santos Brant, para responder pelo expediente da Inspeção Seccional do Ensino Secundário no Estado da Guanabara, até ulterior deliberação, ficando revogada qualquer decisão anterior re-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

lacionada com a presente designação.

Nº 266 — Designar o Bacharel Hélio Monteiro de Toledo Salles, Professor Especializado, código EC-509, nível 14-A, do Quadro Permanente deste Ministério, matrícula número 2.057.540, para exercer as funções de seu Oficial de Gabinete, devendo servir junto à Representação no Rio de Janeiro.

Nº 267 — Excluir a pedido, da lotação de Brasília, o Secretário Geral do Conselho Nacional de Cultura, o Ministro de 1ª Classe da Carreira Diplomática, Paschoal Carlos Magno. — *Flávio Suplicy da Lacerda*.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 268 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Dulce Motta Burlamaqui, Professora Especializada — nível 14-A, matrícula nº 1.398.701.

Nº 269 — Excluir da lotação de Brasília Paulo César Soares Grillo, Mensageiro, nível 1, do Quadro de Pessoal deste Ministério, que voltará a integrar a lotação do Colégio Pe-

dro II — Internato a que pertencia antes de sua transferência para a Capital Federal.

Nº 270 — Designar o Dr. Jucundino da Silva Furlado, Chefe do seu Gabinete, para Representante do Ministério da Educação e Cultura junto ao Grupo de Trabalho de Brasília, sendo seu substituto, Sr. Waldemar José de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12-A, deste Ministério. — *Flávio Suplicy da Lacerda*.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 271 — Dispensar Paulina Kaz, das funções de Assessora Especial do Gabinete do Ministro. — *Flávio Suplicy da Lacerda*.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

MTPS-137.124/64 -(D. 30.4) - **DESPACHO** : "Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico, cientificando-se o DNPS, do seu teor, para aplicação imediata à previdência social. A Divisão do Pessoal deste Ministério e ao Dr. Procurador Geral do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, para execução nas suas áreas de atribuição. Ao MT, para adequação do sugerido aos mandatos sindicais. Finalmente, ao Dr. Consultor Geral da República, com o objetivo indicado. Publique-se. Assinado: Arnaldo Lopes Sussekind." (É o seguinte o parecer referido no despacho supra: "Suspensão de direitos políticos - Importa na interrupção do exercício do cargo ou função pública, eis que, ex-vi-legis, constitui condição sine qua non à investidura e desempenho do munus público encontrar-se o cidadão no gozo dos direitos políticos - Não equivale o ato, todavia, à perda do cargo, tendo em vista que as disposições excepcionais e as punitivas têm interpretação estrita. No que se refere aos mandatos sindical e de representação profissional a suspensão dos direitos políticos por dez anos importa na sua extinção - automática, tendo em vista que nenhum deles é de tempo superior à restrição. PARECER Nº 230/64. De ordem do Senhor Ministro, consulto o Chefe de Gabinete, encarecendo a necessidade urgente, "sobre os efeitos da suspensão dos direitos políticos, prevista no art. 10 do Ato Institucional, com referência à condição de servidor público e ao exercício de mandato sindical ou de representação profissional". 2. Cumpre, de início, examinar-se se a suspensão dos direitos políticos constitui providência incompatibilizante para o exercício de cargo ou função pública. 3. O exercício de munus público pressupõe: determinados requisitos, estabelecidos de modo genérico nas constituições e particularizados na legislação ordinária. 4. Assim é que dispõe o art. 73 da Constituição de 1891: "Os cargos públicos civis ou militares são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as acumulações remuneradas". (grifo nosso). 5. A Constituição de 1934, a seu turno, estabelece no seu art. 168: "Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou de estado civil, observadas as condições que a lei estatuir". (grifo nosso). 6. Também a Constituição de 1937 repete o princípio, no seu art. 122, quase com a mesma redação anterior: "Os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas na lei e regulamentos". (grifo nosso). 7. Por último, a Constituição de 1946 reproduz, no seu art. 184, a mesma determinação: "Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer". (grifo nosso). 8. Complementando o cânon constitucional, a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952- (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) reproduzindo o dispositivo do Estatuto, de 28 de outubro de 1939, diz no art. 22, XII: "Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:.....". XII. Estar no gozo dos direitos políticos;.....". 9. Verifica-se, assim, que, em face dos preceitos legais atinentes à espécie, o requisito de encontrar-se o cidadão no gozo dos direitos políticos constitui condição sine qua non para o exercício do cargo público. 10. Neste mesmo sentido é o comentário de A.A. CONTREIRAS DE CARVALHO, no seu "Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado": "...direitos políticos, ensina JOÃO MENDES, são aqueles atribuídos ao indivíduo como cidadão, para concorrer à atividade de um organismo político de uma nação. Assim, quem não está no gozo do tais direitos não pode exercer cargo ou função pública. E para os que já se encontram no gozo do exercício, a perda dos direitos políticos acarreta, simultaneamente, a do cargo ou da função (Constituição, artigo 136)." (fls. 120 e 121). 11. Não diverge deste ponto de vista o comentário de J. Guimarães Menegale in "Estatuto dos Funcionários Públicos", fls. 157: "A suspensão dos direitos políticos determina a do exercício do cargo público: restabelecidos os primeiros, deverá restabelecer-se o segundo; com a perda dos primeiros, perde-se o cargo público, pôdo então os efeitos são definitivos. Mas assim a suspensão como a perda dos direitos políticos obsta à posse (grifo nosso). O Código Penal estipula: Art. 67. São penas acessórias: I - a perda de função pública, cletivo ou de nomeação. Art. 68 - Incorre na perda

de função pública: I - o condenado a pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente a função pública; II - o condenado por outro crime a pena de reclusão por mais de dois anos ou de detenção por mais de quatro. Art. 69 - são interdições de direitos: I - a incapacidade temporária para investidura em função pública; V - a suspensão dos direitos políticos. parágrafo único - Incorrem: I - na interdição sob o nº I: a) de cinco a vinte anos, e condenado a reclusão por tempo não inferior a quatro anos ou o condenado por crime doloso cometido no exercício de função pública, em prejuízo da Pazenda Pública, ou do patrimônio de entidade parastatal, qualquer que seja o tempo da pena; b) de dois a oito anos, o condenado a reclusão por tempo superior a dois anos, e inferior a quatro, ou o condenado por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente a função pública, excetuando o caso previsto na letra a, parágrafo final. V - na interdição sob o nº V, o condenado a pena privativa de liberdade, enquanto dura a execução da pena, a aplicação da pena de segurança detentiva ou a interdição sob o nº I". Dessa forma, a lei penal concorre para a suspensão ou destituição do funcionário, seja diretamente por imposição da pena com esse efeito, seja indiretamente por pena que o inhabilita ao gozo dos direitos políticos, cujo efeito é igual". 12. Como acentua o Professor JOSÉ CRETELLA JUNIOR in "Direito Administrativo do Brasil", fls. 232, "não compreendem do mesmo modo os autores a expressão direitos políticos". 13. Assim é que insigne PILENTA EULRO compreendia por direitos políticos "as faculdades ou prerrogativas que competem não aos homens e nem mesmo aos simples nacionais, ou simples cidadãos, mas sim e sobretudo aos cidadãos ativos, de participar na formação do poder público e intervir no governo do Estado e na forma da lei política ou constitucional" (Direito público Brasileiro, Rio, 1897, pág. 444). "Os direitos políticos", continua o mesmo autor, "são as prerrogativas, os atributos, faculdades ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos. São o ius civitatis, os direitos cívicos, que se referem ao poder público, que autorizam e cidadão ativo a participar na formação ou exercício da autoridade nacional, a exercer o direito de voto ou eleitor, os direitos de deputado ou senador, a ocupar cargos políticos, e a manifestar suas opiniões sobre o governo do Estado... são os meios de assegurar os direitos naturais pela intervenção que o cidadão ativo exerce no poder público, não as garantias que ocorrem a aqueles, o sem as quais não poderia defendê-los, não teria apoio valioso e eficaz". (idem, ibidem, pags. 467-468). Pedro Calmon definiu: "Os direitos políticos são o conjunto de condições que permitem ao cidadão intervir na vida política, votando e sendo votado" (Curso de Direito Constitucional Brasileiro, 1947, página 263). 14. SAMPAIO DORIA, em seus "Comentários à Constituição de 1946, diz: "Dos direitos do homem por serem homens, independente de atos aquisitivos, os direitos políticos constituem categoria à parte. A outra categoria é constituída pelos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, cuja inviolabilidade a Constituição assegura a nacionais e a estrangeiros residentes no país. O grupo dos direitos políticos, a Constituição reservou aos brasileiros submetendo-lhes o exercício a condições e restrições que enumera. São direitos políticos os que entendem com a Constituição o com o exercício do poder público. São eles o direito de votar, o de ser votado, e a nomenabilidade para função de poder. O art. 135 da Constituição declara que o sufrágio, a elegibilidade e a acessibilidade ao exercício do poder, isto é, os direitos políticos, só se suspendem, ou perdem, nos casos que aponta. Fora destes casos, ninguém perde o direito de votar ou de ser votado ou de exercer o poder. O adverbio de exclusão do artigo é decisivo. Não há outros casos além dos que indica, para suspensão, ou perda, dos direitos políticos". (fls. 567) (Grifo nosso).....". "Os direitos políticos são prerrogativas reconhecidas pelo poder constituinte, na Constituição que promulgou. Assegurando a prerrogativa dos direitos políticos, a Constituição lhes opõe ao exercício condições de idade, de preparo, de correção, de parentesco, de função pública, e determinou os casos de suspensão e perda. Dentro das restrições, condições e limites, em que a Constituição a circunscreveu, a prerrogativa dos direitos políticos é intangível por lei ordinária. Pode esta estabelecer normas para sua execução, mas não restringir, nem ampliar. O Brasileiro que houver satisfeito as condições de aquisição dos direitos políticos, só está sujeito, em seu exercício, às restrições que a própria Constituição prescreve".

da suspensão ou perda dos direitos políticos, a reacquirição estará subordinada às condições da lei ordinária, porque o art. 837 assim o dispõe." (fls. 369). 15. RODRIGO OCTAVIO e PAULO VIANNA, em seus "Elementos de Direito Público e Constitucional Brasileiro", (Ed. 1950), dizem: "Cidadão, diz-se, propriamente, aquele indivíduo, pertencente a uma nacionalidade, por nascimento ou naturalização, a que é, admitido a exercer livremente os seus direitos políticos, isto é, a tomar parte na vida do Estado". (fls. 64).....

Aos naturalizados se confere com o título de cidadão o exercício dos direitos políticos, e a capacidade para votar e ser votado, isto é, para, pelo voto, designar quem deve exercer as funções eletivas e poder ser investido dessas mesmas funções". (fls. 86).....

A qualidade de cidadão brasileiro, isto é, a faculdade de exercer os direitos políticos, adquirida pelo implemento das já mencionadas condições que a Constituição estabelece, pode ser suspensa ou cassada. Suspende-se a qualidade de cidadão: 1ª - Por incapacidade física ou moral; 2ª - Por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos (Const. Federal art. 71 § 1, letra a e b). A expressão incapacidade física deve-se entender a impossibilidade material legal de exercer os direitos políticos. Não se pode considerar como incapaz o homem que tenha um defeito físico, por exemplo, a falta de orelhas, uma paralisia nos dedos e assim privá-lo dos seus direitos políticos. Seria injusto fazer derivar de uma circunstância fortuita uma consequência, que se traduz numa capitis diminutio. Um indivíduo em tais condições não poderia, por impossibilidade de fato, exercer aqueles direitos para os quais fôsse mister o uso das mãos, mas isso não obsta pela contingência fatal de seu estado físico, que não como consequência de dispositivo legal que importa numa diminuição de sua capacidade política. Assim, só se poderá capitular como capacidade física para o exercício dos direitos políticos a incapacidade preventiva judicial, caso em que, não sendo ainda a segunda hipótese de suspensão dos direitos políticos, importa, entretanto, um impedimento físico, material, mas legal, jurídico, da liberdade do indivíduo. (pág. 95/97). 16. PONTES DE MIRANDA, em seus "Comentários à Constituição de 1937", diz: "Os direitos políticos nascem da ordem jurídico estatal, em virtude de preceitos que dizem respeito à estrutura política. Podem ser efeitos da nacionalidade, ou da nacionalidade e de certas qualidades apresentadas por aqueles mesmos que não são nacionais. Se é certo que alguns Estados conferem direitos políticos aos estrangeiros, a regra é a de não os conferirem aqueles que não são nacionais". (Pág. 356).....

Os arts. 117-121 nada têm com os que exercem o direito de voto sim e com os que exercem a representação ativa ou passiva para o Conselho da Economia Nacional. Tais direitos políticos, de origem corporativa, e não democrática, dependem de pressupostos que a lei ordinária fixa, observados os poucos preceitos da Constituição, e suspendem-se ou perdem-se nos casos previstos pela lei ordinária, em caso os quais está, necessariamente, o de incapacidade civil e o de condenação criminal, enquanto durarem os efeitos dela, e se reacquiram conforme estabelecer a mesma legislação. Resta saber-se se o art. 121 veda o oloação ou a escolha de inalistáveis para a composição do Conselho da Economia Nacional. Também aí a lei ordinária decide, devendo ter-se em vista que persiste na Carta de 10 de novembro de 1937 a técnica dos casos de suspensão ou perda dos direitos políticos. Assim, de um Brasileiro, que perde a nacionalidade brasileira, perde os direitos políticos (arts. 116, 199, g), somente por os direitos políticos que eram ligados à nacionalidade brasileira. Se alguma lei ordinária lhe confere direitos políticos, claro que conserva ele tais direitos, desde que não dependam da nacionalidade brasileira". (pág. 357). 17. IVAIR ROQUEIRA ITABIRA, em "O pensamento político universal e a Constituição Brasileira", diz: "Pelo termo Cidadão, no Direito Público Brasileiro, assim define direitos políticos: "as prerrogativas, os atributos, as faculdades ou poderes de intervenção dos cidadãos ativos no governo do seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos". Segundo Araujo Castro, "a tendência na doutrina visa considerar como direitos políticos somente o direito de sufrágio e o direito de acesso aos cargos públicos, além dos direitos (ou deveres) que resultam da soberania, como o de tomar parte nos julgamentos de júri e o de prestar serviço militar". (BROCHARD: The diplomatic protection of citizens abroad, pag. 53). 19. MAURIUO Xos distinção entre direitos políticos e direitos civis: "Os direitos políticos abrangem apenas os direitos fundamentais do direito de sufrágio: direito de votar nos eleições, direito de ser votado, e direito de votar na administração, nos países em que vigora tal instituição. Os direitos civis compreendem o direito de exercer cargos públicos, o de servir como jurado o testemunha, o de prestar serviço militar e o de pagar impostos. Os direitos políticos são privativos do cidadão eleitoral e os direitos civis competem a todos os cidadãos (Princípios Elementares de Direito Constitucional, pág. 250)" (fls. 311). 20. Paulino Jacques, em "A Constituição Federal Explicada", assim define a hipótese: "Direitos políticos são aqueles inerentes à cidadania, isto é, o direito de votar e o de ser votado para função pública eletiva, o direito de exercer cargo ou função pública de nomeação, e direito de exercer função pública (servir no júri e em determinados conselhos profissionais) entre outros. A suspensão dos direitos políticos é o seu não exercício por algum tempo, o a perda, o perecimento deles". (fls. 131). 21. MARCELO DE CARVALHO em "O Funcionário Público e seu Regime Jurídico" define os BLACK - aqueles direitos que têm relação com a participação do indivíduo, direta ou indiretamente na organização política e na administração, como, por exemplo, o direito de cidadania, de sufrágio, de exercer funções públicas, etc. Não são direitos ativos, porque decorrem da lei. Varia, por isso mesmo, de país a país. No regime para regime ARAUJO CASTRO, citando RUI BARBOSA e RUI BARBOSA, rotula esse direito apenas à condição de ser cidadão. Entendendo, porém, que direitos políticos são aqueles inerentes a todos os cidadãos o que só se perdem, nos termos Constitucionais, pela prática de atos que importem em uma desintegração, nomeadamente, de cidadão brasileiro para com a Nação". (fls. 198 e 199). E mais: "O gozo dos direitos políticos corresponde a uma identificação e subordinação completa do cidadão às leis que governam o seu país. Suspendendo-se, por isso, também, nos termos constitucionais, pela incapacidade civil, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal. A suspensão é definitiva. Por isso mesmo, consideramos o direito de sufrágio apenas um dos direitos políticos, porque é o cargo de cidadão brasileiro".

legível. Suspendem-se os direitos políticos por incapacidade civil absoluta, ou por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos. O Código Civil designa os absolutamente incapazes (art. 5º, I e IV) que são atingidos pela suspensão dos direitos políticos: os alienados de todo o gênero; os surdos-mudos que não puderem exprimir a sua vontade; os menores de dezesseis anos que não podem ter suspensos os direitos políticos, porque nesta idade ainda os não adquiriram. Desde que com os motivos causadores da incapacidade civil, o indivíduo não adquirir direitos políticos. Quem atentar contra a ordem jurídica, o for criminalmente condenado, até à expiação de seu ato delituoso, terá suspensa a sua capacidade política. Qualquer que seja a condenação criminal (pois o texto constitucional não faz nenhuma restrição) a consequência é a suspensão dos direitos políticos. Enquanto rem-se este, quando terminarem os efeitos da sentença condenatória. Perda dos direitos políticos: Se a privação temporária dos direitos políticos acarreta a proibição do indivíduo votar e ser votado, acrescenta-se a que perdem esses direitos. Não terá capacidade eleitoral ativa e passiva o brasileiro que: a) adquirir outra nacionalidade, por naturalização voluntária; b) aceitar do governo estrangeiro, sem licença do Presidente da República, emprego, cargo ou pensão; c) tiver, por sentença judiciária, em processo regular, cassada a sua naturalização por exercer atividade estrangeira contrária ao interesse nacional; d) receber título nobiliário em concessão estrangeira que importe restrição de exercer ou direito perante o Estado; e) recusar obrigação, encargo ou serviço imposto pela lei aos brasileiros em geral, para atender a causa do comércio por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política. (fls. 100-101). 18. Segundo citação de Araújo de Castro, em "A Constituição de 1937", pág. 310: Segundo a noção corrente, direitos políticos são os que dizem respeito à participação direta ou indireta do indivíduo no governo e na administração pública, e, como tais, compreendem os privativos dos nacionais (BLACK: Handbook of American Constitutional Law, pág. 523 e 525). Não existe, entretanto, uma distinção rigorosa entre direitos civis e direitos políticos. Alguns escritores sustentam que são direitos políticos a liberdade de imprensa, o direito de petição e reunião e, até mesmo, o direito de residência. Uma tendência moderna visa considerar como direitos políticos somente o direito de sufrágio e o direito de acesso aos cargos públicos, além dos direitos (ou deveres) que resultam da soberania, como o de tomar parte nos julgamentos de júri e o de prestar serviço militar (BROCHARD: The diplomatic protection of citizens abroad, pag. 53). 19. MAURIUO Xos distinção entre direitos políticos e direitos civis: "Os direitos políticos abrangem apenas os direitos fundamentais do direito de sufrágio: direito de votar nas eleições, direito de ser votado, e direito de votar na administração, nos países em que vigora tal instituição. Os direitos civis compreendem o direito de exercer cargos públicos, o de servir como jurado o testemunha, o de prestar serviço militar e o de pagar impostos. Os direitos políticos são privativos do cidadão eleitoral e os direitos civis competem a todos os cidadãos (Princípios Elementares de Direito Constitucional, pág. 250)" (fls. 311). 20. Paulino Jacques, em "A Constituição Federal Explicada", assim define a hipótese: "Direitos políticos são aqueles inerentes à cidadania, isto é, o direito de votar e o de ser votado para função pública eletiva, o direito de exercer cargo ou função pública de nomeação, e direito de exercer função pública (servir no júri e em determinados conselhos profissionais) entre outros. A suspensão dos direitos políticos é o seu não exercício por algum tempo, o a perda, o perecimento deles". (fls. 131). 21. MARCELO DE CARVALHO em "O Funcionário Público e seu Regime Jurídico" define os BLACK - aqueles direitos que têm relação com a participação do indivíduo, direta ou indiretamente na organização política e na administração, como, por exemplo, o direito de cidadania, de sufrágio, de exercer funções públicas, etc. Não são direitos ativos, porque decorrem da lei. Varia, por isso mesmo, de país a país. No regime para regime ARAUJO CASTRO, citando RUI BARBOSA e RUI BARBOSA, rotula esse direito apenas à condição de ser cidadão. Entendendo, porém, que direitos políticos são aqueles inerentes a todos os cidadãos o que só se perdem, nos termos Constitucionais, pela prática de atos que importem em uma desintegração, nomeadamente, de cidadão brasileiro para com a Nação". (fls. 198 e 199). E mais: "O gozo dos direitos políticos corresponde a uma identificação e subordinação completa do cidadão às leis que governam o seu país. Suspendendo-se, por isso, também, nos termos constitucionais, pela incapacidade civil, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal. A suspensão é definitiva. Por isso mesmo, consideramos o direito de sufrágio apenas um dos direitos políticos, porque é o cargo de cidadão brasileiro".

Aqueles que estão no gozo daqueles direitos. Mesmo porque os cargos públicos e os de governo pressupõem a capacidade política e, muitas vezes, o alistamento como eleitor. Os direitos políticos são inerentes à qualidade de cidadão brasileiro, salvo os casos expressos na Constituição, já citados. (fôlhas 199). E finalmente: "O Estatuto exige, para ser provido em cargo público — o ser brasileiro e estar no gozo dos direitos políticos. Isto significa, na boa técnica jurídica, ter capacidade para exercê-los, isto é, possuir as condições impostas pela lei para o seu exercício. Do contrário, teria dito — estar no exercício dos direitos políticos". (fls. 200) 22. VIVEIROS DE CASTRO, em "Direito Administrativo" afirma: "4. É incontestável que por — direitos políticos — não se pode entender somente o voto, o poder de influir diretamente na composição do Governo nacional. Mas não é menos certo que o direito de residir num país não afeta de forma alguma os atributos essenciais da soberania. Os direitos políticos, segundo a acertada definição de Gaston de Bourge, são unicamente os que conferem uma participação mais ou menos direta na gestão dos negócios públicos. Tais são: a aptidão para o exercício dos cargos públicos, o direito de ser jurado, o de votar e ser votado e os acessórios do direitos eleitoral, etc." (fls. 813). Diz Themistocles Cavalcanti: "Os direitos políticos pressupõem necessariamente um conjunto de condições, sem as quais não podem ser exercidos. Quando atingidos em sua essência, por fatos ou circunstâncias graves, a consequência é a sua perda; quando de natureza transitória verifica-se apenas a sua suspensão, recuperando-se o direito com a cessação das causas de terminação da suspensão. Dos direitos políticos. Direitos políticos são aqueles ligados intimamente ao exercício de voto, isto é, à participação do nacional na vida política pelo menos ativamente. Pressupõe um conjunto de condições gerais, entre as quais a nacionalidade brasileira bem como outras específicas que admitem o nacional a participar da vida política. Assim, nem todo brasileiro pode exercer direitos políticos — daí a diferença entre direitos civis e políticos — nas questões transcendem do critério da nacionalidade. Alguns autores como JELLINEK denominam tais direitos políticos de públicos subjetivos. Estes se manifestam principalmente pelo voto, na lição de BLACK. "Political rights are such rights as have relatives to the participations of the individual, direct or indirectly in the establishment or administration of government". São também chamados por HAU RIOU e outros autores franceses de direitos cívicos. A razão é óbvia — o conceito acha-se ligado à atividade cívica. A participação do cidadão na vida política da Nação, não se confunde com as atividades comuns da vida civil. A Constituição prevê os casos de suspensão e os de perda dos direitos políticos. A suspensão, já se vê, é temporária, vigora somente durante o período de incapacidade em que a mesma se verifica. Os casos que mencionaremos adiante estão a indicar a sua natureza. A perda é definitiva; isto é, perdura enquanto não for restabelecido o exercício, não por ato natural, pela cessação do impedimento, mas por ato do poder público restabelecendo o exercício desses direitos, na forma da lei. A matéria, como se vê, é tipicamente de natureza constitucional porque somente a própria Constituição poderia restringir direitos e limitar situações jurídicas que decorrem do seu sistema de garantias. Não há pois como interpretar-se o preceito ampliando-lhe a aplicação, por isso que restritiva de direitos só admite interpretação estrita". (fls. 43/44) — "A Constituição Federal Comentada — Themistocles Cavalcanti". 23. É certo que os textos constitucionais não foram objeto de maior apreciação pelo Poder Legislativo. Disponho assim do Decreto nº 22.194, de 9 de dezembro de 1932, o Decreto-Lei nº 389, de 1938 e finalmente, a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949. 24. No primeiro, cuidou-se da suspensão de direitos políticos, com uma incapacidade ativa e passiva para o exercício do direito de voto, oriundo aquele diploma também de movimento revolucionário e baixado pelo Governo Provisório. 25. O sentido desse decreto foi o mesmo previsto no Ato Institucional, cabendo aqui lembrar trechos de sua justificação, como por exemplo: "Apesar do alto espírito de tolerância e generosidade com que o Governo Provisório está tratando os que se levantaram contra ele com armas na mão, não lhe é lícito comprometer os objetivos patrióticos da Revolução de 1930 permitindo que agitadores contumazes e reacionários, ávidos do poder perdido, continuem a perturbar a ordem e a segurança públicas. (pág. 352). E mais adiante: "Consequentemente, devem ser tratados com clemência os que foram ludibriados, afastados os chefes responsáveis, os que tramaram e puseram em execução o plano tenebroso, cujas funestas consequências vão muito além do sangue derramado e dos prejuízos materiais, financeiros e econômicos. Apontados pela opinião nacional e acusando-se, agora, uns aos outros, os autores do atentado contra os interesses supremos da Pátria, são elementos incom-

patíveis com os ideais da Revolução Nacional de 1930, e, portanto, inaptos à colaboração na obra da Constituinte, que vai traçar novos rumos à vida do Brasil". (grifo nosso). 26. Entretanto, não dispõe o decreto sobre perda de cargo público, suspensão do seu exercício ou equivalente, limitando-se a excluir os que foram atingidos pelas suas determinações do direito de voto, como se vê, claramente, da determinação contida no art. 2º e seus parágrafos: "Art. 2º. Si, apesar dos motivos de incapacidade ativa e passiva de voto, declarado no artigo precedente, algum dos incurso nos seus dispositivos for qualificado, ex-officio, ou não, e inscrito no alistamento eleitoral, a sua exclusão, se fará a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido, ou em virtude de declaração do Ministro da Justiça. § 1º. O processo da exclusão a requerimento será....." (pág. 353, Ato do Governo Provisório, vol. V, Leis do Brasil, 1932). 27. O Decreto-lei nº 389, de 25 de abril de 1939, dispõe sobre a perda de direitos políticos decorrente da perda de nacionalidade. Entretanto, sobre direitos políticos apresentou o decreto-lei a seguinte definição: "art. 3º....."

Parágrafo único. São direitos políticos o de ser eleito ou eleitor, na forma da Constituição, e o de ocupar e exercer cargos e empregos públicos ou outros que a lei atribua exclusivamente a brasileiros". 28. A Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, igualmente dispõe sobre perda de direitos políticos, por perda de nacionalidade, estabelece no seu art. 38: "Art. 38. São direitos políticos aqueles que a Constituição, e as leis atribuem a brasileiros, precipuamente o de votar e ser votado". 29. Como se vê, há quase unanimidade de pontos de vista, tanto de natureza constitucional quanto na interpretação do Direitos Administrativo de que o exercício do cargo público, há de pressupor sempre estar o servidor no gozo dos seus direitos políticos. 30. "Não há hoje, entre os cultores dos direitos, quem desconheça a distinção entre gozo e exercício de um direito. Em 1908, na 1ª edição do nosso "Sistema do Direito Civil", vol. 1º, acentuávamos, invocando as autoridades de LERNBURG, CROME e PACIFICI-MAZZONI, que se deve distinguir cuidadosamente a capacidade de ter direito e a de exercê-lo. Essa distinção, firmemente estabelecida em relação aos direitos civis, deve ser, com a mesma precisão, afirmada no tocante aos direitos políticos. De modo geral, para a posse ou gozo de um direito, basta a possibilidade abstrata de exercê-lo; o exercício, ou a prática dos atos concernentes ao direito, requer a possibilidade concreta de realização, a capacidade de praticá-lo". (grifo nosso) (Considerações do Ministro EDUARDO ESPINOLA, sobre o gozo dos direitos políticos e as condições de elegibilidade nas eleições de 14 de outubro de 1934 — "Boletim Eleitoral" de 20 de outubro de 1934). — (A Constituição de 1937, página 312, Araújo Castro). 31. O Ato Institucional, nos seus artigos 7º e 10, dispõe "Art. 7º. Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade. § 1º. Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou, ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tido contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos. § 2º. Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso a sanção prevista no § 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito Municipal. § 3º. Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República. § 4º. O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidade extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade." Art. 10. No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes em Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. Parágrafo único. Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de sessenta (60) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo." 32. A limpidez dos termos da Constituição de 1946, no seu art. 135 não enseja maior discussão, eis que suas determinações são lançadas sobre os Códigos Civil ou Penal e

re o art. 136 da Constituição. 49. Finaliza suas declarações acerca contendo que "O Comando Supremo da Revolução, ao decretar a perda dos direitos políticos, segundo informes que tenho de fontes dignas, não visava a que os pacientes também perdessem cargo público ou função não eletiva". 50. No dia imediato de daquelas declarações, como que confirmando a sua parte final, toda imprensa dedicou as mais destacadas colunas à manifestação do General Arthur da Costa e Silva membro do Comando Supremo da Revolução, no sentido de que o Ato Institucional não cassa a estabilidade no serviço público, considerando-se que tal garantia tem de ser considerada como um direito conquistado não apenas pelo servidor, mas também por sua família, não se justificando, em consequência, que uma infelicitade tomada num fim de carreira implique no sacrifício de um direito que constitui o patrimônio da família. 51. Parece-nos realmente que a hipótese somente comporta a exegese estrita, deixando-se de dilatar o alcance do Cânon Constitucional, que importaria em violentar as regras de hermenêutica. 52. Segundo a lição de Maximiliano de fía 280 da obra citada "em regra é estrita a interpretação das leis excepcionais, das fiscais e das punitivas. As fía. 274 doutrina que "O Direito Constitucional e o Processual oferecem margem para todos os métodos, recursos e efeitos da Hermenêutica. As leis especiais limitadoras da liberdade, o domínio sobre as coisas, isto é, as de impostos, higiene, política e segurança, e as punitivas, bem como as disposições de Direito Privado, porém de ordem pública e imperativas ou proibitivas, interpretam-se estritamente". 53. As fía. 280 do mesmo livro ensinam o mesmo que "consideram-se excepcionais, quer estejam insertas em repertórios de Direito Comum, quer se achem nos de Direito Especial, as disposições: a) de caráter punitivo, quando se não refores a delitos, porém comina multa; indenização; perda temporária ou definitiva de cargo; incapacidade; privação de direitos ou regalias; nulidade, declaração, decadência ou revogação; b) as que restringem ou condicionam o gozo ou exercício dos direitos civis ou políticos; c) ...". 54. Tais ensinamentos afinam-se com as disposições do Digesto, liv. 48, tit. 19, De poenis, frag 42 - Poenalia non sunt extendi. Interpretatione levi poena allandae sunt potius quem asperandae - não se aplica extensivamente o que é concernente à punição. Na interpretação das leis, sejam as penas antes abrandadas ou invés as agravadas". 55. Como acentua ainda o douto publicista, na fía. 275, também o Código Civil consagra o preceito clássico - exceptiones sunt restrictivae interpretationis (interpretam-se as exceções estritamente), - ao dispor no art. 6º da Introdução: "A lei que abra exceção a regra geral ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica". 56. Outros prestigiosos brechardos, todos eles, de igual modo, citados por Maximiliano, orientam-se no mesmo sentido: "Quod vix contra rationem, iuris receptum est non est producendum ad consequentias (Paulo, no Digesto, liv. 1º, tit. 3º, frag. 14)" o que, em verdade, é admitido contra as regras gerais Direitos, não se estende a espécies conjungíveis". In his quo contra rationem "iuris constituta sunt, non possunt sequi regulam iuris (Juliano, no Digesto, liv. 1º, tit. 3º, frag. 15) - "no tocante ao que é estabelecido contra as normas comuns de direito, aplicar não podemos regra geral. Quo propter nec citant recepta sunt non debent in argumentum trahi (Paulo, no Digesto, liv. 50, tit. 17, frag. 162) - "o que é admitido sob o império da necessidade, não deve estender-se aos casos semelhantes". 57. Todas essas considerações, hauridas nos ensinamentos do mais autorizado tratadista sobre Interpretação, forçam a nossa convicção no sentido de que o preceito constante do art. 136 da Constituição é indelével, alcançando unicamente o caso que especifica, isto é, a ocorrência da perda de direitos políticos. 58. Por outro lado, como já deixamos acentuando, nada obsta que se apure a responsabilidade do funcionário, como acusados de suspeitos de terem atentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade administrativa pública, mediante o processo sumário previsto no art. 7º o seus parágrafos do Ato Institucional. 59. Do exposto, resumindo nossa conclusão, temos que: a) O funcionário que teve seus direitos políticos suspensos não pode continuar no exercício do cargo, não perdendo todavia; b) Tratando-se de medida temporária, caberá a administração, em cada caso, devidamente apuradas as responsabilidades por atos contrários ao interesse nacional, à probidade funcional, à segurança pública ou ao regime democrático, aplicar o previsto no § 1º do art. 7º, mediante o processo sumário ali estabelecido, criando-se uma comissão única, a exemplo do que vem sendo feito, entre outros, pelos Governos do Estado de Minas, São Paulo e Guanabara, a fim de evitar-se a adoção dos critérios diversos de julgamento. c) Paroquemos certo que, não se tratando de agente subversivo ou elemento de alta periculosidade, recuperável, em consequência, para o pleno exercício

democrático, ou que, no desempenho de suas funções, não tenha atentado contra a probidade funcional, caso é de ser posto em disponibilidade, dentro mesmo do entendimento generoso adotado pelo Alto Comando Militar, conforme se depreende de entrevista do Sr. Ministro da Guerra, e adotada para os militares que foram transferidos para a Reserva, retornando, no caso civil, ao exercício normal, cessado o prazo de suspensão dos direitos políticos. 60. Perda do mandato sindical e de representação profissional. No que se refere à segunda parte da consulta, temos como certo que o prazo da suspensão dos direitos políticos por dez anos, por si só, e automaticamente extingue todos os mandatos dos tipos enunciados, eis que, nenhum deles é de tempo superior ao da restrição imposta. 61. Não se pode deixar de atentar para o duplo aspecto dessas representações, de caráter público e político. No primeiro dos casos, os sindicatos são órgãos de colaboração com o poder público. Se a sanção legal atingiu ao titular do mandato, privando-o temporariamente dos seus direitos políticos, logicamente feriu sua capacidade de colaboração com o poder público, aliando-o do convívio político. No segundo caso, há uma decorrência da vida sindical, na representação profissional, daí porque a extinção dos mandatos, nos dois casos, é a medida que se impõe, mormente considerando que a anteriormente revogada exigência da Consolidação das Leis do Trabalho, relativa aos dirigentes sindicais, no sentido da comprovação de que não professam ideologias incompatíveis com as instituições ou interesses da Nação, acha-se implicitamente revogada ex-vi das disposições do Ato Institucional. 62. Na hipótese da extinção do mandato de representação profissional não é de ser apoiada no art. 7º, eis que não há estabilidade, efetividade ou vitalidade a ser apurada, cessando os direitos, com a extinção do mesmo. 63. Assim entendendo, sugerimos a adoção das seguintes providências de caráter imediato: a) Seja determinada a suspensão do exercício dos servidores públicos atingidos pela decisão do Alto Comando Revolucionário, sem prejuízo das medidas decorrentes da aplicação ou não do § 1º do art. 7º do Ato Institucional. b) Proclamar a extinção dos mandatos de membros dos colegiados da Previdência Social visados pelo mesmo ato, eis que a pena que lhes foi imposta é superior ao período de que dispõem como mandatários; c) Finalmente, tendo em vista que o Ato de suspensão dos direitos políticos, na realidade, é até no seu aspecto mais mínimo, um atestado de má conduta, pois inabilita aquele que foi por ele ferido para o convívio político, invocando a letra c do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, sugerimos sejam dados por extintos os mandatos sindicais daqueles que foram atingidos pela decisão do comando revolucionário. 64. Tendo em vista o alto interesse da administração no assunto, opinamos pela remessa deste ao Dr. Consultor-Geral da República, para ciência e determinações que entender cabíveis ou pertinentes. Em 23 de abril de 1964. (a) Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico.)

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1964.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 13 do Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1936, resolve:

S/Nº — Conceder dispensa a Othoniel Góes de Campos Barros, interno, do cargo em comissão, símbolo 5-C, do Diretor do Serviço de Controle e Fiscalização da referida Comissão.

S/Nº — Conceder dispensa a Oswaldo Tavares, Dentista, Nível 17-A, do Quadro do Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço Médico, Odontológico e Colocação de Trabalhadores, da Comissão do Imposto Sindical.

S/Nº — Conceder dispensa a Tarcilo Cavalcanti de Queiroz Barros, Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, da função em Comissão 2-C de Chefe da Tesouraria da referida Comissão.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13, letra "d" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.401, de 21 de novembro de 1936, e tendo em vista o que dispõe

a Lei nº 4.031, de 8 de maio de 1962, que alterou o artigo 1º da Lei número 3.205, de 15 de julho de 1957, resolve:

S/Nº — Designar o Tesoureiro Auxiliar — Diva Breinak de Faria, do Quadro do Pessoal da Comissão do Imposto Sindical, para exercer a função de Chefe da Tesouraria Geral, Símbolo 2-C, da referida Comissão.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 13 do Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1936, resolve:

S/Nº — Conceder dispensa a Vinicius Ruas Ferreira da Silva, Professor de Práticas Educativas, Nível 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Recreação Operária da referida Comissão.

S/Nº — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, Lincoln Julio Mesquita, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Recreação Operária da Comissão do Imposto Sindical.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe con-

fere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato Nacional dos Tanteiros, Culinários e Panificadores da Marinha Mercante acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência do ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua Diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja, a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade,

Resolve:

Nº 271 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Senhores Silvino Vieira de Lima, Luiz Cassiano de Oliveira e José Siqueira Campello, para, sob a presidência de primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato Nacional dos Mestres de Pequena Cabotagem e Contramestres em Transportes Marítimos acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituídos dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade de recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias, impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja, a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade, resolve:

Nº 272 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa, composta dos Senhores Avelino Dantas, Justino Faria da Matta e Agripino de Lima, para, sob a presidência de primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuário do Rio de Janeiro acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, que o simples afastamento de diretores, sem

obedecer às formalidades legais e estatutárias, impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja, a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade, resolve:

Nº 273 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa, composta dos Senhores Antônio de Souza, Alvaro Pereria da Silva e Vitor Leonardo Curio, para, sob a presidência de primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que as autoridades policiais e militares, após diligências efetuadas na sede do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro para apurar a participação dos seus dirigentes em atividades subversivas, a interditaram;

Considerando que se torna necessária a restauração da vida associativa dessa entidade sindical, sem prejuízo das penalidades que possam vir a ser impostas aos responsáveis em processo próprio;

Considerando que, dada a existência de circunstâncias que perturbam o funcionamento da entidade, se faz mister a adoção da medida capaz de solucionar tal situação, resolve:

Nº 274 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Senhores Oswaldo Garcez de Araújo, Lauro Soares e Mozart do Nascimento, para, sob a presidência de primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e de Luyas, Bolsas e Peles de Resguardo do Estado da Guanabara acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores, sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja, a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade

Resolve:

Nº 277 — Intervir na entidade nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa, composta dos Senhores Abílio Florêncio Gomes, Waldemiro Garcia de Almeida e Ayrão José de Sales, para, sob a presidência de primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade

Resolve:

Nº 278 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Senhores Luiz Gonzaga de Miranda, José Maria Lessa e Orlando da Silva, para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Rio de Janeiro acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores, sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade

Resolve:

Nº 279 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa, composta dos Senhores Francisco Murcia Campos, Moisés Gomes da Silva e Pedro Faria, para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que as autoridades policiais e militares, após diligências efetuadas na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro para apurar a participação de seus dirigentes em atividades subversivas, a

considerando que se torna necessária a restauração da vida associativa

dessa entidade sindical, sem prejuízos das finalidades que possam vir a ser impostas aos responsáveis em processo próprio;

considerando que, dada a existência de circunstâncias que perturbam o funcionamento da entidade, se faz mister a adoção de medida capaz de solucionar tal situação, resolve:

Nº 275 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Srs. Mário Iralo Guerreiro, Luiz Teófilo Rodrigues e Dionísio Costa Araújo para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida da entidade, resolve:

Nº 276 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Srs. Leonel Ferreira dos Santos, Belarmino Coelho Filho e João Motta da Silva para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato dos Práticos Arais e Mestres de Cabotagem do Distrito Federal de São Paulo e Guanabara acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade

Resolve:

Nº 284 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando

uma Junta Governativa, composta dos Senhores Hugo Pimentel Mendonça, Arthur da Silva Costa e Pedro Sidiência do primeiro administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes da Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade, resolve:

Nº 285 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Srs. Anastácio Elras da Silva, Orlando Soares Azevedo e Raimundo Pereira para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato dos Empregados de Edifícios do Rio de Janeiro acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade;

Nº 286 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Srs. Agenor de Moraes, Alpheu Souza de Oliveira e Alberto Pereira Nunes para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado da Guanabara acham-se desaparecidos, sem que se comprove a exis-

tência do ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos,

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade.

Resolve:

Nº 287 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Senhores Roberto Vaz da Costa, Ipojuca da Costa Barreto e Decécio Lopes, para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos dirigentes do Sindicato dos Oficiais-Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madelara do Estado da Guanabara acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade, resolve:

Nº 288 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Senhores Nilfon Galdino — Damario Marques Silva e Manoel Joaquim da Silva, para, sob a presidência do primeiro, administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dirigentes do Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante acham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida

capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade, resolve: Nº 289 — Intervir na entidade, nos termos do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Srs. Izaias Ribeiro Freire — João Crisóstomo e Lourival Belfort, para, sob a presidência do primeiro, administrar a e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 528, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando que vários dos diretores da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários aham-se desaparecidos, sem que se comprove a existência de ato expresso de renúncia ou de ato regular que os tenha destituído dos respectivos cargos;

Considerando que tal situação implica na acefalia da entidade, pela impossibilidade da recomposição, de imediato, da sua diretoria, dado que o simples afastamento de diretores sem obedecer às formalidades legais e estatutárias impede a convocação de suplentes, porquanto a sucessão nos cargos não é simplesmente automática, não se podendo verificar sem que ocorram as situações definidas, ou seja, a renúncia expressa ou a destituição regular;

Considerando, portanto, que se torna necessária a adoção de medida capaz de restituir a normalidade à vida associativa da entidade, resolve: Nº 290 — Intervir na entidade, nos termos do artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, designando uma Junta Governativa composta dos Srs. Alvaro David, Roberto Luna Pedrosa e Afílio Alves Miranda, para, sob a presidência do primeiro, administrar a e executar ou propor as medidas necessárias à normalização de seu funcionamento.

CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SÚMULA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS DE RECURSOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Primeira Turma

MTIC — 285.730-52

Origem: Pernambuco
Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Maria Franklin Lira
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 3 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Benedito Quintino da Silva

MTIC — 293.636-52

Origem: Pernambuco
Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Celestina Duarte Lima
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 3 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Mário Mesquita Cabral

MTIC — 158.932-56

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Francisco Rosa Filho
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 6 de junho de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Mário Mesquita Cabral

MTIC — 215.311-56

Origem: São Paulo
Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Maria Antonia Subire
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 18 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Benedito Quintino da Silva

MTIC — 217.716-56

Origem: Pará

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Idalicio do Espírito Santo
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 18 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Benedito Quintino da Silva

MTIC — 133.122-57

Origem: São Paulo

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Francisca Pires
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 1 de agosto de 1962:
Presidente e Relator: João Airton dos Santos

MTIC — 161.989-57

Origem: Rio Grande do Sul

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Zeferino Alves Filho
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 1 de agosto de 1962:
Presidente e Relator: João Airton dos Santos

MTIC — 181.715-57

Origem: Pará

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: José Ramos Vieira
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 10 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Mário Mesquita Cabral

MTIC — 182.983-57

Origem: Pará

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Maria dos Santos
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 6 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Mário Mesquita Cabral

MTIC — 191.136-57

Origem: São Paulo

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Catarina Veiga Moreno
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 6 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Mário Mesquita Cabral

MTIC — 196.953-57

Origem: Pará

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Lucimar Santos Cantuária
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 18 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Benedito Quintino da Silva

MTIC — 107.719-58

Origem: São Paulo

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Maria Thercza da Silva
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 17 de setembro de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Mário Mesquita Cabral

MTIC — 107.792-58

Origem: Paraná

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Willis da Silva Oliveira
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 17 de setembro de 1962:
Presidente e Relator: João Airton dos Santos

MTIC — 108.037-58

Origem: Pará

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Euridice Nazaré Rindade
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 21 de agosto de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Benedito Quintino da Silva

MTIC — 112.166-58

Origem: São Paulo

Assunto: Benefício por incapacidade
Recorrente: Anta Agosti Crivelenti
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 21 de agosto de 1962:
Presidente: João Airton dos Santos
Relator: Benedito Quintino da Silva

Processo: MTIC — 118.119-58
Origem: Rio Grande do Sul
Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Elizeu Pedro Kessler
Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 1 de agosto de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mario Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 110.205-58

Origem: Rio de Janeiro

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Jorge Salino Dizarrias

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 7 de agosto de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mario Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 122.033-58

Origem: São Paulo

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: José Gregorio Gonçalves

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 16 de agosto de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mario Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 122.301-58

Origem: Rio de Janeiro

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Lucy da Silva

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 16 de agosto de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: João Airton dos Santos

Processo: MTIC — 123.020-58

Origem: Rio Grande do Sul

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Pedro Galves

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 6 de junho de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Benedito Quintino da Silva

Processo: MTIC — 123.328-58

Origem: Minas Gerais

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Ramunda Maria de Jesus

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 29 de agosto de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mário Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 141.628-58

Origem: Rio Grande do Sul

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Hilda dos Santos Leal

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 7 de agosto de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Benedito Quintino da Silva

Processo: MTIC — 186.188-58

Origem: Rio de Janeiro

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Dortina Medeiros Wis-

kutzky

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 29 de agosto de 1962

Presidente e Relator: João Airton dos Santos

Processo: MTIC — 190.822-58

Origem: São Paulo

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Leonilda Camargo

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 3 de setembro de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mário Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 218.638-58

Origem: Paraná

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Valdomiro do Bonfim

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 4 de setembro de 1962

Presidente e Relator: João Airton dos Santos

Processo: MTIC — 104.309-60

Origem: Rio Grande do Sul

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Eni A. dos Silvestri

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 8 de outubro de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mario Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 115.885-61

Origem: Guanabara

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Duzina Lopes Sancier

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 6 de junho de 1963

Presidente e Relator: João Airton dos Santos

Processo: MTIC — 174.538-61

Origem: Guanabara

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: D.va Izadora Rocha

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 6 de junho de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mario Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 231.722-61

Origem: Minas Gerais

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Antonio Bento Ferreira

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 29 de agosto de 1962

Presidente: João Airton dos Santos

Relator: Mario Mesquita Cabral

Processo: MTIC — 232.736-61

Origem: Guanabara

Assunto: Benefício por incapacidade

Recorrente: Antonio Crohno

Recorrido: IAP dos Industriários

Sessão de 2 de agosto de 1962

Presidente e Relator: João Airton dos Santos

Em todos os processos acima relacionados, foi proferida a seguinte decisão:

«Resolve a Primeira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso, de acordo com os Pareceres técnicos contidos nos autos.»

Na conformidade do art. 460 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 18.959-A, de 19.9.60, a data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, no Diário Oficial, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a revisão por parte do Exmo. Sr. Ministro, das referidas decisões.

Em face do que estabelece a Portaria Ministerial nº 71, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1962, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro, poderão ser apresentados diretamente, ao Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria, independentemente, da publicação das decisões das Turmas, podendo, ainda, os interessados ter vistas dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 9º andar do Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CSPS, em 24 de março de 1964. —

Antonio de Menezes Serodio, Chefe do Serviço Judiciário.

SESSÃO DE 5.2.62

MTIC — 134.862-58

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Restituição de contribuições
Recorrente: Saturno da Gama
Recorrido: ex-CAPRES
Relator: Manoel Francisco L. Meirelles

Decisão: De acordo com o parecer da douta Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, que por bem esclarecer a matéria dos autos, deverá figurar, na íntegra, ao pé do acórdão.

SESSÃO DE 7.2.62

MTIC — 209.930-59

Origem: Jundiaí — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Joana Pianca
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 209.943-59

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Leonora Maria Pinheiro
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 220.970-58

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Nair Campos da Costa
Recorrido: IAPC
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 223.131-58

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Eudá de Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 224.482-58

Origem: Porto Alegre — RS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Castorina Reis Duarte
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 225.351-58

Origem: Porto Alegre — RS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Nadir Czermer Brasil
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel Francisco L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 225.354-58

Origem: Salvador — BA
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: José Pereira Lima
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

SESSÃO DE 8.2.62

MTIC — 110.407-59

Origem: Rio Claro — SP
Assunto: Benefício incapacidade

Recorrente: Augusta Bergamin
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os laudos de inspeção médica de fls. 10 e 11 dos autos.

MTIC — 110.408-59

Origem: Sorocaba — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Saturno Ferreira da Silva
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos

MTIC — 110.416-59

Origem: Itatubá — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Rosa Cremonesi
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 110.589-59

Origem: Nova Iguaçu — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Alcino Rosa Mateus
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 112.530-59

Origem: Ponte Nova — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: José Luiz Alves
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles

Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 112.532-59

Origem: Barbacena — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Neuza de Paula e Nascimento
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles

Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos;

SESSÃO DE 10.5.62

MTIC — 216.531-59

Origem: Cai — RS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Cecília de Souza Nunes
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles

Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria de fls. 26.

SESSÃO DE 18.7.62

MTIC — 157.001-59

Origem: Cascatinha — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Paulina Teixeira Infrata
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da douta Procuradoria, vencido o voto do relator.

SESSÃO DE 12.4.62

MTIC — 148.571-59

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: José Marques da Silva
Recorrido: IAPETC
Relator: Alberto Almada Rodrigues

Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Trabalho.

SESSÃO DE 7.8.62

MTIC — 174.235-59

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Albeirina Lopes de Mendonça
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

SESSÃO DE 13.8.62

MTIC — 162.322-58

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Diferença de contribuições
Recorrente: Presidente do IAPM
Recorrido: Conselho Fiscal
Relator: Gil de Castro Monteiro
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, para manter a decisão recorrida.

SESSÃO DE 27.8.62

MTIC — 189.828-55

Origem: Campos — RJ
Assunto: Reembolso despesas médicas hospitalares
Recorrente: Odília Carvalho Cruz
Recorrido: ex-CAPRES
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres da Procuradoria do Trabalho, de fls. 15 e 21, a fim de que a recorrente seja reembolsada da importância total, conforme foi solicitado na petição inicial.

SESSÃO DE 18.9.62

MTIC — 219.046-59

Origem: Ijuí — RS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Nelcy de Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

MTIC — 219.048-59

Origem: Tietê — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Luiza Alves Regonha Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

SESSÃO DE 8.8.63

MTIC — 192.612-61

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Clarisse Gomes de Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Gil de Castro Monteiro
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos.

SESSÃO DE 12.7.62

MTIC — 195.774-59

Origem: Niterói — RJ
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Rosalina Gomes
Recorrido: IAPC
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos. Na conformidade do art. 460, do Re-

gulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, o data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, no *Diário Oficial*, marca o prazo de 30 (trinta) dias para a revisão, por parte do Exmo. Sr. Ministro, das referidas decisões.

Em face do que estabelece a Portaria Ministerial nº 11, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1962, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro, poderão ser apresentados diretamente ao Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria, independentemente da publicação das decisões, das Turmas, podendo, ainda, os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 9º andar do Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Antonio de Menezes Serodio, Chefe do Serviço Judiciário CSPS

SESSÃO DE 7.2.62

MTIC — 225.355-58

Origem: Nova Hamburgo — RS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Amélia Irene Machado
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

SESSÃO DE 8.2.62

MTIC — 200.752-58

Origem: Mafra — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Augusto Hack
Recorrido: IAPI
Relator: Gil de C. Monteiro
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 200.753-58

Origem: Indaial — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Maria H. da Veiga
Recorrido: IAPI
Relator: Gil de C. Monteiro
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 200.754-58

Origem: Belo Horizonte — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Conceição Alves Martins
Recorrido: IAPI
Relator: Gil de C. Monteiro
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 200.755-58

Origem: Taubaté — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Terezinha Vera Toledo
Recorrido: IAPI
Relator: Gil de C. Monteiro
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 206.881-59

Origem: São João Del Rei — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Lourival José dos Santos
Recorrido: IAPI
Relator: Alberto Almada Rodrigues
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 207.678-55

Origem: Petrópolis — RJ
Assunto: Benefício incapacidade

Recorrente: Eva Machado de Souza Hammes
Recorrido: IAPI
Relator: Alberto Almada Rodrigues
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Trabalho, que deverá ser transcrito ao pé do acórdão.

MTIC — 207.683-59

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Maria José de Brito
Recorrido: IAPI
Relator: Alberto Almada Rodrigues
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da d. Procuradoria, de fls. 23 dos autos.

MTIC — 208.029-59

Origem: Rio de Janeiro — GB
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Altair Lima dos Reis Coelho
Recorrido: IAPI
Relator: Alberto Almada Rodrigues
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, na forma e para os fins do parecer da Procuradoria do Trabalho, de fls. 28 dos autos.

MTIC — 208.030-59

Origem: Brusque — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Maria Ramos de Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos.

MTIC — 208.762-59

Origem: Americana — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Alzira Vicentina de Camargo
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos.

MTIC — 208.765-59

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Frederico de Souza
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos.

MTIC — 208.777-59

Origem: Novo Hamburgo — RS
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Alcides Pereira de Vargas
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos.

MTIC — 209.493-59

Origem: Campos do Jordão — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Armando de Marco
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, tendo em vista a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, ratificada pelo Supremo Tribunal Federal e artigo 162 da Lei Orgânica da Previdência Social, bem como o parecer da Procuradoria do Trabalho, de fls. 28-29, que passará a ser parte integrante deste acórdão.

MTIC — 209.674-58

Origem: Brusque — SC
Assunto: Benefício incapacidade

Recorrente: Dalma de Souza
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 209.676-58

Origem: Itaúna — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Mariana Delfina
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 209.677-58

Origem: São Paulo — SP
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Cicera Gama de Oliveira
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos dos autos.

MTIC — 209.864-58

Origem: São João Del Rei — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Zigorina de Jesus
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos autos.

MTIC — 209.866-58

Origem: Joinville — SC
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Aurea Paulin Silva
Recorrido: IAPI
Relator: Carlos Pinto de Carvalho
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos no processo.

SESSÃO DE 19.9.62

MTIC — 163.209-59

Origem: Barbacena — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Anselmo Ribeiro Mendes
Recorrido: IAPI
Relator: Gil de C. Monteiro
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os laudos médicos constantes de fls. 16 e 18 verso.

SESSÃO DE 21.9.62

MTIC — 149.986-55

Origem: Belém — PA
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Antonio Fernandes Ribeiro
Recorrido: IAPI
Relator: Gil de Castro Monteiro
Decisão: Deu-se provimento ao recurso do segurado, unânimemente, a fim de manter a resolução 4407, do Conselho Fiscal.

SESSÃO DE 15.10.62

MTIC — 112.161-58

Origem: Pôrto Novo — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Olimpio Ferreira dos Santos
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os pareceres técnicos, isto é, da Comissão Médica e da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

SESSÃO DE 14.11.62

MTPS — 176.204-62

Origem: São Tiago — MG
Assunto: Relevação de multa p/Benjamin José de Castro

Recorrente: Presidente do IAPI
Recorrido: JJR do IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Negou-se provimento ao recurso, do Presidente da Instituição, unânimemente, de acordo com o parecer de fls. 35-36, por unanimidade de votos.

MTIC — 201.780-59

Origem: Juiz de Fora — MG
Assunto: Benefício incapacidade
Recorrente: Martha Jandira Perotti
Recorrido: IAPI
Relator: Manoel F. L. Meirelles
Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, para restabelecer a aposentadoria, na data de sua cessação, de acordo com o parecer da d. Procuradoria do Trabalho, de fls. 26.

Na conformidade do art. 460, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

Nº 337 — No uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir em Brasília, a contar das datas que declara, os funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotados no Gabinete Ministerial:

a) a contar de 20 de fevereiro de 1964:

I — *Auxiliar de Artífice*, Código A.202.5

1. Antonio Nunes Machado
2. Manoel Lopes dos Santos.

II — *Cozinheiro*, Código A.501.4A

1. Nilo Campos de Oliveira.

III — *Serralheiro*, Código A.1705.8A

1. Moacyr Bernardo da Costa.

IV — *Mestre*, Código A.1801.13A

1. Francisco Carvalho Sobrinho.

V — *Motorista*, Código CT.401.8A

1. Telmo de Melo Freire.

VI — *Servçal*, Código GL.102.5A

1. Joaquim Nunes de Siqueira.
2. José Francisco dos Santos
3. Perceiliano Alves dos Santos
4. Ramiro Nunes de Siqueira
5. Agido Pedreira Oliveira
6. Rodolpho Poeck
7. Luiz Herminégildo da Silva
8. Geraldo Gomes de Araujo
9. Luiz Alves de Paiva.

VII — *Servente*, Código GL.104.5

1. Hercules Alves Viana
2. Cleodon Gregório Dantas
3. Antonio Bernardino de Oliveira
4. José Natanael Rodrigues de Moraes
5. Manoel Estrela Cabral

VIII — *Auxiliar de Portaria*, Código GL.303.7A

1. Juventino Vaz Miranda

b) a contar de 2 de março de 1964:

I — *Pintor*, Código A.105.8A

1. Raimundo Correia de Melo

II — *Motorista*, Código CT.461.8A

1. Plínio Valle Nobre

19 de setembro de 1960, a data da publicação das decisões das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, no *Diário Oficial*, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a revisão, por parte do Exmo. Sr. Ministro, das referidas decisões.

Em face do que estabelece a Portaria Ministerial nº 71, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1962, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro, poderão ser apresentados diretamente ao Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretária, independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo, ainda, os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 9º andar do Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Antonio de Menezes Seródio, Chefe do Serviço Judiciário CSPS.

III — *Servente*, Código GL.104.5

1. Waldemir Nonato de Lima
Os servidores supramencionados, não fazem jus às vantagens a que alude o artigo 12 do citado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, uma vez que foram nomeados por decreto de 6 de janeiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, para cargos lotados no Distrito Federal e entraram em exercício nesta Capital nas datas acima mencionadas.

Nº 338-GM1 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01-1714, de 1964, deste Ministério, dispensar o Técnico de Administração, código AF.601.17A — Walter Trivelino, de membro do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 935-GM1, de 11.9.63 e designar o Oficial de Administração, código AF.201.12A — Henry Souza dos Santos, para, na qualidade de membro nato, por ter sido designado Chefe da Subdivisão de Classificação de Cargos da Diretoria do Pessoal, integrar o referido Grupo.

Nº 339 — Por necessidade do serviço:

Transferir:

O Cel Med Aer — Antonio de Castro Fleury e o Ten Cel Farm Aer — Coatião Paiva, para a Diretoria de Saúde da Aeronáutica e o Maj IQ — Bertoldo Costa Junior, para o Comando de Transporte Aéreo, todos do Quartel General da 4ª Zona Aérea.

Classificar:

O Ten Cel Med Aer — Ayrton Gonçalves Fróis, no Quartel General da 4ª Zona Aérea e designá-lo para exercer as funções de Chefe do Serviço de Saúde daquela Zona Aérea.

Nº 340-GM1 — Transferir por necessidade do Serviço, para o Comando de Transporte Aéreo, o Major Aviador — Octávio Luiz Tude de Souza, do Comando Aerotático Terrestre.

Nº 341-GM1 — Tendo em vista o que consta do Ofício nº 236-SI-64, de 14 de abril de 1964 do Comandante da 4ª Zona Aérea dispensar, por necessidade do Serviço, o Major Intendente — Armando Augusto Costa Martins, das funções que exerce na Comissão de Construção do Hospital da Aeronáutica de São Paulo — (GECHASP).

Nº 342-GM1 — Tornar sem efeito as transferências do Major Médico Dr. Carlos Maia de Assis, constantes das Portarias ns. 175-GM1 e 227-GM1 respectivamente de 3 e 16 de março de 1964. — Major Brigadeiro do Ar — Nelson Freire Lavenère-Wandell, Ministro da Aeronáutica.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA Nº 32/DP5, DE 18 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Pessoal, em face do estabelecido no Aviso nº 66/GP-1, de 8 de outubro de 1963,

Reforma *ex officio* na mesma graduação o Cabo (Q MR VA AU) Amaro Felix de Melo, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra e do art. 30 e art. 32, tudo da Lei nº 2.370, de 9-12-54, com os percentos a que fizer jus pela Lei nº 1.316, de 20-1-51, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência, observada a restrição imposta pelo Parecer B-22, de 3-9-60, da Consultoria Geral da República. — Major Brigadeiro do Ar. José de Souza Prata, Diretor-Geral do Pessoal.

Ordens de Transferência

Pela ordem de transferência nº 57 de 1964, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 603.209,00 (seiscentos e três mil e duzentos cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Benedito Lara Rosa, Artífice de Tratamento Térmico, código A-1704-8-A, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59, a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência nº 68 de 1964, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.169.520,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de José Hilário Moreira, Artífice de Manutenção, código A-305-6, referência base, revista para aplicação do art. 5º da Lei nº 3.531, de 19-1-59, a partir de 24-2-64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, resolve:

Nº 119 — Designar o Engenheiro Benedito Dutra para exercer a fun-

ção de Chefe do seu Gabinete.

Nº 120 — Designar o Engenheiro Paulo de Azevedo Romano, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para responder pela Subchefia do seu Gabinete. — Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

TERMO Nº 12-64-A

Termo Aditivo ao Contrato nº 01-64 e Termo Aditivo nº 03-64-A, celebrado entre a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e a firma Companhia Construtora de Guaratinguetá, para execução das obras especificadas naquele contrato.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do Ministério da Aeronáutica, na Praça dos Três Poderes, bloco 2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Major-Brigadeiro do Ar — Martinho Candido dos Santos, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica, que passa a ser denominado "Governo" e Fernando Oswaldo Espindola de Mello, representante da firma Companhia Construtora de Guaratinguetá, estabelecida à Rua Comendador Rodrigues Alves número 291, cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas "Contratado", foi concluído este Termo Aditivo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo Termo é assinado com a perfeita observância da letra "a" do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública e do Art. 31, item dois, letra "c" do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula primeira — Do objeto do termo — O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar as cláusulas 5ª (quinta) e 23ª (vigésima terceira), anteriormente alteradas, pelo Termo Aditivo nº 03-64-A, que pas-

sam a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — Da verba — A despesa com a execução das obras de que trata o presente contrato, na importância total de Cr\$ 21.286.369,00 (vinte e um milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.02, da Lei número 4.177, de 12-12-62, sendo que a despesa relativa ao exercício de 1963, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), foi inscrita sob o nº 27 da relação de "Restos a Pagar" de 1963 e no corrente exercício o restante na valor de Cr\$ 11.286.369,00 (onze milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros), correrá por conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03, da Lei número 4.295, de 16-12-63.

Cláusula vigésima terceira — Do empenho da despesa — Foram empenhadas na dotação orçamentária própria, do exercício de 1963, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme pedido-empenho nº 2, de 24-10-63, inscrito sob o nº 27 da relação de "Restos a Pagar" de 1963, e na de 1964 a importância de Cr\$ 11.286.369,00 (onze milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros), conforme pedido-empenho número 4, de 8-4-64, extraídos pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, de acordo com arts. 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica, importâncias estas, destinadas ao cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, na valor total de Cr\$ 21.286.369,00 (vinte e um milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros).

Cláusula segunda — Da entrada em vigor — O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por qualquer pagamento ou indenização, caso aquele Tribunal denegue registro.

E por assim haverem acordado, declararam aceitas as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília (DF), 29 de abril de 1964.
— Maj Brig do Ar — Martinho Candido dos Santos, Diretor-Geral.
— Fernando Oswaldo Espindola de Mello, Representante da firma Cia. Construtora de Guaratinguetá.

Testemunhas: Antonio Raymundo Fontenele, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência. — Engº Gil da Costa Rêgo, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações.

(Nº 8.554 — 30-4-64 — Cr\$ 4.570,00).

Termo Aditivo ao Contrato número 02-64 e Termo Aditivo nº 03-64-A, celebrado entre a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e a firma Carvalho, Hosken S. A. — Engenharia e Construções para execução das obras especificadas naquele contrato.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do Ministério da Aeronáutica, na Praça dos Três Poderes, bloco 2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Major-Brigadeiro do Ar — Martinho Candido dos Santos, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica, que passa a ser denominado "Governo" e Carlos Fernando de Carvalho, representante da firma Carvalho, Hosken S. A. — Engenharia e Construções, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Venezuela número 27 — 9º andar, grupo 902, doravante denominada apenas "Contratado", foi concluído este Termo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo Termo é assinado com a perfeita observância da letra "a" do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública e do Art. 31, item dois, letra "c" do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula primeira — Do objeto do termo — O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar as cláusulas 5ª (quinta) e 23ª (vigésima terceira), anteriormente alteradas, pelo Termo Aditivo nº 05-64-A, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — Da verba — A despesa com a execução das obras de que trata o presente contrato na importância total de Cr\$ 269.882.853,00 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — "7" — Goiânia, da Lei nº 4.177, de 12-12-62, sendo que a despesa relativa ao exercício de 1963 no valor de Cr\$ 16.000.892,00 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e dois cruzeiros), foi inscrita sob o nº 30 da relação de "Restos a Pagar" de 1963 e no corrente exercício o restante no valor de Cr\$ 253.881.961,00 (duzentos e cinquenta e três milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e um cruzeiros), correrá à conta da Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1" da Lei número 4.295, de 16-12-63.

Cláusula vigésima terceira — Do empenho da despesa — Para cumpri-

mento das obrigações constantes deste contrato foi empenhada a importância de Cr\$ 239.882.853,00 (duzentos e sessenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), conforme pedido-empenho nº 100, de 18 de dezembro de 1963, da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "7" — Goiânia, da Lei número 4.177, de 12-12-62, no valor de Cr\$ 16.000.892,00 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e dois cruzeiros), inscrito sob o item nº 30 da relação de "Restos a Pagar" de 1963, e pedido-empenho nº 3, de 29-4-64, da Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1" da Lei número 4.295, de 16-12-63, no valor de Cr\$ 253.881.961,00 (duzentos e cinquenta e três milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e um cruzeiros), extraídos pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, de acordo com os arts. 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula segunda — Da entrada em vigor — O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue registro.

E por assim haverem acordado, declararam aceitas as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília (DF), 29 de abril de 1964.
— Maj Brig do Ar — Martinho Candido dos Santos, Diretor-Geral.
— Carlos Fernando de Carvalho, Representante da firma Carvalho, Hosken S. A. — Engenharia e Construções.

Testemunhas: Antonio Raymundo Fontenele, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência. — Engº Gil da Costa Rêgo, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações.

(Nº 8.555 — 30-4-64 — Cr\$ 4.570,00).

Termo Aditivo ao Contrato número 03-64, celebrado entre a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e a firma Construtora e Pavimentadora "Star" S. A. para a execução das obras nele especificadas.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do Ministério da Aeronáutica, na Praça dos Três Poderes — Bloco 2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Major-Brigadeiro do Ar Martinho Candido dos Santos, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica, que passa a ser denominado "Governo" e Homero Gonçalves Ramos, representante da firma Construtora e Pavimentadora "Star" S. A., estabelecida no Km 0 da Rodovia Rio-Bahia, Bairro do Retiro, Salvador, Estado da Bahia e escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt nº 23, sala 810, doravante denominada apenas "Contratado", foi concluído este Termo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo Termo é assinado com a perfeita observância da letra "a" do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública e do Art. 31, item dois, letra "c", do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula primeira — Do objeto do termo — O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar as cláusulas 5ª (quinta) e 23ª (vigésima terceira) do Contrato nº 03-64, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — Da verba — A despesa com a execução das obras de que trata o presente termo de contrato, na importância total de Cr\$... 277.541.656,00 (duzentos e setenta e sete milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros); correrá parte no valor de Cr\$ 47.067.924,90 (quarenta e sete milhões sessenta e sete mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos), à conta do Crédito Especial — Lei nº 4.251, de 8-8-63, parte no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), à conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "10" — Item 06 — Ceará — "Fortaleza", da Lei nº 4.295, de 16-12-63, e o restante no valor de Cr\$ 100.473.731,10 (cem milhões quatrocentos e setenta e três mil setecentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), correrá à conta da Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1" da mesma lei.

Cláusula vigésima terceira — Do empenho da despesa — Fica desde já empenhada a importância de Cr\$... 277.541.656,00 (duzentos e setenta e sete milhões quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Termo, conforme pedidos-empenhos ns. 13, de 6-12-63 do Crédito Especial — Lei nº 4.251, de 8-8-63, no valor de Cr\$ 47.067.924,90 (quarenta e sete milhões sessenta e sete mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos), nº 3, de 8-4-64, da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "10" — Item 06 — Ceará — "Fortaleza", da Lei nº 4.295, de 16-12-63, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) e nº 2, de 29 de abril de 1964, da Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1" da mesma lei, no valor de Cr\$ 100.473.731,10 (cem milhões quatrocentos e setenta e três mil setecentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos), extraídos pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica de acordo com os arts. 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula segunda — Da entrada em vigor — O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue registro.

E por assim haverem acordado, declaram aceitar as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília (DF), 29 de abril de 1964.
— Maj. Brig. do Ar — **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral.
— **Homero Gonçalves Ramos**, Representante da firma Construtora e Pavimentadora "Star" S. A.
Testemunhas: **Antonio Raymundo Fontenelle**, Cel. Int. Aer. — Chefe do Serviço de Intendência — **Eng. Eugênio Seifert**, Diretor da Divisão de Infraestrutura.
(Nº 8.553 — 30-4-64 — Cr\$ 4.570,00).

Termo Aditivo ao Contrato número 04-64 celebrado entre a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e a firma Empresa Melhoramentos e Construções "EMEC" S. A., para execução das obras nele especificadas

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessen-

ta e quatro (1964), na sede do Ministério da Aeronáutica, na Praça dos Três Poderes, bloco 2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Major-Brigadeiro do Ar **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica, que passa a ser denominado "Governo" e o Engenheiro-civil **José Amarante de Oliveira**, representante da firma Empresa Melhoramentos e Construções "EMEC" S. A., com sede à Rua da Quitanda nº 3, sala 310 a 314, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominado apenas "Contratado", foi concluído este Termo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado com a perfeita observância da letra "a" do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública e do Art. 31, item dois, letra "c" do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula primeira — Do objeto do termo — O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar as cláusulas 5ª (quinta) e 23ª (vigésima terceira) do contrato nº 04-64, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — Da verba — A despesa com a execução das obras de que trata o presente termo de contrato, na importância total de Cr\$... 270.339.920,00 (duzentos e setenta milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros), correrá parte no valor de Cr\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros), por conta do Crédito Especial — Lei nº 4.251, de 8-8-63, e o restante no valor de Cr\$ 168.339.920,00 (cento e sessenta e oito milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros), correrá por conta de dotações orçamentárias da Lei nº 4.295, de 16-12-63, a saber: Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) na Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "10" — Item 23 — Rio Grande do Sul "Uruguaiana" e Cr\$ 128.339.920,00 (cento e vinte e oito milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros), na Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1".

Cláusula vigésima terceira — Do empenho da despesa — Fica desde já empenhada a importância de Cr\$... 270.339.920,00 (duzentos e setenta milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros) destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Termo conforme pedidos-empenhos ns. 18, de 20-12-63, do Crédito Especial — Lei nº 4.251, de 8-8-63, no valor de Cr\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros) nº 5, de 8.4.64, da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "10" — Item 23 — Rio Grande do Sul "Uruguaiana", no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), e nº 4, de 29 de abril de 1964, da Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1" no valor de Cr\$ 128.339.920,00 (cento e vinte e oito milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros), ambas da Lei nº 4.295, de 16-12-63, extraídos pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, de acordo com os arts. 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula segunda — Da entrada em vigor — O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue registro.

E por assim haverem acordado, declaram aceitar as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente, sujeitando-se

a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília (DF), 29 de abril de 1964.
— Maj. Brig. do Ar — **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral.
— **Eng. José Amarante de Oliveira**, Representante da firma Empresa Melhoramentos e Construções "EMEC" Sociedade Anônima.

Testemunhas: **Antonio Raymundo Fontenelle**, Cel. Int. Aer. — Chefe do Serviço de Intendência — **Eng. Eugênio Seifert**, Diretor da Divisão de Infraestrutura.

(Nº 8.557 — 30-4-64 — Cr\$ 4.570,00).

Termo aditivo ao contrato nº 5-64 e termo aditivo nº 6-64-A, celebrado entre a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e a firma Comércio e Engenharia Minerva Ltda., para execução das obras especificadas naquele contrato.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do Ministério da Aeronáutica, na Praça dos Três Poderes, bloco 2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Major-Brigadeiro do Ar **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica, que passa a ser denominado "Governo" e o Engenheiro **Carlos de Lamare**, representante da firma Comércio e Engenharia Minerva Ltda. estabelecida à Avenida Graça Aranha nº 333 — sobreloja, sala 1, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada apenas "Contratado", foi concluído este Termo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo Termo é assinado com a perfeita observância da letra "a" do Artigo 767 e da 2ª parte do Artigo 781 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública e do Art. 31, item dois, letra "c" do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula Primeira — Do Objeto do Termo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar as cláusulas 5ª (quinta) e 23ª (vigésima terceira), anteriormente alteradas pelo Termo Aditivo nº 6-64-A, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta — Da Verba: A despesa com a execução das obras de que trata o presente Termo de Contrato na importância total de Cr\$ 237.309.800,00 (duzentos e trinta e sete milhões trezentos e nove mil e oitocentos cruzeiros), correrá parte no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1", da Lei nº 4.177, de 17-12-63, foi inscrita sob o nº 25, da relação de "Restos a Pagar" de 1963 e no corrente exercício o restante na quantia de Cr\$ 207.309.800,00 (duzentos e sete milhões trezentos e nove mil oitocentos cruzeiros), correrá por conta das Verbas 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "10" — Item 10 — Goiás "Goiânia" e 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1", ambas da Lei número 4.295, de 16-12-63.

Cláusula Vigésima Terceira — Do Empenho da Despesa: Para o cumprimento das obrigações constantes deste contrato foi empenhada a importância de Cr\$ 237.309.800,00 (duzentos e trinta e sete milhões trezentos e nove mil e oitocentos cruzeiros), conforme pedido-empenho nº 60 de 5-12-63, inscrito sob o nº 25, da relação de "Restos a Pagar" de 1963, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e as importâncias de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), da verba

4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "10" — Item 10 — Goiás "Goiânia", conforme pedido-empenho nº 1, de 8.4.64, e a de Cr\$ 157.309.800,00 (cento e cinquenta e sete milhões trezentos e nove mil e oitocentos cruzeiros), da verba 2.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.15 "1", conforme pedido-empenho nº 1, de 29.4.64, extraídos pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, de acordo com os arts. 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula Segunda — Da Entrada em Vigor: O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue registro.

E por assim haverem acordado, declaram aceitar as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília (DF), 29 de abril de 1964.
— Major-Brigadeiro do Ar — **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral.
— Engenheiro, **Carlos de Lamare**, Representante da firma Comércio e Engenharia Minerva Ltda.

Testemunhas: **Antonio Raymundo Fontenelle**, Cel. Int. Aer. — Chefe do Serviço de Intendência — **Eng. Eugênio Seifert**, Diretor da Divisão de Infraestrutura.
(Nº 8.556 — 30-4-64 — Cr\$ 4.570,00).

Termo aditivo ao contrato nº 6-64 e Termo Aditivo nº 764-A, celebrado entre a Diretoria de Engenharia e a firma construtora L. Quattroni S. A., para execução das obras especificadas naquele contrato.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do Ministério da Aeronáutica, na Praça dos Três Poderes, bloco 2, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes os Senhores Major-Brigadeiro do Ar **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica, que passa a ser denominado "Governo" e **Mário Amorelli**, representante da firma Construtora L. Quattroni S. A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, é Avenida Nilo Peçanha nº 26, 2º andar, salas 209-17, doravante denominada apenas "Contratado", foi concluído este Termo Aditivo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo Termo é assinado com a perfeita observância da letra "a" do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública e do Art. 31, item dois, letra "c", do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula Primeira — Do Objeto do Termo: O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar as cláusulas 5ª (quinta) e 23ª (vigésima terceira), anteriormente alteradas pelo Termo Aditivo nº 7-64-A, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta — Da Verba: A despesa com a execução das obras de que trata o presente termo de contrato, na importância total de Cr\$ 206.349.250,00 (duzentos e seis milhões trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correrá parte no valor de Cr\$ 150.480.600,00 (cento e cinquenta milhões quatrocentos e oitenta mil e seiscentos cruzeiros), à conta do Crédito Especial Lei nº 4.251, de 8-8-63 e parte no valor de Cr\$ 55.868.650,00 (cinquenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), da verba

cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) pela Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "7", inscrita sob o item nº 33, da relação de "Restos a Pagar" de 1963 e no corrente exercício o restante no valor de Cr\$ 23.754.167,00 (vinte e três milhões setecentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e sete cruzeiros) correrá a conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — item 11 — Guanabara — "Santos Dumont", da Lei número 4.295, de 16.12.63.

Cláusula Vigésima Terceira — Do Empenho da Despesa: Foi empenhada a importância de Cr\$ 206.349.250,00 (duzentos e seis milhões trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta cruzeiros) destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Termo conforme pedidos empenhados nº 16, de 30.12.63, do Crédito Especial — Lei nº 4.251, de 8.8.62 no valor de Cr\$ 150.480.600,00 (cento e cinquenta milhões quatrocentos e oitenta mil e seiscentos cruzeiros), nº 96, de 30.12.63 da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 "7", inscrito sob o item nº 33 da relação de "Restos a Pagar" de 1963, no valor de Cr\$ 32.114.483,00 (trinta e dois milhões cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros) e nº 4, de 3.4.64, da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.03 "10" — item 11 Guanabara — "Santos Dumont", da Lei nº 4.295, de 16.12.63, no valor de Cr\$ 23.754.167,00 (vinte e três mil

hões setecentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e sete cruzeiros), extraídos pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, de acordo com os artigos 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica, de acordo com os artigos 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica.

Cláusula Segunda — Da Entrada em Vigor: O presente Termo Aditivo só entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue registro.

E por assim haverem acordado declararam aceitas as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente acrescentando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lacrar em livro próprio este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília (DF), em 29 de abril de 1964. — Major Brigadeiro do Ar — **Martinho Cândido dos Santos**, Diretor-Geral. — **Mário Amorelli**, Representante da firma Construtora L. Quattroni S. A.

Testemunhas:

Antônio Raymundo Fontenelle, Cel. Int. Aer. — Chefe do Serviço de Intendência — Eng. **Eugênio Seifert**, Diretor da Divisão de Infraestrutura (Nº 8.558 — 30.4.64 — Cr\$ 4.570,00)

da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 296 — Designar José Vieira Gomes de Souza, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Irrigação, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 297 — Dispensar Dagmar Gomes, da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Assistência da Divisão de Adaptação Agrária do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 298 — Conceder dispensa a Antônio Batista de Araújo, da função em comissão, símbolo FC-3, de Chefe da Divisão de Arrendamento, do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 299 — Designar Maria Clementina Schmall, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Assistência do Serviço de Adaptação Agrária, da Divisão de Arrendamento, do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 300 — Designar Werton Luiz da Costa e Silva, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Arrendamento, do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 301 — Conceder dispensa a Stênio de Araújo Bastos, da função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Parques e Jardins do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 302 — Conceder dispensa a Reinaldo Pereira Lordello, da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Planejamento do Serviço de Paisagismo da Divisão de Parques e Jardins do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 303 — Conceder dispensa a Jaime Camps Saiz, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Viveiros de Plantas, da Divisão de Parques e Jardins, do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 304 — Conceder dispensa a Roosevelt Nader, da função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 305 — Conceder dispensa a Fernando Borges, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Silvicultura da Divisão de Reflorestamento do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 306 — Conceder dispensa a Cyro Lopes do Amaral, da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Plantio e Conservação do Serviço de Paisagismo da Divisão de Parques e Jardins do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 307 — Conceder dispensa a Werton Luiz da Costa e Silva, da função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Conservação das Reservas Naturais da Divisão de Reflorestamento do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 308 — Designar Cyro Lopes do Amaral, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Viveiros de Plantas, da Divisão de Parques e Jardins, do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 309 — Designar Geraldo Immanuel Rocha, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Parques e Jar-

dins do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 310 — Designar Fernando Borges, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 311 — Designar Gileno do Vale Xavier, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Silvicultura, da Divisão de Reflorestamento, do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 312 — Designar José Peles Filho, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Plantio e Conservação, do Serviço de Paisagismo, da Divisão de Parques e Jardins, do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 313 — Designar Carlos Augusto Soares, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Planejamento, do Serviço de Paisagismo, da Divisão de Parques e Jardins, do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 314 — Designar Dinólio Macedo Rocha, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Conservação das Reservas Naturais, da Divisão de Reflorestamento, do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 315 — Conceder dispensa a Filipinas Borges Maciel, da função em comissão, símbolo FC-4, de Assessor da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 316 — Dispensar Arnaldo Xavier, da função em comissão, símbolo FC-4, de Assessor da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 317 — Designar Luiz Carlos Pimentel Borges, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Oficial de Gabinete da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 318 — Designar Roosevelt Nader, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Assessor da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 319 — Designar Antônio Batista de Araújo, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Assessor da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 320 — Conceder dispensa a Nelson Gradil Cardoso, de substituto eventual do Chefe do Setor de Cadastro Financeiro, do Serviço de Cadastro e Registro, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 321 — Conceder dispensa a Ruy Jacome de Medeiros, servidor da Novacap, a disposição desta Prefeitura, de substituto eventual do Chefe do Serviço de Cadastro e Registros, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 322 — Designar Octávio de Araújo Coutinho, para exercer a função em comissão de Chefe do Serviço de Rendas Diversas, do Departamento da Receita, da Superintendência Geral da Fazenda, símbolo FC-4.

Nº 323 — Designar Noradino Ladeira, servidor desta Prefeitura, para substituir, em seus impedimentos, o Chefe do Serviço de Cadastro e Registros, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 324 — Designar Sílvia Peixoto Rodrigues, servidor desta Prefeitura, para substituir, em seus impedimentos, o Chefe do Setor de Cadastro Financeiro, do Serviço de Cadastro e Registros, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração. — **Iran de Souza Mendes Tenenê Coronel** — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 232 — Dispensar, a pedido, Alvaro Alvares da Silva Campos, de Membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Nº 283 — Conceder dispensa a Paulo César Coutrin Filho, da função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 284 — Conceder dispensa a Francisco Pôrto de Araújo, da função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Fomento Animal do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 285 — Conceder dispensa a Dinólio Macedo Rocha, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Fomento Vegetal do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 286 — Conceder dispensa a José Ferreira Barbosa, da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Mecanização Agrícola do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal da Divisão de Fomento Vegetal do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 287 — Conceder dispensa a Laércio Pinheiro Lima, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal da Divisão de Fomento Animal do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 288 — Conceder dispensa a Geraldo Immanuel Rocha, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do

Serviço de Extensão Rural, do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 289 — Conceder dispensa a Waldemar Gadelha Filho da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Irrigação do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal da Divisão de Fomento Vegetal do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 290 — Designar Jaime Camps Saiz, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Fomento Vegetal do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 291 — Designar Gunther Riedel, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 292 — Designar Stênio de Araújo Bastos, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 293 — Designar Nepomuceno Raimundo de Souza, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Pecuária Leiteira, do Serviço de Defesa Sanitária Animal, da Divisão de Fomento Animal, do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 294 — Designar Laércio Pinheiro Lima, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Fomento Animal do Departamento Agropecuário da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 295 — Designar Waldemar Gadelha Filho, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Mecanização Agrícola, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento Agropecuário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/520

Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Advogado do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 617

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., da inscrição no concurso acima referido.

2. A inscrição estará aberta nos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul.

3. Dia de abertura: 11-5-64; dia do encerramento: 29-5-64, às 17 horas.

4. São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) Idade: 40 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação eleitoral: os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Apresentação, no ato da inscrição, da carteira de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

5. O pedido da inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

6. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3 x 4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto da alínea "d".

7. Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria nº 107, de 15-3-63) e as Instruções Especiais (Portaria nº 37, de 24-2-64) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

8. Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, serão inscritos *ex officio*, devendo para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrição, apresentando os documentos acima referidos.

9. As nomeações serão feitas, por ordem de classificação na medida das necessidades do Banco, não bastando a existência de vagas para caracterizá-las.

10. As inscrições serão recebidas, no Estado da Guanabara, no andar térreo do Ministério da Fazenda — Posto da D.S.A. do D.A.S.P. e nos demais Estados nos locais abaixo, onde serão distribuídas no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso:

Recife — Pe: D.R.C.T. — 2º andar.

Belo Horizonte — MG: Av. Amazonas, 266 — 15º andar.

São Paulo — SP e Porto Alegre — RS. Delegacia do I.A.P.I.

11. A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como aqui se acham fixadas:

a) os candidatos habilitados tomarão posse e terão exercício no Rio de

EDITAIS E AVISOS

Janeiro — GB, podendo, entretanto, ser designados para servir em Brasília ou em qualquer outra localidade;

b) o candidato nomeado se obriga a deslocar-se da sede em viagens de serviço, sempre que os interesses do Banco o exijam;

c) as despesas de transferência de domicílio para fins de posse e exercício correrão por conta e risco do candidato nomeado. O BNDE não fornecerá residência, ajuda de custo, passagem nem transporte para o candidato nem para sua família.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1964. — Antônio da Silva Cunha, Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA/521

Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Contador do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 618

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., da inscrição no concurso acima referido.

2. A inscrição estará aberta nos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul.

3. Dia de abertura: 11-5-64; dia do encerramento: 29-5-64, às 17 horas.

4. São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) Idade: 40 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação eleitoral: os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Apresentação, no ato da inscrição, da carteira de Contador expedida pelo C.R.C.

5. O pedido da inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

6. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3 x 4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto da alínea "d".

7. Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria nº 107, de 15-3-63) e as Instruções Especiais (Portaria nº 39, de 27-2-64) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

8. Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso serão inscritos *ex officio*, devendo para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrição, apresentando os documentos acima referidos.

9. As nomeações serão feitas, por ordem de classificação na medida das necessidades do Banco, não bastando a existência de vagas para caracterizá-las.

10. As inscrições serão recebidas, no Estado da Guanabara, no andar térreo do Ministério da Fazenda — Posto da D.S.A. do D.A.S.P. e nos demais Estados nos locais abaixo, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso:

Recife — Pe: D.R.C.T. — 2º andar.

Belo Horizonte — MG: Av. Amazonas, 266 — 15º andar.

São Paulo — SP e Porto Alegre — RS. Delegacia do I.A.P.I.

11. A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como aqui se acham fixadas:

a) os candidatos habilitados tomarão posse e terão exercício no Rio de Janeiro — GB, podendo, entretanto, ser designados para servir em Brasília ou em qualquer outra localidade;

b) o candidato nomeado se obriga a deslocar-se da sede em viagens de serviço, sempre que os interesses do Banco o exijam;

c) as despesas de transferência de domicílio para fins de posse e exercício correrão por conta e risco do candidato nomeado. O BNDE não fornecerá residência, ajuda de custo, passagem nem transporte para o candidato nem para sua família.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1964. — Antônio da Silva Cunha, Chefe da S.I.I.

Conselho Nacional
de Telecomunicações

EDITAL Nº 14-64

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Porto Velho, Território de Rondônia.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Porto Velho, Território de Rondônia, com as seguintes especificações:

— frequência de operação: 1.490 Kc/s.

— potência da emissora: 350 watts.

— sistema irradiante: onidirecional.

2. As entidades interessadas deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 3º andar, Brasília, D.F. ou na Delegacia Regional no Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Wilson nº 164, 10º andar, acompanhadas dos documentos a que se refere o art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõem os respectivos parágrafos.

3. As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

4. A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da permissão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo.

Brasília, D.F., 28 de abril de 1964. — Antônio Euclógio da Silva, Ten. Cel., Presidente do Contel.

Superintendência Nacional
do AbastecimentoADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO
CONSULTIVA DO TRIGO

EDITAL Nº 15-64

Compra de Trigo em Grão

A Comissão Consultiva do Trigo comunica que receberá, às 11 horas do dia 6 de maio de 1964, à Rua da Al-

lameda nº 8 — 11º andar, propostas para o fornecimento de até 150.000 toneladas métricas de trigo em grão, procedentes dos Estados Unidos da América, em parcelas mínimas de 20.000 toneladas, de conformidade com autorização de compra nº 28-36, expedida com base na Lei norte americana nº 480.

As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

1º) — Condições Gerais:

a) deverão mencionar, obrigatoriamente, firma norte americana que satisfaça as exigências da Lei nº 480, em nome e por conta da qual é feita a oferta;

b) deverão ser firmes e válidas até às 15,00 horas do mesmo dia 6 de maio de 1964;

c) deverão ser apresentadas em 10 (dez) vias, claramente legíveis, sem rasuras ou emendas;

d) cada envelope deverá conter apenas 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito externamente o nome do proponente;

e) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as demais cláusulas e condições da oferta da proponente, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

f) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta.

2º) — Características:

a) tipo: Hard Winter nº 2 e/ou Dark Hard Winter nº 2 e/ou melhor, à opção do proponente;

b) safra: 1962-63 e/ou 1963-64 e/ou 1964-65, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2% no máximo, de grãos ardidos) — máximo de 4%;

Impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%;

Grãos chochos e quebrados — máximo de 3%;

Umidade — máximo de 13%;

Proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 73 quilos;

e) estado de sanidade: bom;

f) o proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação dos certificados usuais e oficiais, relativo aos exames físico e químico;

g) o comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar, por entidade de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3º) — Preço em dólares americanos à opção do comprador:

a) FOB/VESSEL, por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a CCT se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria aos portos de destino.

4º) Forma de Pagamento:

A vista, em dólares americanos, mediante abertura, pelo Banco do Brasil S. A., de crédito irrevogável, não confirmado, nos termos da P.A. número 28-36.

5º) — Embarque:

a) de portos que o proponente mencionará, à sua opção, à exceção

da do Rio de Janeiro, devendo ser concluídos a 1º de junho e terminados a 30 de junho de 1964;

b) o vendedor compromete-se a embarcar no porto de embarque o cereal contratado, pronto para carregamento, até a chegada de cada navio;

c) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, atacadistas, de não cumprimento do item anterior correrão por conta do vendedor, podendo ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

d) se for o caso, a proponente estabelecerá o valor das "carrying charges", que lhe deverão ser pagas no ato de ser utilizada, por interesse do comprador, a data fixa de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se atraso decorrer da causa que impossibilite o carregamento das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente vol-

tará a correr quando extinta a causa impeditiva corrente.

3º) — Transporte:

O transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um prévio-aviso de 10 (dez) dias.

7º) — Outras condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas por "Garantia de Oferta", válida até 16 de maio de 1964 e fornecida por Banco de primeira ordem, com saques sobre Nova York, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada. Esta garantia deverá ter a forma de carta de crédito, irrevogável e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., como beneficiária, indicando-se a referência Câmbio/Credi;

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta" a que se refere a Carta de Crédito será transformada

automaticamente em "Garantia de Execução", em caso de adjudicação do fornecimento. As garantias de execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular, como data de vencimento, o dia 30 de julho de 1964.

II — A garantia de oferta deverá estar em poder da CACEX até 24 horas antes da abertura das propostas;

III — As garantias de oferta, apresentadas pelas firmas não contempladas, serão devolvidas sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas e as de execução, após cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos sobre o total da compra.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas

no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o art. 76, da Lei nº 3.470, de 27.11.58.

IX — As firmas proponentes assumem o compromisso de aceitar e assinar na Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., o contrato dentro das normas estabelecidas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Comissão Consultiva do Trigo se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fidelidade com as condições acima estipuladas, bem como de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista direito à reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1964.
— *Cyrol Freire Cury*, Administrador.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação e o acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

APPROVO

Em 15/05/64

Geo La

Chefe do

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 3/64

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIRETORIA DE MAT. INT. relativo aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 15 JAN 64 conforme edital n.º 1 publicado no "D O" de 16-DEZ-63

Número da Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FORMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
2	GRUPO 5 - VESTUÁRIOS, ETC									
3	SUBGRUPO I-MATÉRIA PRIMA PARA PARDAMENTO									
4	Algodãozinho para fôrro de 0,70m de largura.....	Metro	55.000	8	14.000	112,30	1.572.200,00	ECMI	ECMI	22
5	Idem, idem.....	"	"	"	8.000	149,30	1.194.400,00	ECMI	ECMI	30
6	Idem, idem.....	"	22.000	"	8.800	151,50	1.333.200,00	ECMI/2	ECMI/2	30
7	Idem, idem.....	"	54.000	"	21.600	160,00	3.456.000,00	ECMI/3	ECMI/3	16
8	Idem, idem.....	"	23.000	"	9.200	162,00	1.490.400,00	ECMI/7	ECMI/7	16
9	Botão de matéria plástica, cor preta, 14mm.....	Milh	1.400	"	420	1.234,00	518.200,00	ECMI	ECMI	82
10	Idem, idem.....	"	600	"	180	1.229,00	221.220,00	ECMI/2	ECMI/2	24
11	Idem, idem.....	"	1.400	"	420	1.242,00	521.640,00	ECMI/3	ECMI/3	82
12	Idem, idem.....	"	600	"	180	1.249,00	224.820,00	ECMI/7	ECMI/7	82
13	Botão de matéria plástica, cor preta, 17mm.....	"	500	"	150	1.950,00	292.500,00	ECMI	ECMI	16
14	Idem, idem.....	"	200	"	60	1.978,00	118.680,00	ECMI/2	ECMI/2	82
15	Idem, idem.....	"	500	"	150	1.884,00	282.600,00	ECMI/3	ECMI/3	82
16	Idem, idem.....	"	200	"	60	1.992,00	119.520,00	ECMI/7	ECMI/7	82
17	Botão de matéria plástica, V.O., 20mm.....	"	300	"	90	3.123,00	281.070,00	ECMI	ECMI	24
18	Idem, idem.....	"	110	"	33	3.151,00	103.983,00	ECMI/2	ECMI/2	24
19	Idem, idem.....	"	300	"	90	3.179,00	285.110,00	ECMI/3	ECMI/3	24
20	Idem, idem.....	"	110	"	33	3.199,00	105.557,00	ECMI/7	ECMI/7	24
21	Botão de matéria plástica, cor branca, 14mm.....	"	400	"	120	1.234,00	148.080,00	ECMI	ECMI	82
22	Idem, idem.....	"	150	"	45	1.223,00	55.305,00	ECMI/2	ECMI/2	24
23	Idem, idem.....	"	400	"	120	1.242,00	149.040,00	ECMI/3	ECMI/3	82
24	Idem, idem.....	"	150	"	45	1.249,00	56.205,00	ECMI/7	ECMI/7	82
25	Brin de algodão V.O. impermeabilizado.....	Metro	60.000	"	12.000	821,30	9.936.000,00	ECMI	ECMI	5
26	Idem, idem.....	"	30.000	"	6.000	887,20	5.323.200,00	ECMI/7	ECMI/7	5
27	Brin V.O. claro, pré-encolhido, tipo I.....	"	900.000	"	100.000	434,00	43.000.000,00	ECMI	ECMI	66
28	Idem, idem.....	"	"	"	200.000	542,00	108.400.000,00	ECMI	ECMI	66
29	Idem, idem.....	"	"	"	100.000	579,40	57.940.000,00	ECMI	ECMI	100
30	Idem, idem.....	"	"	"	50.000	613,20	30.660.000,00	ECMI	ECMI	100
31	Idem, idem.....	"	"	"	90.000	645,00	58.050.000,00	ECMI	ECMI	8
32	Idem, idem.....	"	330.000	"	100.000	489,00	48.900.000,00	ECMI/2	ECMI/2	66
33	Idem, idem.....	"	"	"	98.000	538,00	52.724.000,00	ECMI/2	ECMI/2	66
34	Idem, idem.....	"	800.000	"	100.000	498,00	49.800.000,00	ECMI/3	ECMI/3	66
35	Idem, idem.....	"	"	"	200.000	546,00	109.200.000,00	ECMI/3	ECMI/3	66
36	Idem, idem.....	"	"	"	50.000	619,80	30.990.000,00	ECMI/3	ECMI/3	100
37	Idem, idem.....	"	"	"	50.000	638,90	31.945.000,00	ECMI/3	ECMI/3	100
38	Idem, idem.....	"	"	"	50.000	728,20	36.410.000,00	ECMI/3	ECMI/3	5
39	Idem, idem.....	"	"	"	30.000	792,00	23.760.000,00	ECMI/3	ECMI/3	55
40	Idem, idem.....	"	350.000	"	100.000	512,00	51.200.000,00	ECMI/7	ECMI/7	66
41	Idem, idem.....	"	"	"	110.000	564,00	62.040.000,00	ECMI/7	ECMI/7	66
42	Brin V.O. escuro, pré-encolhido, tipo I.....	"	20.000	"	12.000	568,00	6.816.000,00	ECMI	ECMI	66
43	Idem, idem.....	"	10.000	"	6.000	566,00	3.396.000,00	ECMI/2	ECMI/2	66
44	Idem, idem.....	"	20.000	"	12.000	578,00	6.936.000,00	ECMI/3	ECMI/3	66
45	Idem, idem.....	"	10.000	"	6.000	598,00	3.588.000,00	ECMI/7	ECMI/7	66
46	Brin quarto.....	"	65.000	"	65.000	312,00	20.280.000,00	ECMI	ECMI	93
47	Idem, idem.....	"	25.000	"	25.000	320,00	8.000.000,00	ECMI/2	ECMI/2	93
48	Idem, idem.....	"	60.000	"	60.000	349,00	20.940.000,00	ECMI/3	ECMI/3	25
49	Idem, idem.....	"	25.000	"	25.000	349,00	8.725.000,00	ECMI/7	ECMI/7	25
50	Cadearço de algodão V.O. de 25mm.....	"	175.000	"	70.000	13,30	931.000,00	ECMI	ECMI	16
51	Idem, idem.....	"	50.000	"	20.000	14,70	294.000,00	ECMI/2	ECMI/2	16
52	Idem, idem.....	"	150.000	"	60.000	15,00	900.000,00	ECMI/3	ECMI/3	16
53	Idem, idem.....	"	50.000	"	20.000	15,70	314.000,00	ECMI/7	ECMI/7	16
54	Cadearço branco de 20mm.....	"	65.000	"	26.000	9,40	244.400,00	ECMI	ECMI	16
55	Idem, idem.....	"	23.000	"	9.200	9,80	90.160,00	ECMI/2	ECMI/2	16
56	Idem, idem.....	"	60.000	"	24.000	9,90	237.600,00	ECMI/3	ECMI/3	16
57	Idem, idem.....	"	26.000	"	10.400	10,50	109.200,00	ECMI/7	ECMI/7	16
58	Cadearço branco de 11mm.....	"	22.000	"	8.800	5,45	47.960,00	ECMI	ECMI	16
59	Idem, idem.....	"	12.000	"	4.800	5,60	26.880,00	ECMI/2	ECMI/2	16
60	Idem, idem.....	"	20.000	"	8.000	5,70	45.600,00	ECMI/3	ECMI/3	16
61	Idem, idem.....	"	12.000	"	4.800	5,80	27.840,00	ECMI/7	ECMI/7	16
62	Cadearço cinza de 6mm.....	"	5.000	"	2.000	9,00	18.000,00	ECMI	ECMI	25
63	Idem, idem.....	"	2.000	"	800	9,00	7.200,00	ECMI/2	ECMI/2	25
64	Idem, idem.....	"	5.000	"	2.000	9,00	18.000,00	ECMI/3	ECMI/3	25
65	Idem, idem.....	"	2.200	"	880	9,00	7.920,00	ECMI/7	ECMI/7	25
66	TRANSPORTAR.....						Cr\$ 91.209.780,00			

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FOLHA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
	TRANSPORTE					Cr\$ - 911.209.780,00				
51	Colchete nº 12	Par	180.000	"	72.000	2,40	172.800,00	ECMI	ECMI	93
52	Idem, idem	"	70.000	"	28.000	2,40	67.200,00	ERMI/2	ERMI/2	93
53	Idem, idem	"	170.000	"	68.000	2,40	163.200,00	ERMI/3	ERMI/3	93
54	Idem, idem	"	80.000	"	32.000	3,12	99.840,00	ERMI/7	ERMI/7	5
55	Cretone para cuecas (0,70m de largura).....	Metro	180.000	"	74.000	125,90	881.300,00	ECMI	ECMI	22
55	Idem, idem	"	"	"	65.000	159,00	10.335.000,00	ECMI	ECMI	66
56	Idem, idem	"	70.000	"	28.000	189,00	5.292.000,00	ERMI/2	ERMI/2	16
57	Idem, idem	"	170.000	"	68.000	211,00	14.348.000,00	ERMI/3	ERMI/3	55
58	Idem, idem	"	80.000	"	32.000	195,00	6.240.000,00	ERMI/7	ERMI/7	16
59	Cretone para lençol (1,40m de largura).....	"	105.000	"	20.000	328,00	6.560.000,00	ECMI	ECMI	66
59	Idem, idem	"	"	"	20.000	388,00	7.760.000,00	ECMI	ECMI	66
59	Idem, idem	"	"	"	2.000	409,00	818.000,00	ECMI	ECMI	47
60	Idem, idem	"	40.000	"	10.000	324,00	3.240.000,00	ERMI/2	ERMI/2	66
60	Idem, idem	"	"	"	6.000	384,00	2.304.000,00	ERMI/2	ERMI/2	66
61	Idem, idem	"	100.000	"	10.000	342,00	3.420.000,00	ERMI/3	ERMI/3	66
61	Idem, idem	"	"	"	20.000	396,00	7.920.000,00	ERMI/3	ERMI/3	66
61	Idem, idem	"	"	"	10.000	452,00	4.520.000,00	ERMI/3	ERMI/3	85
62	Idem, idem	"	45.000	"	10.000	356,00	3.560.000,00	ERMI/7	ERMI/7	66
62	Idem, idem	"	"	"	8.000	399,00	3.192.000,00	ERMI/7	ERMI/7	66
63	Correia de lona V.O. clara de 0,034x0,0025.....	"	20.000	"	8.000	172,80	1.382.400,00	ECMI	ECMI	70
64	Idem, idem	"	10.000	"	4.000	145,00	580.000,00	ERMI/2	ERMI/2	93
65	Idem, idem	"	20.000	"	8.000	178,20	1.425.600,00	ERMI/3	ERMI/3	70
65	Idem, idem	"	10.000	"	4.000	178,20	712.800,00	ERMI/7	ERMI/7	70
67	Fêche para cinto de lona V.O.	UR	20.000	"	8.000	115,00	920.000,00	ECMI	ECMI	98
68	Idem, idem	"	10.000	"	4.000	109,00	436.000,00	ERMI/2	ERMI/2	30
69	Idem, idem	"	20.000	"	5.000	113,00	565.000,00	ERMI/3	ERMI/3	30
69	Idem, idem	"	"	"	3.000	119,00	357.000,00	ERMI/3	ERMI/3	98
70	Idem, idem	"	10.000	"	4.000	118,00	472.000,00	ERMI/7	ERMI/7	30
71	Gabardine V.O. escura, tipo B.....	Metro	70.000	"	25.000	2.216,70	55.417.500,00	ECMI	ECMI	4
71	Idem, idem	"	"	"	17.000	2.315,00	39.355.000,00	ECMI	ECMI	4
72	Idem, idem	"	25.000	"	10.000	2.285,00	22.850.000,00	ERMI/2	ERMI/2	4
72	Idem, idem	"	"	"	5.000	2.363,00	11.815.000,00	ERMI/2	ERMI/2	4
73	Idem, idem	"	60.000	"	20.000	2.295,00	45.900.000,00	ERMI/3	ERMI/3	4
73	Idem, idem	"	"	"	15.000	2.315,00	34.725.000,00	ERMI/3	ERMI/3	4
74	Idem, idem	"	20.000	"	10.000	2.488,00	24.880.000,00	ERMI/7	ERMI/7	4
74	Idem, idem	"	"	"	2.000	2.533,00	5.066.000,00	ERMI/7	ERMI/7	4
75	Linha V.O. nº 40, mole, com torção para esquerda, em tubo de 1.000 jardas	Tubo	80.000	"	24.000	179,00	4.296.000,00	ECMI	ECMI	11
76	Linha V.O. nº 40, em tubo de 1.000 jardas	"	30.000	"	9.000	179,00	1.611.000,00	ERMI/2	ERMI/2	11
77	Idem, idem	"	70.000	"	21.000	187,00	3.927.000,00	ERMI/3	ERMI/3	11
78	Idem, idem	"	35.000	"	10.500	198,00	2.079.000,00	ERMI/7	ERMI/7	11
79	Linha branca nº 40, mole, com torção para esquerda, em tubo de 1.000 jardas	"	10.200	"	3.000	172,00	513.000,00	ECMI	ECMI	11
80	Linha branca nº 40, em tubo de 1.000 jardas	"	4.000	"	1.200	165,00	198.000,00	ERMI/2	ERMI/2	11
81	Idem, idem	"	10.000	"	3.000	165,00	507.000,00	ERMI/3	ERMI/3	11
82	Idem, idem	"	4.000	"	1.200	172,00	206.400,00	ERMI/7	ERMI/7	11
83	Linha V.O. nº 40, mole, com 4 fios para casear, em tubo de 1.000 jardas	"	9.000	"	2.700	349,00	942.300,00	ECMI	ECMI	11
84	Idem, idem	"	3.000	"	900	356,00	320.400,00	ERMI/2	ERMI/2	11
85	Idem, idem	"	8.000	"	2.400	361,00	866.400,00	ERMI/3	ERMI/3	70
86	Idem, idem	"	3.200	"	960	361,00	346.560,00	ERMI/7	ERMI/7	70
87	Linha branca nº 40, mole, com 4 fios para casear, em tubo de 1.000 jardas	"	3.000	"	900	317,00	285.300,00	ECMI	ECMI	11
88	Idem, idem	"	1.100	"	330	324,00	106.920,00	ERMI/2	ERMI/2	11
89	Idem, idem	"	2.800	"	840	328,00	275.520,00	ERMI/3	ERMI/3	70
90	Idem, idem	"	1.200	"	360	328,00	118.080,00	ERMI/7	ERMI/7	70
91	Linha azul nº 40, mole, com torção para a esquerda, em tubo de 1.000 jardas	"	1.400	"	420	196,00	82.320,00	ECMI	ECMI	11
92	Linha azul nº 40, em tubo de 1.000 jardas.....	"	500	"	150	194,00	29.100,00	ERMI/2	ERMI/2	11
93	Idem, idem	"	1.300	"	390	199,00	77.610,00	ERMI/3	ERMI/3	11
94	Idem, idem	"	600	"	180	199,00	35.820,00	ERMI/7	ERMI/7	11
95	Linha branca nº 50, para bordar em cone de 50 gr.	Onça	2.000	"	600	417,90	250.740,00	ECMI	ECMI	26
96	Idem, idem	"	500	"	150	418,50	62.775,00	ERMI/2	ERMI/2	9
97	Idem, idem	"	500	"	150	418,50	62.775,00	ERMI/3	ERMI/3	9
98	Idem, idem	"	500	"	150	423,00	63.450,00	ERMI/7	ERMI/7	9
99	Linha cinza nº 40, mole, com torção para a esquerda, em tubo de 1.000 jardas	Tubo	100	"	30	179,00	5.370,00	ECMI	ECMI	11
100	Linha cinza nº 40, em tubo de 1.000 jardas.....	"	40	"	12	209,80	2.517,60	ERMI/2	ERMI/2	11
101	Idem, idem	"	100	"	30	212,00	6.360,00	ERMI/3	ERMI/3	9
102	Idem, idem	"	40	"	12	216,00	2.592,00	ERMI/7	ERMI/7	26
103	Lona V.O. tipo II, com 0,90m de largura.....	Metro	5.000	"	3.000	803,00	2.409.000,00	ECMI	ECMI	43
104	Idem, idem	"	2.000	"	1.200	803,00	963.600,00	ERMI/2	ERMI/2	43
	Δ TRANSPORTAR						Cr\$ - 1.201.990.329,66			

MAPA N.º 3/64 - Fls. nº 5.º

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	EMPRESA	FABRICA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITARIO				TOTAL
	TRANSPORTE					Cr\$1.261.990.329,60				
105	Idem, idem	"	5.000	"	3.000	803,00	2.409.000,00	ERMI/3	ERMI/3 43	
106	Idem, idem	"	2.000	"	1.200	803,00	963.600,00	ERMI/7	ERMI/7 43	
107	Metim cimento	"	50.000	"	10.000	223,50	2.235.000,00	ECMI	ECMI 9	
108	Idem, idem	"	20.000	"	4.000	226,00	904.000,00	ERMI/2	ERMI/2 9	
109	Idem, idem	"	40.000	"	8.000	228,00	1.824.000,00	ERMI/3	ERMI/3 9	
110	Idem, idem	"	20.000	"	4.000	232,00	928.000,00	ERMI/7	ERMI/7 9	
111	Metim listrado	"	6.000	"	1.200	270,00	324.000,00	ECMI	ECMI 16	
112	Idem, idem	"	2.500	"	500	295,00	147.500,00	ERMI/2	ERMI/2 16	
113	Idem, idem	"	6.000	"	1.200	297,00	356.400,00	ERMI/3	ERMI/3 16	
114	Idem, idem	"	3.000	"	600	297,00	178.200,00	ERMI/7	ERMI/7 16	
115	Pano de la V.O., impermeabilizado, para capote o japonês	"	8.000	"	3.200	3.260,00	10.432.000,00	ECMI	ECMI 66	
116	Idem, idem	"	12.000	"	4.800	3.250,00	15.600.000,00	ERMI/2	ERMI/2 66	
118	Ponteira de metal amarelo para cinto de lona V.O.	Unha	20.000	"	8.000	9,00	72.000,00	ECMI	ECMI 98	
119	Idem, idem	"	10.000	"	4.000	8,50	34.000,00	ERMI/2	ERMI/2 98	
120	Idem, idem	"	20.000	"	8.000	9,50	76.000,00	ERMI/3	ERMI/3 98	
121	Idem, idem	"	10.000	"	4.000	10,00	40.000,00	ERMI/7	ERMI/7 98	
122	Sola castanha para cinto de passeio.....	M2	1.000	"	200	3.070,00	614.000,00	ECMI	ECMI 91	
123	Idem, idem	"	400	"	80	3.030,00	242.400,00	ERMI/2	ERMI/2 91	
124	Idem, idem	"	1.000	"	200	3.120,00	624.000,00	ERMI/3	ERMI/3 91	
125	Idem, idem	"	500	"	100	3.668,00	366.800,00	ERMI/7	ERMI/7 30	
126	Tecido de la V.O. para fôrro de capote e japonês....	Metre	5.000	"	2.000	2.260,00	4.520.000,00	ECMI	ECMI 66	
127	Idem, idem	"	8.000	"	3.200	2.150,00	6.880.000,00	ERMI/2	ERMI/2 12	
128	Idem, idem	"	20.000	"	8.000	2.190,00	17.520.000,00	ERMI/3	ERMI/3 12	
	SOMA TOTAL					Cr\$1.389.281.229,60				

MINISTÉRIO DA GUERRA - D P G - D G I.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 3/64 - Fls. nº 6 - 2.ª VIA.

OBSERVAÇÕES

- 28 - Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e em face ao disposto no artigo 80 das instruções aprovadas pela Portaria nº 63, do 27 de janeiro de 1955, a Diretoria do Material de Intendência e seus órgãos subordinados providenciarão sobre a extração dos competentes pedidos (Empenhos), tão logo disponham do Crédito Orçamentário para 1964;
- 29 - De acordo com o artigo 85 da Portaria acima, a Diretoria do Material de Intendência e os Estabelecimentos do Material de Intendência (CENTRAL E REGIONAIS), deverão remeter diretamente à Diretoria Geral de Intendência, uma via dos pedidos que foram extraídos à conta dos Recursos Financeiros;
- 30 - CAUÇÃO: - Os adjudicatários dos fornecimentos efetuarão os recolhimentos das cauções na forma prevista na Portaria nº 63, do 27 de janeiro de 1955, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiverem sido notificados, sem o que, não poderão ser extraídos os pedidos correspondentes.
- 31 - As firmas às quais foram adjudicados os artigos no presente mapa e que se acham indicadas por números, são as abaixo discriminadas com endereços e telefones respectivos:

- 4 - B. TAVATIAN & Irmãos - LANTIFICIO RAFFI - Rua Baguary, nº 202/214 - Tel. 92-3433 - SP;
- 5 - J. R. PIRES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - Av. Presidente Wilson, nº 188 - Tel. 42-4060 - GB;
- 8 - CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA - Rua Victor Pentagna, nº 137/173 - Tel. 40 - Marquês de Valença - RJ;
- 9 - BANTOS, DELORME LTDA. - Rua Barão de São Felix, nº 44-Loja - Tel. 42-1771 - GB;
- 11 - MESQUITA FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Rua da Constituição, nº 30 - Tel. 52-1311 - GB;
- 12 - CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - Av. João Pessoa, nº 986 - Guaratinguetá - SP;
- 16 - CACA MAGALHÃES SUCUPIRA TECIDOS S/A. - Rua São Bento, nº 7 - Tel. 23-6216 - GB;
- 22 - SOCIEDADE ANÔNIMA YORK - Rua Ana Nery, nº 687 - Tel. 33-7003 - SP;
- 24 - B. PEIXOTO FORNECIMENTOS S/A. - Rua Barão de São Felix, nº 120 - Tel. 23-4530 - GB;
- 25 - REIZINHO, ROUPAS E UNIFORMES LTDA. - Rua do Teatro, nº 5 - Tel. 43-2196 - GB;
- 26 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CALMON DE BRITTO LTDA. - Rua Senador Dantas, nº 77 - Tel. 42-0581 - GB;
- 30 - MORAES ALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - Rua da Alfandega, nº 106 - Tel. 43-1821 - GB;
- 43 - CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM ASSUMPTO - Av. do Estado, nº 5.597 - Tel. 32-2165 - SP;
- 47 - M. J. ESTEVES & CIA. LTDA. - Praça da República, nº 78 - Tel. 23-1239 - GB;
- 55 - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA FARIA LEMOS LTDA. - Av. 13 de Maio, nº 13 - grupo 1.915 - Tel. 42-9006 - GB;
- 66 - COMERCIAL E INDUSTRIAL JARAQUARA LTDA. - Rua Visconde de Parnaíba, nº 2729 - SP;
- 70 - CLAUDIMIRO V. DE MATTOS & CIA. LTDA. - Rua Leopoldina Rêgo, nº 482/486 - Tel. 30-8670 - GB;
- 82 - NOVO HORIZONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. - Av. Joaquim da Costa Lima, nº 71 - Tel. São Bento 18 - Nova Iguaçu - RJ;
- 85 - INDÚSTRIAS TÊXTEIS CALPAT S/A. - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.477 - SP;
- 91 - COMPANHIA MERCANTIL VALLINOTO - Rua Mauá, nº 918/930 - SP;
- 93 - VARECI REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA - Av. Ipiranga, nº 81 - Conj. 1.808 - SP;
- 98 - MAX LOWENSTEIN S/A. - Rua Teófilo Otoni, nº 123-A - 3º andar - Salas 303/4 - Tel. 43-3033 - GB;
- 100 - TÊXTIL RAGGI BADRA S/A. - Praça Volga Cabral, nº 56 - SP.

MINISTÉRIO DA GUERRA - DPG - DGI

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA Nº 3/64 - Fls. Nº 7 1/2 VIA

OBSERVAÇÕES

50. As adjudicações constantes do presente mapa determinam a seguinte situação financeira da Dotação Orçamentária, à conta da qual será satisfeito o respectivo despesa:

VERBA - 1.00.00 - Custeio.

CONSIGNAÇÃO - 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação.

SUBCONSIGNAÇÃO - 1.3.13 - Vestuários, etc.

Saldo do Mapa nº 2/64 3.396.303.770,50

Adjudicações efetuadas 15.229.281.229,60

Saldo Disponível 2.067.022.540,90

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1964

PRACEDENTE

PLÍNIO FREIRE DE MORAES FILHO

CORONEL

MEMBRO

MASTON VIEIRA DE ALMEIDA

TENENTE - CORONEL

SECRETÁRIO

ALDOLYNIO RODRIGUES

MAJOR

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
NOTA INFORMATIVA

O Major Secretário da Comissão de Concorrência faz saber às firmas Nºs 5 - J. R. Pires Comércio e Indústria S.A. e 91 - Companhia Mercantil Vallmote, que face à determinação constante do item 2, dos Ofícios nºs 539 e 538 - D/4-S/8, de 17 e 23 abr. 64, respectivamente, do D P G, não lhes serão extraídos os competentes pedidos (Empenhos) relativos aos itens 21 e 22, do Mapa nº 3-64 e item 120, dos Mapas números 5-64 e 8-64, cujas adjudicações serão feitas, posteriormente, de conformidade com o parágrafo único do Art. 45 da Portaria 63-55 - Rio de Janeiro, GB, em 23 de abril de 1964. — Aldolynio Rodrigues, Major Int - Secretário da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e TelégrafosDiretoria Regional do Estado
da Guanabara

EDITAL

Fica presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5, 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. Amaury Duprat proprietário do caminhão chapa GB nº 72.791, residente à Rua D. Jacquina nº 17, a fim de proceder o recolhimento de Cr\$ 15.279,00 (quinze mil duzentos e setenta e nove cruzeiros), sob pena de ser levado a débito à cobrança executiva na forma da Lei. (Proc. nº 31.300-64.) — Yá Barreto de Farias, C H E.

Dias 30-4, 1 e 2-5-64

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIODepartamento Nacional de
Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento, o fa-

lecimento do Leiloeiro Horacio Ernani de Melo e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro em 9 de agosto de 1963. — Luiz Fernandes da Silva, Diretor da D.R.C.

Dias: 2 - 9 - 16 - 23 e 30-9;
- 14 - 21 e 28-10; 4 - 10 - 18
25-11; 2 - 9 - 16 - 23 e 30-12-63.
- 13 - 20 e 27-1; 3 - 10 - 17 e
24-2; 2 - 9 - 16 - 23 e 30-3; 6 -
13 - 20 e 27-4; 4 - 11 - 18 e 25-5.
- 8 - 15 - 22 e 29-6; 6 - 13 -
20 e 27-7; 3 - 10 - 17 - 24 e 31-8.
7 - 14 - 21 e 28-9; 5 - 12 - 19 e
26-10; 2 - 9 - 16 - 23 e 30-11; 7
- 14 - 21 e 28-12 de 1964.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para
Auxiliar Legislativo

Reproduz-se por ter saído com incorreções no D.C.N. de 15 de abril de 1964.

INÍCIO DA CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de auxiliar legislativo, início de carreira.

Local: Brasília.

REQUISITOS

1.º - ser brasileiro;
2.º - ter no mínimo 18 anos e no máximo 36 anos;

3.º - apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 20 até 29 do corrente, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

4.º - juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) prova de idade, carteira de identidade, título de eleitor ou atestado de reservista;

b) atestado de bom comportamento assinado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação ant.variólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalha (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade).

5.º - exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

Da Inscrição

1.º - No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2.º - O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que convidado por edital a completá-la não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;

3.º - No momento da inscrição os candidatos receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas;

4.º - Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto;

5.º - O candidato que não receber o cartão de identidade terá sua inscrição cancelada.

Das Provas

- Português

a) Correção de trecho com um mínimo de 25 linhas, sorteado no momento e no qual serão propositadamente incluídos erros;

b) Trecho com um mínimo de 30 linhas para pontuar.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) correção de trecho - 60 pontos
b) trecho para pontuar - 40 pontos.

Duração da prova - 120 minutos.
O número de pontos para a habilitação é de 60 pontos.

2 - Idiomas

Versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente de uma das seguintes línguas (segundo a preferência do candidato, no ato da inscrição): francês, inglês ou alemão.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos.

Mínimo para a habilitação - 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova - 120 minutos.

3 - Técnica Legislativa

Resolução de questões objetivas sobre o Regimento Interno da Câmara e o Regimento Comum.

Valor 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação - 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova - 90 (noventa) minutos.

Valor 100 (cem) pontos. Mínimo.

4 - Direito Administrativo

Resolução de questões objetivas sobre a Organização Administrativa da União, Estatutos dos Funcionários Públicos e a Organização dos Serviços da Câmara dos Deputados (Lei nº 1.711, de 1952; Resolução nº 67, de 1932 e posteriores).

Valor 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação - 50 (cinquenta) pontos. Duração: 120 (cento e vinte) minutos.

5 - Prova Técnica de Dactilografia
Cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteado no momento:

a) a linha padrão será de 70 espaços, sendo tolerado, à direita, o excesso ou falta de 4 espaços e, antes da última palavra, uma tolerância de 3 espaços, quando estes forem necessários para o ajustamento da margem;

b) entre as linhas o espaço será 2. O parágrafo será de 5 espaços;

c) após os sinais de pontuação, deverá ser deixado sempre 1 (um) espaço;

d) não é permitido o uso de borra-cha nem de carbono;

e) os textos mimeografados, fornecidos para a prova, não estarão escritos na linha padrão de 70 espaços,

que, entretanto, deverá ser observada pelos candidatos, de conformidade com o item "a".

O cômputo de erros se fará de acordo com a tabela seguinte:

Cada letra ou sinal falhado ou mal impresso — 1/2 erro.

Cada letra ou sinal errado, omitido ou excedendo a margem anterior — 1 erro.

Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 erro.

Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas — 2 erros.

Excesso ou falta de espaços nos parágrafos ou entre palavras e sinais por espaço — 1/2 erro.

Palavras a menos — por palavra — 2 erros.

Palavras a mais (certas) — por palavra — 1 erro.

Palavras a mais (erradas) — por palavra — 2 erros.

Linhas superpostas: cômputo de 10 erros e redução das batidas respectivas.

Sempre que o candidato houver cometido qualquer desses erros e repetir corretamente, logo a seguir, a parte errada, ser-lhe-á computado apenas 1 erro.

Conforme a gravidade, para a separação de sílaba errada, será computado de 1 a 4 erros.

Valor da prova: 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Dos Programas

1 — Técnica Legislativa

a) Regimento Interno, Sede da Câmara dos Deputados. Eleição, composição e competência da Mesa. Atribuições da Presidência e da Secretaria. Comissões: Permanentes e Temporárias. Competência. Sessões da Câmara: preparatória, ordinárias, extraordinárias. Projetos: espécies e destinação. Tramitação das proposições em razão da sua natureza. Votação: processos e métodos. Emendas: conceito e classificação. Pareceres: conceito e constituição;

b) Regimento Comum. Sessões conjuntas — convocação. Sessão de instalação do Congresso. Sessões para deliberar sobre o veto. Comunicações mistas; espécies e funcionamento de lei em revisão.

2 — Direito Administrativo

Organização Administrativa da União. Presidência da República. Ministérios. Conselhos e Órgãos. Cargos públicos; conceito, provimento e vacância. Estágio probatório, interstício e estabilidade. Promoções. Doenças. Responsabilidades — civil, penal e administrativa.

Serviços Administrativos da Câmara dos Deputados. Sua organização e atribuições.

(Resolução 67-6 com as alterações — Só recorrer à Lei nº 1.711-52 — Estatuto dos Funcionários Públicos — nos casos omissos).

Do Julgamento

O julgamento da prova de datilografia obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes:

a 1ª consiste num trecho errado para corrigir;

a 2ª, num trecho para pontuar.

b) a 1ª parte valerá 60 (sessenta) pontos, se corrigidos todos os erros a 2ª, 40 (quarenta) pontos, se pontuada corretamente.

As provas de Técnica Legislativa de Direito Administrativo valerão 100 (cem) pontos cada, se responderão 100 (cem) pontos cada, se respondidas objetivamente todas as questões — Não será considerada a resposta desenvolvida.

O julgamento da prova de datilografia obedecerá ao seguinte critério:

Computado o número de pancadas

ou batidas contidas no trecho fornecido até o ponto alcançado pelo candidato, deduzir-se-á do total bruto de batidas os erros datilográficos marcados, segundo a tabela anexa, os quais serão multiplicados por 10. Obter-se-á, assim, o total líquido de pancadas nos 15 minutos da prova. Conferir-se-á o grau 100 ao candidato que houver alcançado o maior total líquido de pancadas por minuto. Faltando a diferença entre o maior líquido e o líquido mínimo fixado (180), correspondente ao grau 60, estabelecer-se-á a proporção que permitirá atribuir os diversos graus aos demais candidatos.

Serão desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 180 batidas por minuto.

Sómente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de Português; se persistir o empate, pela melhor nota na última prova.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média das notas das provas de português idioma, Técnica Legislativa e Direito Administrativo acrescentar-se-á a nota duplicada da prova de datilografia. A nota final será esta última soma dividida por 3.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem recursos, durante este mesmo prazo, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério de julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Da realização das provas

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, consideradas sem efeito as exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, e todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Disposições Gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

E de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos. — (as) Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

AVISO

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia. — (as) Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados avisa os candidatos de que a prova de Português se realizará no dia 10 de maio, domingo, às 7,30 horas.

Não se permitirá a entrada dos que não apresentarem a identidade fornecida pela Câmara. Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

D'as 30 de abril — 4 e 5 de maio de 1964.

Concurso Público para Almojarife

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados comunica aos interessados que a identificação das provas se realizará no dia 8 de maio, terça-feira, às 9 horas. Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

ANÚNCIOS

CIBRAZEM — COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o art. 29 B dos Estatutos, no dia 30 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sala 701 de 7º andar do bloco 8 do Edifício do Ministério da Agricultura, no Distrito Federal, a fim de, na conformidade do que determinam os Estatutos, deliberar:

- Relatório da Diretoria;
- Aprovação de Contas do Exercício de 1963;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Outros Assuntos de Interesse da Companhia.

Brasília, 22 de abril de 1964. — Hélio Carlomagno, Diretor Presidente.

(Dias 22-4 a 4-5)
(Nº 996 — 20.4.64 — Cr\$ 2.160.00)

CLUBE ATLÉTICO COLOMBO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, do Clube Atlético Colombo, realizada aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dezessete dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se os associados do Clube Atlético Colombo, na sede do Movimento Pró-fixação e Urbanização do Núcleo Bandeirante, sita à Av. Central, sob a Presidência do

Sr. Adolfo Rizza, que convidou para compor a mesa dos trabalhos as seguintes pessoas: Theodorico Barbosa Fernandes, representante da Federação Desportiva de Brasília e da Imprensa, Gedeon Rodrigues Pereira, representante da Associação Atlética Guanabara, Joaquim Cândido Garcia Neto, presidente do Movimento Pró-Fixação e Urbanização do Núcleo Bandeirante e mais os associados: Nicolas Demetre Sadji Nicolaou, João Daldergan Filho e Oswaldo Jacob sendo que este secretariando os trabalhos. Primeiramente passou-se ao primeiro item do Edital de Convocação, sendo lido, discutido e aprovado, por unanimidade a reforma dos Estatutos do Clube. Em seguida passou-se ao segundo item do Edital de Convocação com o qual a Assembléia concordou que a eleição para os órgãos de administração do Clube, fêsse por aclamação, de acordo com o que determina os Estatutos. Em seguida foi lida a lista dos nomes dos indicados para membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os quais foram longamente aplaudidos, sendo eleito as seguintes pessoas para o Conselho Deliberativo como Efetivos — Nicolas Demetre Hadjineolaou — Professor Nonato Silva — João Daldergan Filho — Oswaldo Jacob — José Geovanetti — Pedro Rizza — Walter Formigoni — Adolfo Rizza — Abel Pereira da Silva — Clery Silva — Enok Alves — Antônio Cavaleiro — Manoel Machado — João Pereira da Costa — Absalão Bezerra — Cicero Gonçalves Simões — Sebastião Teixeira Preto — João Hermenegildo Rosa — João Mansour e Manoel Barbosa Decastro, sendo eleitos para Suplentes as pessoas

Chão: Antônio Pereira Carvalho — Duarte Rosa — José Florenço de Vasconcellos — João Batista — João Cândido Garcia — Dirceu Torres — Jacob Vitrari — Laudelino Cesar Ayton Vitor Real e Ramiro Barbosa de Lima. — Para o Conselho Fiscal como Efetivos foram eleitos os Senhores: Dirceu Torres — Ramiro Barbosa de Lima e Clery Silva, sendo eleitos Suplentes as seguintes pessoas: Manoel Barbosa de Castro — João Macabur e João Pereira da Costa. Em seguida, foram eleitos os Srs. Abel Pereira da Silva e Antônio C. V. Neto, o Presidente e Vice-Presidente para o Conselho Deliberativo respectivamente, os quais foram votados e aprovados. Assim, a presidência, o Sr. Abel Pereira da Silva solicitou da Assembléia a nomeação de um nome para ser eleito Presidente da Diretoria Executiva, sendo indicado e aclamado por unanimidade o nome do Sr. Nicolas Demetre Hadjinecolaou, que esposados assumiu a direção dos trabalhos e agradeceu a sua escolha, para em seguida submeter a homologação da Assembléia e do Conselho Deliberativo os nomes dos componentes da administração do Clube, que ficou assim constituída: Presidente de Honra — Joaquim Cândido Garcia Neto, Presidente Executivo — Nicolas Demetre Hadjinecolaou; 1º Vice-Presidente, Professor Renato Silva; 2º Vice-Presidente, João D'Algeran Filho; Diretor Secretário Oswaldo Jacob; Diretor Social — José Geovanetti; Diretor Tesoureiro, Pedro Rizza; Diretor de Desportos, Walter Formigoni e Diretor de Futebol, Adolfo Rizza. — Foram ainda eleitos os Senhores Antônio Soares, teve por assistente do Diretor de Futebol e Clery Silva para assistente do Diretor de Desportos. Prosseguindo, o Sr. Presidente da Diretoria Executiva submeteu a apreciação da Assembléia, o ingresso do Clube na divisão de Profissional de Futebol da F.D.B. o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o

Sr. Presidente passou ao último item do Edital de Convocação que se referia a assuntos gerais, tendo usado da palavra o representante da F.D.B. congratulando-se com o Clube pela brilhante escolha dos eleitos, fazendo votos por uma fecunda administração. Falou em seguida o Sr. Joaquim Cândido Garcia Neto, Presidente de Honra do Clube que agradeceu a distinção que a Assembléia lhe concedia e prometeu tudo fazer pelo constante progresso do Clube que tinha a honra de presidir. Usou da palavra também, o Sr. Gedeon Rodrigues Pereira representante da Associação Atlética Guanabara, que em nome e do Clube que representava, fez feliz êxito para o C.A. Colombo. Falou em seguida o 2º Vice-Presidente do Clube, que expressou o pensamento do Sr. Presidente, prometendo um vasto plano de realizações. Falaram ainda os Srs. Adolfo Rizza, Oswaldo Jacob, e Ramiro Barbosa de Lima, todos agradecendo as suas escolhas para a direção do Clube, prometendo tudo fazerem para o progresso do Colombo. Não mais havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não tendo mais assunto a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou o trabalho precisamente às 23 horas. E eu, Oswaldo Jacob, servindo de secretário, layrei a presente ata que vai por mim assinada juntamente com o Sr. Presidente. — Brasília, 17 de março de 1964. — Nicolas Demetre Hadjinecolaou, Presidente executivo. — Oswaldo Jacob, Secretário.

Extrato dos Estatutos

(Reforma)

Denominações e fins — O Clube Atlético Colombo, fundado em 6 de abril de 1960, que exerce função de caráter patriótico, tem por finalidade incentivar o apuro genérico de seus associados e dependentes pelo desenvolvimento da educação física,

entre as quais, sociais, artísticas, culturais, cívicas e desportivas sendo fundamental e obrigatoriamente o futebol, podendo este ser amador ou profissional.

Sede — O Clube Atlético Colombo terá sua sede e foro jurídico em Brasília — Distrito Federal.

Duração — O Clube Atlético Colombo será administrado por um presidente com poderes executivos, com mandato de dois anos, por um Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, um Conselho Fiscal, com mandato de um ano e os membros da Diretoria, designados pelo presidente Executivo dentre os membros do Conselho Deliberativo. O Clube Atlético Colombo é representado em juízo ou fora dele, bem como em todos atos em que o mesmo tiver que intervir como sociedade civil, pelo seu presidente Executivo.

Reforma Estatutária — Os estatutos do Clube Atlético Colombo, quando necessário, serão reformados por decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com o que prescreve o artigo 40, alínea VI;

Responsabilidade dos Sócios — Os sócios do Clube não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade;

Da extinção do Clube — O Clube Atlético Colombo só poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral, em face de proposta do Conselho Deliberativo fundamentada por motivo ou dificuldade insuperável.

Do Patrimônio — Em caso de dissolução do Clube Atlético Colombo, seus bens terão o destino que uma Assembléia decidir.

Brasília, 23 de março de 1964. — Nicolas Demetre Hadjinecolaou, Presidente Executivo.

(Nº 1.045 — 29-4-64 — Cr\$ 8.160,00)

EMPRESA SLIDRO ELÉTRICA LUTZOW SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 13 de maio de 1964, às 19h 30m, na sede da Empresa, à Rua Primeiro de Maio sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício financeiro de 1963;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação dos seus honorários;
- Assuntos Gerais.

Esta é a segunda convocação da Assembléia que, nos termos do art. 90. do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40, instalar-se-á com qualquer número de Acionistas.

Baixo Guandu (ES), 22 de abril de 1964. — Empresa Slidro Elétrica Lutzow S. A., Heraldo Nunes Ferreira, Diretor-Gerente.

(Firma reconhecida).

(Nº 18.930 — 29-4-64 — Cr\$ 3.000,00).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que perdi o Livro Registro de Compas da Firma: Uriel de Castro e Silva estabelecido à Avenida W.3, Quadra 11 Lota 9 Setor Comercial e Residencial Sul.

Brasília, 18 de abril de 1964. — Uriel de Castro e Silva.

(Dias 29, 30 e 4-5-64)

(Nº 1.017 — 27-4-64 — Cr\$ 1.530,00)

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Atendimento dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00